PREFEITURA DE
MANDAGUAÇU

1Doc

Memorando 11.661/2025

De: Sandra R. - DRH

Para: GAB - Chefe de Gabinete

Data: 05/11/2025 às 14:01:47

Setores (CC):

SADM, GAB, SSPMUT, DIVF

Setores envolvidos:

SADM, GAB, SSPMUT, DIVF, DRH

Licitaçao de Combustivel

Bom tarde

Segue DFD - Documento de Formalização de Demananda para Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (óleo diesel, diesel S10, gasolina e etanol) direto das bombas de combustível para a frota municipal.

Solicitamos autorização para prosseguimento,

Sandra Aparecida Romero
Diretora de RH

Anexos:
01_DFD_DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA_COMBUSTIVEL.pdf

Assinado por 2 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO e ROGELHO APARECIDO FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/CDF8-26C3-FC7D-9CAB e informe o código CDF8-26C3-FC7D-9CAB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo
Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguaçu/PR
CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br – ✉ adm@mandaguacu.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição sucinta do objeto:
Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (óleo diesel, diesel S10, gasolina e etanol hidratado) direto das bombas de combustível para a frota municipal.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de combustíveis (óleo diesel, diesel S-10, gasolina comum e etanol hidratado), diretamente das bombas de abastecimento de empresa especializada, visando o atendimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos oficiais do Município de Mandaguaçu, pertencentes às diversas Secretarias Municipais.
A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de garantir o pleno funcionamento dos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, coleta de lixo, manutenção urbana, transporte de pacientes, atividades da saúde, assistência social, agricultura, obras e demais demandas administrativas.
O fornecimento direto nas bombas de combustível justifica-se pela maior segurança, controle e eficiência operacional, evitando perdas, desvios e custos logísticos com armazenamento próprio.
O abastecimento imediato e controlado permite melhor gerenciamento do consumo da frota e agilidade no atendimento das demandas emergenciais.
A contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) assegura o padrão de qualidade e regularidade do fornecimento dos produtos, atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes.
Dessa forma, a presente demanda visa garantir o abastecimento regular de combustíveis, condição indispensável à manutenção e operação da frota municipal e, consequentemente, à continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Fornecimento de óleo diesel, diesel S10, gasolina, etanol hidratado direto das bombas de combustível para a frota municipal.

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Setor/Secretaria):
Secretaria de Segurança Publica e Mobilidade

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: SANDRA APARECIDA ROMERO

Matrícula: 500457	**Cargo/Função: DIRETORA DE RH**

Assinado por 2 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO e ROGELHO APARECIDO FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/CDF8-26C3-FC7D-9CAB e informe o código CDF8-26C3-FC7D-9CAB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CDF8-26C3-FC7D-9CAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ SANDRA APARECIDA ROMERO (CPF 032.XXX.XXX-25) em 05/11/2025 14:02:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ ROGELHO APARECIDO FERNANDES (CPF 800.XXX.XXX-15) em 05/11/2025 15:36:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/CDF8-26C3-FC7D-9CAB

Memorando 1- 11.661/2025

De: Sandra R. - DRH

Para: CTBC - Contabilidade (Contador)

Data: 07/11/2025 às 14:10:32

Setores envolvidos:

SADM, GAB, SSPMUT, DIVF, CTBC, DRH

Licitaçao de Combustivel

Solicitamos Parece Contábil

Sandra Aparecida Romero
Diretora de RH

Anexos:
00_MAPA_DE_PRECOS_COMBUSTIVEL.pdf
ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_COMBUSTIVEL.doc
ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_COMBUSTIVEL.pdf

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, MARCIA DIAS CONOR e ROGELHO APARECIDO FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2375-4B0F-A4AF-29F3 e informe o código 2375-4B0F-A4AF-29F3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo
Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguaçu/PR
CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de combustíveis (óleo diesel, diesel S-10, gasolina comum e etanol hidratado), diretamente das bombas de abastecimento de empresa especializada, visando o atendimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos oficiais do Município de Mandaguaçu, pertencentes às diversas Secretarias Municipais.

Nº	Item	Unidade	Quantidades	Resumo Semanal por Municípios – ANP, referente ao período de 26/10/2025 a 01/11/2025 (Maringa/PR)	PREÇOS UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ETANOL HIDRATADO	LITROS	20.000	R$ 4,35	R$ 4,35	**R$ 87.000,00**
2	GASOLINA COMUM	LITROS	90.000	R$ 6,34	R$ 6,34	**R$ 570.600,00**
3	OLEO DIESEL	LITROS	180.000	R$ 5,97	R$ 5,97	**R$ 1.074.600,00**
4	OLEO DIESEL S10	LITROS	200.000	R$ 6,09	R$ 6,09	**R$ 1.218.000,00**
TOTAL						**R$ 2.950.200,00**

MétodoMétodo Utilizado para Estimativa de Preços:
Para a estimativa do valor da contratação, foi adotado como referência estatística o valor médio de revenda unitário dos combustíveis, conforme dados semanais divulgados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis). Utilizou-se como base o município de Maringá/PR, por ser o mercado de referência mais próximo de Mandaguaçu, conforme relatório "Resumo Semanal por Municípios – ANP", referente ao período de 26/10/2025 a 01/11/2025, disponível no portal oficial da ANP (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas)

Responsável pela pesquisa: Sandra Aparecida Romero

Justificativas:
I) o art. 23 da Lei 14.133/2021 determina que a estimativa de preço pode ser obtida a partir de diversas fontes, diferentemente da Lei 8.666/93, que frequentemente exigia três cotações como praxe administrativa, a Lei 14.133/21 permite maior flexibilidade na obtenção do valor estimado, desde que seja justificado e documentado. Assim, se for possível comprovar a estimativa de preço por outro método confiável, não é obrigatório apresentar três orçamentos.

II)Devido à volatilidade dos preços dos combustíveis e à regulação do setor, não foram utilizados orçamentos de fornecedores nem consultas a sítios eletrônicos. Os valores estimados baseiam-se no preço médio de revenda divulgado semanalmente pela ANP, utilizando como referência o município de Maringá/PR, por ser o mercado mais próximo de Mandaguaçu e refletir com fidelidade os preços praticados na região.

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROGERIO, MARCIA DIAS CONOR e ROGELHO APARECIDO FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2375-4B0E-A4AE-29E3 e informe o código 2375-4B0E-A4AE-29E3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo
Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguaçu/PR
CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br – ✉ adm@mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

1.1. Registro de preços para aquisição parcelada de combustíveis (óleo diesel, diesel S-10, gasolina comum e etanol hidratado), diretamente das bombas de abastecimento de empresa especializada, visando o atendimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos oficiais do Município de Mandaguaçu, pertencentes às diversas Secretarias Municipais.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. O fornecimento de combustíveis (óleo diesel, diesel S-10, gasolina e etanol hidratado), objeto deste estudo, é essencial para o pleno funcionamento da frota de veículos e máquinas do Município de Mandaguaçu, que, por sua vez, é indispensável à execução das atividades operacionais e administrativas das diversas Secretarias Municipais.

2.2. Trata-se, portanto, de uma contratação de elevado interesse público, uma vez que a disponibilidade de combustível é condição fundamental para a continuidade dos serviços essenciais à população.

2.3. Diariamente, quase 3.000 alunos dependem do transporte escolar municipal; centenas de pacientes são deslocados para consultas, exames e procedimentos de saúde; além disso, os veículos responsáveis pela limpeza urbana, manutenção de vias, transporte de equipes técnicas e atendimento às demandas emergenciais, bem como os maquinários pesados e tratores utilizados nas áreas de obras e agricultura, necessitam de abastecimento regular para manter suas atividades.

2.4. Assim, a contratação proposta visa garantir o suprimento contínuo e seguro de combustíveis, assegurando o funcionamento ininterrupto da frota municipal e, consequentemente, a eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade. Os combustíveis, objeto deste estudo, são essenciais para o funcionamento da frota municipal que por sua vez é essencial para o desempenho das atividades das Secretarias Municipais configurando sua contratação de sumo interesse da Administração Pública.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação deve se basear na Lei nº 14.133/2021 e devem ser obedecidas as exigências e normas do INMETRO, normas técnicas da ABNT, IAT, Resolução CONAMA nº 273/2000 e suas alterações, normas e legislação da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

3.1.1. No que couber, práticas de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

3.2. Deverá ser exigido da Contratada o Registro na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP, conforme Resolução 950/2023 da ANP, para comercialização de combustíveis.

3.3. As condições e demais requisitos estão descritas de forma específica no Termo de Referência.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Para atender à necessidade de fornecimento contínuo de combustíveis (óleo diesel, diesel S-10, gasolina, etanol hidratado), destinados ao abastecimento da frota municipal, foram analisadas as seguintes alternativas de contratação:

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, MARCIA DIAS CONOR e ROGELHO APARECIDO FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2375-4B0F-A4AF-29F3 e informe o código 2375-4B0F-A4AF-29F3

4.1.1. Solução A:

Aquisição direta em usinas, por meio de fornecimento em galões, tambores ou a granel (entrega em tanques próprios do Município): Essa alternativa, embora possível, não se mostra vantajosa, pois exige estrutura física adequada para armazenamento, com tanques certificados, bombas, equipamentos de segurança e licenciamento ambiental. Além disso, implica riscos de contaminação, perdas por evaporação e controle mais complexo do consumo, aumentando a responsabilidade do Município quanto ao manuseio e guarda dos produtos inflamáveis.

4.1.2. Solução B:

Contratação direta de empresa local com fornecimento direto nas bombas de combustível: Esta alternativa mostra-se a mais adequada e vantajosa para o Município, pois o fornecimento direto nas bombas, em posto autorizado pela ANP, garante regularidade no abastecimento, controle individualizado do consumo, eliminação de riscos de armazenamento, redução de custos operacionais e qualidade assegurada dos combustíveis. Além disso, possibilita maior transparência e eficiência na gestão da frota, configurando-se como a solução mais econômica, segura e alinhada ao interesse público.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A Solução escolhida foi a B, pois esta alternativa é considerada a mais adequada e vantajosa para o atendimento da demanda municipal. O fornecimento direto nas bombas, em posto revendedor autorizado pela ANP, assegura:

5.1.1. Regularidade e continuidade do abastecimento, evitando interrupções nas atividades essenciais;

5.1.2. Controle preciso do consumo por veículo, mediante registros individualizados de abastecimento;

5.1.3. Eliminação de riscos de armazenagem e manuseio de produtos inflamáveis pelo Município;

5.1.4. Redução de custos operacionais, com menor necessidade de infraestrutura e logística própria;

5.1.5. Garantia da qualidade dos combustíveis, adquiridos diretamente de empresa licenciada e fiscalizada pelos órgãos competentes.

5.2. Além disso, o abastecimento direto em bombas permite o controle em tempo real do consumo da frota municipal, otimizando a gestão dos recursos públicos e garantindo maior transparência e rastreabilidade das despesas com combustíveis.

5.3. Dessa forma, após a análise das alternativas, a contratação de empresa especializada para fornecimento direto nas bombas de combustível é a solução mais eficiente, econômica e segura para o Município de Mandaguaçu, atendendo integralmente às necessidades operacionais da frota e aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS / CONTRATADAS:

6.1. Tabela 01

Nº	Item	Unidade	Quantidades
1	Etanol hidratado	Litros	180.000
2	Gasolina comum	Litros	200.000
3	Óleo diesel	Litros	90.000
4	Óleo diesel S10	Litros	20.000

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, MARCIA DIAS CONOR e ROGELHO APARECIDO FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2375-4B0F-A4AF-29F3 e informe o código 2375-4B0F-A4AF-29F3

6.2. Quantidades baseadas no consumo do ano de 2024 e no saldo do pregão anterior, Pregão eletrônico Nº: 56 Processo: 253/2024.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

7.1. Foi estimado o valor máximo da contratação de R$ 2.950.200,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil e duzentos reais).

7.2. O valor médio de revenda unitário dos combustíveis é fornecido semanalmente pela ANP e o município de referência é o de Maringá/PR por ser o mais próximo ao município de Mandaguaçu.

7.3. Anexamos a este ETP o relatório semanal do período 26/10/2025 à 01/11/2025 utilizado para a estimativa do valor da contratação intitulado como "Resumo semanal por municípios – ANP", pesquisado em https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

8.1. O parcelamento da solução deve observar o princípio da economicidade e a natureza do objeto. Nos casos em que a divisão por item possa comprometer a eficiência operacional, a padronização ou a economia de escala, admite-se a contratação em lote, de forma a assegurar a melhor execução e o menor custo global para a Administração.

8.2. Assim, optou-se pela contratação em lote, considerando que o fornecimento conjunto dos combustíveis possibilita melhor aproveitamento do mercado, maior competitividade entre fornecedores e otimização logística, sem prejuízo à economicidade nem à ampla participação de empresas do setor.

09 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

10 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

10.1. Não foi feito PCA, porém os itens desta contratação são indispensáveis para administração pública.

11- BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

11.1. A aquisição de combustíveis diretamente das bombas de abastecimento de empresa especializada, visa dar continuidade ao funcionamento da frota municipal que se configura fundamental para a Administração Municipal, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços, com eficiência e economicidade.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

12.1. Não há necessidade de adoção de providências prévias.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, MARCIA DIAS CONOR e ROGELHO APARECIDO FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2375-4B0F-A4AF-29F3 e informe o código 2375-4B0F-A4AF-29F3

13.1. A presente contratação envolve o fornecimento de combustíveis (diesel, diesel S-10, gasolina e etanol hidratado), produtos que demandam cuidados ambientais específicos quanto ao armazenamento, transporte e uso.

13.2. A opção pelo fornecimento direto nas bombas de combustível, em posto revendedor autorizado pela ANP, minimiza significativamente os impactos ambientais, uma vez que dispensa o armazenamento e o manuseio de grandes volumes de produtos inflamáveis nas dependências municipais, reduzindo riscos de vazamentos, contaminação do solo e da água.

13.3. A contratação de fornecedor devidamente licenciado e fiscalizado pelos órgãos ambientais e pela ANP assegura que o produto seja manuseado e disponibilizado em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes, evitando passivos ambientais e garantindo o cumprimento da legislação ambiental federal e municipal.

13.4. Dessa forma, a solução proposta contribui para a sustentabilidade ambiental das operações da frota municipal, reduzindo riscos e emissões e promovendo uma gestão ambientalmente responsável dos recursos energéticos utilizados.

14 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

14.1. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel, diesel S-10, gasolina e etanol hidratado), diretamente nas bombas de abastecimento de posto revendedor autorizado pela ANP, por lote, representa uma otimização logística, sem prejuízo à economicidade, sendo esta considerada a solução mais eficiente, segura e vantajosa para o Município de Mandaguaçu.

14.2. A opção pelo fornecimento direto nas bombas assegura regularidade e continuidade no abastecimento da frota municipal, evitando interrupções nos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, coleta de resíduos, manutenção urbana, saúde e assistência social.

14.3. Do ponto de vista operacional, a solução reduz custos e riscos, pois elimina a necessidade de infraestrutura própria para armazenamento, transporte e manuseio de produtos inflamáveis, além de permitir controle individualizado e em tempo real do consumo de cada veículo. Essa rastreabilidade contribui para a transparência, eficiência e gestão responsável dos recursos públicos.

14.4. Sob o aspecto ambiental, a contratação direta nas bombas minimiza os riscos de vazamentos e contaminações no solo e na água, uma vez que os produtos permanecem armazenados em instalações licenciadas e fiscalizadas pela ANP e órgãos ambientais competentes.

14.5. Portanto, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais e legais, a solução escolhida demonstra-se a mais adequada ao interesse público, garantindo a continuidade, segurança e eficiência dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

15.5. Diante do estudo consideramos viável essa contratação. Mediante tudo que foi explicado acima, constata-se essencial e fundamental para o bom funcionamento das Secretarias Municipais.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

15.6. O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da secretaria. No mais, atende adequadamente às demandas formuladas e os benefícios

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, MARCIA DIAS CONOR e ROGELHO APARECIDO FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2375-4B0F-A4AF-29F3 e informe o código 2375-4B0F-A4AF-29F3

pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade. Os riscos envolvidos são administráveis. Recomendamos a contratação proposta.

16 - Responsáveis

Mandaguaçu, 20 de outubro de 2025.

MARCIA DIAS CONOR

Secretária de Administração

Gestora

SANDRA AP. ROMERO

Responsável pelo E.T.P.

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, MARCIA DIAS CONOR e ROGELHO APARECIDO FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2375-4B0F-A4AF-29F3 e informe o código 2375-4B0F-A4AF-29F3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2375-4B0F-A4AF-29F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ SANDRA APARECIDA ROMERO (CPF 032.XXX.XXX-25) em 07/11/2025 14:11:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MARCIA DIAS CONOR (CPF 548.XXX.XXX-04) em 07/11/2025 14:13:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ ROGELHO APARECIDO FERNANDES (CPF 800.XXX.XXX-15) em 10/11/2025 07:44:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2375-4B0F-A4AF-29F3

Memorando 2- 11.661/2025

De: Ederson S. - CTBC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/11/2025 às 15:58:46

Segue PARECER CONTÁBIL.

Ederson Fábio P. da Silva

Contador Municipal e do RPPS

Anexos:

PAR_CONTABIL_TODAS_MAT_COMBUSTIVEIS_V_2025_11_07.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ederson Fabio Pereira da S...	07/11/2025 15:59:06	1Doc	EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA CPF 884.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **34DF-C739-F3B2-40D3**

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, em atendimento à solicitação de Parecer Contábil para composição do Memorando 11.661/2025, Despacho nº 01, informamos que para:

Registro de preços para aquisição parcelada de combustíveis (óleo diesel, diesel S-10, gasolina comum e etanol hidratado), diretamente das bombas de abastecimento de empresa especializada, visando o atendimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos oficiais do Município de Mandaguaçu, para atendimento das demandas de **todas as Secretarias Municipais**, o nosso plano de contas para o **Exercício 2025** contempla as seguintes rubricas:

MATERIAL DE CONSUMO:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
039	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Administração
076	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Fazenda
113	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Controle Interno
136	3.3.90.30	0.303	Saúde Mínimo 15%	Saúde
174	3.3.90.30	0.303	Saúde Mínimo 15%	Saúde
174	3.3.90.30	1.494	Bloco de Custeio	Saúde
174	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Saúde
271	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Social
414	3.3.90.30	0102	FUNDEB 30%	Educação
431	3.3.90.30	0103	Educação 5%	Educação
431	3.3.90.30	0104	Educação 25%	Educação
420	3.3.90.30	0107	Salário Educação	Educação
417	3.3.90.30	0112	PETE-Programa Estadual de Transporte Escolar	Educação
455	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Esporte e Cultura
468	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Esporte e Cultura
490	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Esporte e Cultura
499	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Ind/Com/Tur. e Trabalho
510	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Meio Ambiente
552	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos
611	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Segurança e Mobilidade Urbana
640	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Planejam. e Inovação Tecnológica

Mandaguaçu-PR, 07/11/2025

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063867-0-7
CPF 894.862.579-72

Ederson Fábio P. da Silva
Contador Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/34DF-C739-F3B2-40D3 e informe o código 34DF-C739-F3B2-40D3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 34DF-C739-F3B2-40D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.XXX.XXX-72) em 07/11/2025 15:59:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/34DF-C739-F3B2-40D3

Memorando 3- 11.661/2025

De: Sandra R. - DRH

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 10/11/2025 às 09:42:02

Solicitamos Parecer juridico

_

Sandra Aparecida Romero
Diretora de RH

Anexos:

03_TERMO_DE_REFERENCIA_COMBUSTIVEL.docx
03_TERMO_DE_REFERENCIA_COMBUSTIVEL.pdf
04_ANALISE_DE_RISCO_COMBUSTIVEL.pdf
Copia_de_resumo_semanal_lpc_1_1_.xlsx
Resumo_de_Precos.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Sandra Aparecida Romero	10/11/2025 09:45:51	1Doc	SANDRA APARECIDA ROMERO CPF 032.XXX.XXX-25
Rogelho Aparecido Fernande...	10/11/2025 10:40:55	1Doc	ROGELHO APARECIDO FERNANDES CPF 800.XXX.XXX-...
Marcia Dias Conor	10/11/2025 10:46:00	1Doc	MARCIA DIAS CONOR CPF 548.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5C19-3F8A-4370-1774**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para aquisição parcelada de combustíveis (óleo diesel, diesel S-10, gasolina comum e etanol hidratado), diretamente das bombas de abastecimento de empresa especializada, visando o atendimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos oficiais do Município de Mandaguaçu, pertencentes às diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições estabelecidas neste documento.

Tabela 01

Item	*Descrição/ Especificação*	*Unidade*	Quantidade	Valor Médio da tabela ANP	Valor Total
1	Etanol hidratado	Litros	20.000	R$ 4,35	R$ 87.000,00
2	Gasolina comum	Litros	90.000	R$ 6,34	R$ 570.600,00
3	Óleo diesel comum	Litros	180.000	R$ 5,97	R$ 1.074.600,00
4	Óleo diesel S10	Litros	200.000	R$ 6,09	R$ 1.218.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 2.950.200,00**

1.2. Os produtos objeto desta contração são caracterizados como comuns, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido neste Termo de Referência, no ETP e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado. Desta forma, consideramos a modalidade de pregão como sendo a mais adequada ao presente caso, tendo em vista a baixa complexidade na elaboração e condução do processo licitatório.

1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar (Artigo 83 da lei 14.133, de 2021).

1.4. Justificativa para não aplicação do benefício do inciso III do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006: Não se aplicará o benefício pois as características do item não permitem o fracionamento por tratar-se de produto de consumo contínuo não sendo vantajoso para a Administração por representar prejuízo ao conjunto em consonância com o Art. 49 – III da mesma Lei.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021 e do art. 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8441/2023, podendo ainda ser renovado o quantitativo originalmente estabelecido na Ata, caso em que será desconsiderado eventual saldo remanescente.

1.6. A nota de empenho poderá substituir o instrumento de contrato, nos termos do artigo 95, II, da Lei 14.133, de 2.021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é indispensável para o funcionamento da frota municipal, essencial às atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais.

2.2. O fornecimento de combustíveis é condição fundamental para a execução de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, transporte de pacientes, coleta de resíduos, manutenção de vias públicas, transporte de servidores e equipes técnicas, além do funcionamento de máquinas e tratores utilizados nas áreas de obras e agricultura.

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

2.3. A solução mais vantajosa e segura identificada é o fornecimento direto nas bombas de combustíveis, em posto autorizado pela ANP, eliminando a necessidade de armazenamento próprio e reduzindo riscos ambientais e operacionais.

2.4. Assim, a contratação visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência, segurança e interesse público.

2.5. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pelas normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pela Resolução CONAMA nº 273/2000 e demais legislações aplicáveis.

2.6. O fornecedor deverá possuir autorização da ANP para revenda varejista de combustíveis, conforme Resolução ANP nº 950/2023, além de atender às exigências do INMETRO, normas da ABNT, IAT e demais órgãos competentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.2. Algumas medidas mitigadoras recomendadas: monitorar continuamente os volumes dos tanques para evitar vazamentos; tratar os efluentes líquidos removendo os resíduos de combustíveis e lubrificantes; realizar a manutenção preventiva dos equipamentos para evitar emissão de gases e ruídos; no que couber, práticas de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 273/2000, ABNT NBR 10004/2004 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de fornecimento

5.1. O fornecimento deverá ser iniciado em até **03 (três) dias** após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecimento dos combustíveis ocorrerá diretamente das bombas de combustíveis da licitante vencedora, de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, e parcelada de acordo com as necessidades de cada secretaria municipal, mediante a emissão de requisição preenchida e assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

5.3. O valor médio de revenda utilizado para empenho será o fornecido semanalmente pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas),

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

utilizando-se o município de Maringá/PR como referência por estar mais próximo ao município de Mandaguaçu/PR decrescido da taxa homologada para o item no certame.

5.4. Todos os derivados de petróleo e etanol deverão obedecer às normas e padrões do INMETRO, normas técnicas da ABNT, IAT e normas e legislação da ANP.

5.5. Caso a Contratada não tiver sede no município de Mandaguaçu, deverá a mesma comprovar em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da adjudicação do certame, estar devidamente instalada e licenciada a uma distância de raio não superior a 3 (três) quilômetros do município de Mandaguaçu. Essa restrição territorial é permitida pela peculiaridade do objeto em conformidade com o Prejulgado nº 27 do TCE/PR e em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (artigo 5º da Lei 14.133/2021), a fim de evitar que a Administração Pública assuma o custo dos deslocamentos longos, que nesse caso a vantagem de "menor preço" ficará prejudicada. Dessa forma não estamos restringindo a participação de nenhuma empresa, pois todas podem participar da disputa, independentemente da sua localização geográfica e que atendam aos requisitos e exigências deste Termo e do Edital.

5.6. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante o abastecimento dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal.

Prazo de Vigência

5.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021 e do artigo 12, inciso X do Decreto Municipal n. ° 8.441/2023, podendo ainda ser renovado o quantitativo originalmente estabelecido na Ata, caso em que será desconsiderado eventual saldo remanescente.

5.8. Alterações contratuais, acréscimos e supressões nos termos dos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá alterar unilateralmente o contrato para acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, limitada a alteração a até 25% do valor inicial atualizado, ou a até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento, vedada a transfiguração do objeto.

Da possibilidade de prorrogação do contrato

5.9. Nos casos de contrato decorrente da ata de registro de preço, bem como seus quantitativos inicialmente estabelecidos, poderão ser prorrogados por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Já nos casos de contrato de serviços e fornecimentos contínuos, decorrente deste processo, poderão ser prorrogados sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Para ambos os casos a prorrogação contratual ocorrerá nos moldes estabelecidos acima desde que:

I) Haja justificativa da Administração quanto à continuidade da necessidade do serviço;

II) Seja demonstrada a vantagem da prorrogação em relação à realização de nova licitação;

III) Permaneçam as condições iniciais do contrato, ou seja, formalmente ajustado o equilíbrio econômico-financeiro.

Outras Condições

5.12. As empresas que tiverem propostas registradas na ata de registro de preços estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.13. Durante a vigência da ata, e especialmente no cumprimento das ordens de fornecimento ou autorizações de compra, adotar-se-á o seguinte fluxo progressivo de responsabilização para infrações de natureza leve ou moderada:

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

5.13.1. 1ª ocorrência: advertência formal por escrito;

5.13.2. 2ª ocorrência: nova advertência acompanhada, se cabível, de multa proporcional;

5.13.3. 3ª ocorrência: abertura de processo administrativo para aplicação de sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos, conforme o Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

5.14. Infrações graves, dolo ou má-fé poderão ensejar sanções imediatas e mais severas, inclusive a declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV, da mesma lei, independentemente da quantidade de ocorrências anteriores.

5.15. O descumprimento reiterado das condições da ata também poderá ensejar o cancelamento do registro do fornecedor, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.16. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato, conforme Art. 4º do decreto municipal 8481/2023.

Fiscalização

5.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gestora do contrato a **Srª. MARCIA DIAS CONOR**, pela Fiscal a **Srª. SANDRA APARECIDA ROMERO,** que desempenhará as funções de fiscalização técnica e administrativa, e fiscal substituto o **Sr. AUCENIR GOUVEIA** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1).

Fiscalização Técnica

5.18. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA acompanhará a execução dos mesmos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e/ou em ATA, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.19. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA anotará no histórico de gerenciamento do contrato e/ou ATA, todas as ocorrências relacionadas à execução do(s) mesmo(s), com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

5.20. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, emitirá notificações para a correção da execução do contrato e/ou ATA, determinando prazo para a correção.

5.21. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, informará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e/ou ATA, nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e/ou ATA.

5.23. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, o término do contrato e/ou ATA sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

5.24. O fiscal administrativo do contrato e/ou ATA verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas, o fiscal administrativo do contrato e/ou ATA atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato e/ou ATA para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

Gestor do Contrato

5.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

5.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10,II).

5.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

5.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

6.1. O recebimento do objeto será condicionado à verificação da conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados no cronograma. A medição será realizada com base na quantidade e na qualidade dos itens efetivamente entregues ou dos serviços efetivamente prestados.

6.2. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

II) Recebimento definitivo, após a aprovação técnica pela área requisitante, com o prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.

6.3. A verificação e o recebimento do objeto serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração, que emitirá(ão) o respectivo atesto de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso.

6.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única fiscalização de produtos e serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

I) a data da emissão;

II) os dados do contrato e do órgão contratante;

III) o período respectivo de execução do contrato;

IV) o valor a pagar;

V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, via regime de REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM sobre a Tabela ANP.

7.2. Por tratar-se de único ente contratante, o Município de Mandaguaçu, é dispensado do procedimento público de intenção de registro de preços em conformidade com o art. nº 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

7.3. Optamos pela adoção do Regime de Registro de Preços, pois se trata de aquisições rotineiras que terão seus preços registrados para futuras aquisições conforme a demanda. Dessa forma, não há obrigatoriedade de aquisição caso a quantidade estimada ultrapasse a demanda. Essa estratégia possibilita a aquisição dos itens com preços mais competitivos, sem a necessidade de compras imediatas em grandes volumes, garantindo melhor gestão dos recursos orçamentários.

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

Forma de fornecimento

7.4. Os combustíveis serão adquirido diretamente na bomba de forma contínua a parcelada acordo com a necessidade de cada secretaria, conforme o modelo de execução do objeto descrito no tópico 5 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

7.5. Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão disciplinados no Edital ou instrumento convocatório.

Requisito para qualificação técnica:

7.6. Comprovação do Registro na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP, conforme Resolução 950/2023 da ANP, para distribuição de combustíveis.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é de R$ 2.950.200,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil e duzentos reais).

8.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados;

8.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021;

8.4. Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou;

8.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Tabela 02 - MATERIAL DE CONSUMO:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
039	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Administração
076	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Fazenda
113	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Controle Interno
136	3.3.90.30	0.303	Saúde Mínimo 15%	Saúde
174	3.3.90.30	0.303	Saúde Mínimo 15%	Saúde
174	3.3.90.30	1.494	Bloco de Custeio	Saúde
174	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Saúde
271	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Social
414	3.3.90.30	0102	FUNDEB 30%	Educação
431	3.3.90.30	0103	Educação 5%	Educação
431	3.3.90.30	0104	Educação 25%	Educação

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROM... O, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

420	3.3.90.30	0107	Salário Educação	Educação
417	3.3.90.30	0112	PETE-Programa Estadual de Transporte Escolar	Educação
455	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Esporte e Cultura
468	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Esporte e Cultura
490	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Esporte e Cultura
499	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Ind/Com/Tur. e Trabalho
510	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Meio Ambiente
552	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos
611	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Segurança e Mobilidade Urbana
640	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Planejam. e Inovação Tecnológica

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguaçu 10 de novembro de 2025.

MARCIA DIAS CONOR
Secretária Municipal de Administração
Gestora

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

1. OBJETO:

Fornecimento de combustíveis (óleo diesel, diesel S10, gasolina comum e etanol hidratado) diretamente das bombas de abastecimento de empresa especializada, visando o atendimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos oficiais do Município de Mandaguaçu.

2. RISCOS – FASE DE LICITAÇÃO

Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Impugnação ao Edital	Baixa	Análise pormenorizada dos itens exigidos, edital e documentos elaborados com clareza, legalidade e critérios técnicos objetivos, evitando exigências restritivas ou injustificadas. A revisão prévia por equipe técnica e jurídica, a definição de prazos razoáveis, entre outros.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Secretaria de Licitação e Compras/ Secretaria de Administração
Licitação sem vencedor habilitado	Baixa	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado. Dar ampla publicidade ao edital.	Revisar as exigências do edital.	Secretaria de Licitação e Compras/ Secretaria de Administração

3. RISCOS – GESTÃO DA ATA/CONTRATO

Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço / entregar o produto.	Média	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Secretaria de Licitações e Compras / Fiscal/Gestor da ATA/CONTRATO.

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

			Aplicação de penalidades; Convocar segunda colocada para conclusão da entrega.	
Produto de baixa qualidade ou insatisfatório.	Média	Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, conferindo se o produto atende plenamente o descritivo.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para realização de troca de produto. Aplicação de penalidades, caso não atendido.	Secretaria de Licitações e Compras / Fiscal/Gestor da ATA/CONTRATO.
Extinção anormal da ATA/contrato: Por inadimplência da Contratada sem justificativa suficiente; Resolução por caso fortuito ou força maior; Resilição do contrato por desinteresse da administração; Rescisão por desequilíbrio econômico.	Média	Incluir sanções no edital e documentos; documentar as tomadas de decisões; solicitar orientação jurídica; acompanhamento por parte do gestor e fiscal.	Aplicação de penalidades; Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Secretaria de Licitações e Compras / Fiscal/Gestor da ATA/CONTRATO.

MARCIA DIAS CONOR
Secretaria de Adminsitração

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: CAPITAIS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
26/10/2025	01/11/2025	SERGIPE	ARACAJU	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,88	0,084	4,80	4,99	0,017
26/10/2025	01/11/2025	PARA	BELEM	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,79	0,271	4,47	5,19	0,056
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	ETANOL HIDRATADO	38	R$/l	4,17	0,268	3,95	4,89	0,064
26/10/2025	01/11/2025	RORAIMA	BOA VISTA	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	5,19	0,107	5,15	5,39	0,021
26/10/2025	01/11/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	ETANOL HIDRATADO	19	R$/l	4,21	0,185	4,05	4,64	0,044
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	ETANOL HIDRATADO	17	R$/l	3,82	0,133	3,66	4,09	0,035
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	CUIABA	ETANOL HIDRATADO	19	R$/l	4,37	0,021	4,30	4,39	0,005
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CURITIBA	ETANOL HIDRATADO	41	R$/l	4,75	0,093	4,45	4,87	0,020
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	11	R$/l	4,89	0,110	4,69	4,99	0,022
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	FORTALEZA	ETANOL HIDRATADO	43	R$/l	4,80	0,213	4,49	5,39	0,044
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	GOIANIA	ETANOL HIDRATADO	42	R$/l	4,81	0,078	4,54	4,89	0,016
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	ETANOL HIDRATADO	16	R$/l	4,23	0,033	4,19	4,29	0,008
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	MACEIO	ETANOL HIDRATADO	16	R$/l	5,04	0,023	4,99	5,09	0,005
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	MANAUS	ETANOL HIDRATADO	31	R$/l	5,49	0,026	5,47	5,59	0,005
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	ETANOL HIDRATADO	18	R$/l	5,23	0,329	4,88	5,69	0,063
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	PALMAS	ETANOL HIDRATADO	13	R$/l	4,78	0,148	4,67	5,19	0,031
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	ETANOL HIDRATADO	25	R$/l	4,84	0,319	4,36	5,49	0,066
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	5,39	0,047	5,35	5,49	0,009
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	ETANOL HIDRATADO	26	R$/l	4,59	0,069	4,53	4,79	0,015
26/10/2025	01/11/2025	ACRE	RIO BRANCO	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	5,22	0,108	5,09	5,45	0,021
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	ETANOL HIDRATADO	71	R$/l	4,50	0,271	3,85	5,29	0,060
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	SALVADOR	ETANOL HIDRATADO	19	R$/l	4,57	0,167	4,43	4,98	0,036
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	SAO LUIS	ETANOL HIDRATADO	16	R$/l	4,52	0,082	4,38	4,68	0,018
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO	210	R$/l	4,10	0,343	3,58	5,99	0,083
26/10/2025	01/11/2025	PIAUI	TERESINA	ETANOL HIDRATADO	27	R$/l	4,40	0,161	4,19	4,89	0,036
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	ETANOL HIDRATADO	11	R$/l	4,41	0,294	4,15	4,99	0,066
26/10/2025	01/11/2025	SERGIPE	ARACAJU	GASOLINA ADITIVADA	14	R$/l	6,68	0,142	6,52	6,91	0,021
26/10/2025	01/11/2025	PARA	BELEM	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	6,65	0,285	6,29	7,19	0,043
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GASOLINA ADITIVADA	36	R$/l	6,17	0,279	5,87	6,89	0,045
26/10/2025	01/11/2025	RORAIMA	BOA VISTA	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	7,05	0,027	6,99	7,10	0,004
26/10/2025	01/11/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GASOLINA ADITIVADA	45	R$/l	6,10	0,233	5,68	6,89	0,038
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GASOLINA ADITIVADA	20	R$/l	6,00	0,194	5,61	6,29	0,032
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	CUIABA	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,49	0,118	6,27	6,67	0,018
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CURITIBA	GASOLINA ADITIVADA	27	R$/l	6,90	0,253	6,23	7,19	0,037
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	12	R$/l	6,76	0,119	6,57	6,89	0,018
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA ADITIVADA	40	R$/l	6,40	0,139	6,23	6,73	0,022
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA ADITIVADA	33	R$/l	6,69	0,165	6,44	6,97	0,025
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	6,08	0,083	5,89	6,19	0,014
26/10/2025	01/11/2025	AMAPA	MACAPA	GASOLINA ADITIVADA	1	R$/l	6,46	0,000	6,46	6,46	0,000
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	MACEIO	GASOLINA ADITIVADA	18	R$/l	6,39	0,145	6,16	6,69	0,023
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA ADITIVADA	34	R$/l	7,04	0,075	6,98	7,19	0,011
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA ADITIVADA	16	R$/l	6,39	0,190	6,19	6,79	0,030
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	PALMAS	GASOLINA ADITIVADA	11	R$/l	6,73	0,180	6,57	7,19	0,027
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA ADITIVADA	33	R$/l	6,35	0,305	5,75	6,99	0,048
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	GASOLINA ADITIVADA	17	R$/l	6,90	0,091	6,77	7,08	0,013
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA ADITIVADA	25	R$/l	6,64	0,085	6,45	6,79	0,013
26/10/2025	01/11/2025	ACRE	RIO BRANCO	GASOLINA ADITIVADA	12	R$/l	7,39	0,147	7,00	7,55	0,020
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA ADITIVADA	78	R$/l	6,34	0,369	5,69	7,79	0,058
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA ADITIVADA	30	R$/l	6,33	0,250	5,93	6,88	0,039
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	SAO LUIS	GASOLINA ADITIVADA	17	R$/l	5,77	0,261	5,53	6,29	0,045
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA ADITIVADA	186	R$/l	6,38	0,529	5,57	8,89	0,083
26/10/2025	01/11/2025	PIAUI	TERESINA	GASOLINA ADITIVADA	23	R$/l	6,04	0,191	5,65	6,39	0,032
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA ADITIVADA	12	R$/l	6,35	0,178	6,16	6,64	0,028
26/10/2025	01/11/2025	SERGIPE	ARACAJU	GASOLINA COMUM	17	R$/l	6,54	0,034	6,52	6,59	0,005
26/10/2025	01/11/2025	PARA	BELEM	GASOLINA COMUM	19	R$/l	6,19	0,215	5,91	6,39	0,035
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GASOLINA COMUM	41	R$/l	5,86	0,309	5,55	6,78	0,053

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	RORAIMA	BOA VISTA	GASOLINA COMUM	13	R$/l	6,95	0,000	6,95	6,95	0,000
26/10/2025	01/11/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GASOLINA COMUM	50	R$/l	6,05	0,194	5,68	6,48	0,032
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GASOLINA COMUM	23	R$/l	5,76	0,136	5,53	5,99	0,024
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	CUIABA	GASOLINA COMUM	19	R$/l	6,29	0,049	6,17	6,39	0,008
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CURITIBA	GASOLINA COMUM	47	R$/l	6,74	0,128	6,23	6,79	0,019
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA COMUM	16	R$/l	6,59	0,102	6,49	6,79	0,016
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA COMUM	45	R$/l	6,25	0,065	6,19	6,43	0,010
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA COMUM	44	R$/l	6,46	0,057	6,29	6,59	0,009
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA COMUM	19	R$/l	5,91	0,028	5,87	5,98	0,005
26/10/2025	01/11/2025	AMAPA	MACAPA	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,06	0,104	5,94	6,25	0,017
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	MACEIO	GASOLINA COMUM	19	R$/l	6,17	0,018	6,15	6,23	0,003
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA COMUM	39	R$/l	6,98	0,004	6,97	6,99	0,001
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA COMUM	18	R$/l	6,36	0,160	6,10	6,59	0,025
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	PALMAS	GASOLINA COMUM	14	R$/l	6,60	0,060	6,57	6,79	0,009
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA COMUM	36	R$/l	6,12	0,194	5,74	6,49	0,032
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	GASOLINA COMUM	19	R$/l	6,81	0,089	6,69	6,99	0,013
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA COMUM	28	R$/l	6,46	0,031	6,35	6,49	0,005
26/10/2025	01/11/2025	ACRE	RIO BRANCO	GASOLINA COMUM	12	R$/l	7,27	0,211	6,78	7,54	0,029
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	84	R$/l	6,01	0,300	5,59	7,79	0,050
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA COMUM	28	R$/l	6,08	0,181	5,93	6,58	0,030
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	SAO LUIS	GASOLINA COMUM	22	R$/l	5,60	0,099	5,47	5,89	0,018
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	210	R$/l	6,02	0,439	5,19	8,09	0,073
26/10/2025	01/11/2025	PIAUI	TERESINA	GASOLINA COMUM	29	R$/l	5,75	0,128	5,59	5,99	0,022
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA COMUM	12	R$/l	6,18	0,095	5,96	6,29	0,015
26/10/2025	01/11/2025	SERGIPE	ARACAJU	GLP	15	R$/13kg	107,22	3,335	99,00	110,00	0,031
26/10/2025	01/11/2025	PARA	BELEM	GLP	23	R$/13kg	114,04	5,440	104,99	125,00	0,048
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GLP	24	R$/13kg	108,45	13,350	94,99	142,00	0,123
26/10/2025	01/11/2025	RORAIMA	BOA VISTA	GLP	23	R$/13kg	140,04	7,413	130,00	156,00	0,053
26/10/2025	01/11/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GLP	32	R$/13kg	103,93	5,298	92,99	112,00	0,051
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GLP	34	R$/13kg	108,95	8,573	95,00	125,00	0,079
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	CUIABA	GLP	22	R$/13kg	119,22	8,817	105,00	140,00	0,074
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CURITIBA	GLP	36	R$/13kg	103,01	4,235	92,00	110,00	0,041
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GLP	7	R$/13kg	126,00	7,371	115,00	135,00	0,059
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	FORTALEZA	GLP	2	R$/13kg	107,49	3,536	104,99	109,99	0,033
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	GOIANIA	GLP	1	R$/13kg	110,00	0,000	110,00	110,00	0,000
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	GLP	25	R$/13kg	105,99	5,402	89,99	120,00	0,051
26/10/2025	01/11/2025	AMAPA	MACAPA	GLP	10	R$/13kg	124,80	8,176	115,00	136,00	0,066
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	MACEIO	GLP	26	R$/13kg	104,42	6,850	89,99	115,00	0,066
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	MANAUS	GLP	65	R$/13kg	125,10	5,244	120,00	143,00	0,042
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GLP	14	R$/13kg	104,71	10,477	90,00	128,00	0,100
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GLP	15	R$/13kg	117,19	8,888	100,00	129,90	0,076
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	GLP	21	R$/13kg	119,73	6,212	108,00	135,00	0,052
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	GLP	14	R$/13kg	94,85	5,749	90,00	110,00	0,061
26/10/2025	01/11/2025	ACRE	RIO BRANCO	GLP	23	R$/13kg	122,78	5,600	110,00	132,00	0,046
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GLP	22	R$/13kg	96,13	4,486	89,99	105,00	0,047
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	SALVADOR	GLP	26	R$/13kg	122,15	6,984	110,00	135,00	0,057
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	SAO LUIS	GLP	27	R$/13kg	120,73	2,671	114,99	130,00	0,022
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	GLP	38	R$/13kg	114,22	9,632	99,99	139,99	0,084
26/10/2025	01/11/2025	PIAUI	TERESINA	GLP	23	R$/13kg	106,73	3,876	100,00	115,00	0,036
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GLP	6	R$/13kg	98,49	11,151	89,99	120,00	0,113
26/10/2025	01/11/2025	SERGIPE	ARACAJU	GNV	3	R$/m³	4,69	0,000	4,69	4,69	0,000
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GNV	5	R$/m³	5,05	0,279	4,79	5,39	0,055
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GNV	2	R$/m³	4,64	0,071	4,59	4,69	0,015
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CURITIBA	GNV	2	R$/m³	4,64	0,071	4,59	4,69	0,015
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	FORTALEZA	GNV	6	R$/m³	5,15	0,000	5,15	5,15	0,000
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	GNV	2	R$/m³	4,86	0,000	4,86	4,86	0,000
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	MACEIO	GNV	4	R$/m³	4,59	0,000	4,59	4,59	0,000
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	MANAUS	GNV	2	R$/m³	3,99	0,000	3,99	3,99	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GNV	4	R$/m³	5,04	0,117	4,95	5,19	0,023
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GNV	9	R$/m³	4,87	0,127	4,69	4,99	0,026
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	GNV	10	R$/m³	4,39	0,000	4,39	4,39	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GNV	48	R$/m³	4,28	0,223	3,98	4,89	0,052
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	SALVADOR	GNV	8	R$/m³	4,27	0,027	4,23	4,29	0,006
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	GNV	12	R$/m³	4,67	0,362	4,14	5,29	0,077
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GNV	1	R$/m³	4,09	0,000	4,09	4,09	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SERGIPE	ARACAJU	OLEO DIESEL	1	R$/l	5,76	0,000	5,76	5,76	0,000

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,73	0,182	5,49	5,89	0,032
26/10/2025	01/11/2025	RORAIMA	BOA VISTA	OLEO DIESEL	12	R$/l	6,84	0,034	6,80	6,94	0,005
26/10/2025	01/11/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	OLEO DIESEL	20	R$/l	6,00	0,137	5,83	6,28	0,023
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	OLEO DIESEL	11	R$/l	5,84	0,143	5,60	5,99	0,025
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	CUIABA	OLEO DIESEL	10	R$/l	6,31	0,089	6,17	6,49	0,014
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CURITIBA	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,62	0,115	5,49	5,69	0,021
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	GOIANIA	OLEO DIESEL	15	R$/l	5,82	0,290	5,54	6,39	0,050
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL	2	R$/l	5,51	0,177	5,39	5,64	0,032
26/10/2025	01/11/2025	AMAPA	MACAPA	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,45	0,106	6,30	6,55	0,016
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	MACEIO	OLEO DIESEL	1	R$/l	5,79	0,000	5,79	5,79	0,000
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	MANAUS	OLEO DIESEL	14	R$/l	6,49	0,000	6,49	6,49	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	OLEO DIESEL	8	R$/l	6,15	0,237	5,89	6,48	0,038
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	PALMAS	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,05	0,278	5,79	6,30	0,046
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,00	0,123	5,86	6,14	0,020
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	OLEO DIESEL	12	R$/l	6,40	0,281	6,02	7,02	0,044
26/10/2025	01/11/2025	ACRE	RIO BRANCO	OLEO DIESEL	10	R$/l	7,38	0,116	7,20	7,63	0,016
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL	16	R$/l	5,95	0,194	5,66	6,30	0,033
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	SAO LUIS	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,66	0,266	5,45	6,19	0,047
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	OLEO DIESEL	29	R$/l	6,00	0,399	5,44	7,29	0,066
26/10/2025	01/11/2025	PIAUI	TERESINA	OLEO DIESEL	9	R$/l	6,00	0,366	5,64	6,75	0,061
26/10/2025	01/11/2025	SERGIPE	ARACAJU	OLEO DIESEL S10	3	R$/l	6,11	0,303	5,76	6,29	0,050
26/10/2025	01/11/2025	PARA	BELEM	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	5,94	0,252	5,79	6,39	0,042
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	OLEO DIESEL S10	22	R$/l	5,94	0,177	5,57	6,39	0,030
26/10/2025	01/11/2025	RORAIMA	BOA VISTA	OLEO DIESEL S10	12	R$/l	6,86	0,029	6,85	6,95	0,004
26/10/2025	01/11/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	OLEO DIESEL S10	17	R$/l	6,01	0,133	5,85	6,29	0,022
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	OLEO DIESEL S10	11	R$/l	5,98	0,170	5,68	6,19	0,028
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	CUIABA	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	6,35	0,108	6,18	6,53	0,017
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CURITIBA	OLEO DIESEL S10	27	R$/l	6,02	0,275	5,67	6,99	0,046
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	OLEO DIESEL S10	3	R$/l	6,45	0,115	6,39	6,59	0,018
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	FORTALEZA	OLEO DIESEL S10	36	R$/l	5,78	0,264	5,41	6,69	0,046
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	GOIANIA	OLEO DIESEL S10	26	R$/l	5,95	0,271	5,59	6,49	0,045
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	5,68	0,193	5,49	5,99	0,034
26/10/2025	01/11/2025	AMAPA	MACAPA	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,50	0,082	6,35	6,58	0,013
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	MACEIO	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	5,89	0,274	5,59	6,29	0,046
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	MANAUS	OLEO DIESEL S10	28	R$/l	6,51	0,065	6,47	6,69	0,010
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	OLEO DIESEL S10	14	R$/l	6,15	0,253	5,88	6,48	0,041
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	PALMAS	OLEO DIESEL S10	11	R$/l	6,03	0,266	5,59	6,47	0,044
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	6,06	0,160	5,79	6,29	0,026
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	OLEO DIESEL S10	16	R$/l	6,32	0,301	5,99	7,04	0,048
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	OLEO DIESEL S10	14	R$/l	5,77	0,028	5,69	5,79	0,005
26/10/2025	01/11/2025	ACRE	RIO BRANCO	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	7,46	0,110	7,30	7,69	0,015
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL S10	43	R$/l	6,11	0,263	5,78	6,89	0,043
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	SALVADOR	OLEO DIESEL S10	13	R$/l	6,28	0,226	5,93	6,59	0,036
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	SAO LUIS	OLEO DIESEL S10	20	R$/l	5,71	0,117	5,53	5,99	0,020
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	OLEO DIESEL S10	121	R$/l	6,16	0,494	5,44	8,19	0,080
26/10/2025	01/11/2025	PIAUI	TERESINA	OLEO DIESEL S10	14	R$/l	5,98	0,266	5,69	6,75	0,044
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,11	0,179	5,99	6,39	0,029

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	ACAILANDIA	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	4,90	0,178	4,69	5,15	0,036
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ADAMANTINA	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	3,99	0,179	3,86	4,25	0,045
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	AGUAS LINDAS DE GOIAS	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,04	0,113	3,99	4,29	0,028
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALEGRETE	ETANOL HIDRATADO	1	R$/l	5,34	0,000	5,34	5,34	0,000
26/10/2025	01/11/2025	PARA	ALTAMIRA	ETANOL HIDRATADO	4	R$/l	5,14	0,100	4,99	5,19	0,019
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALVORADA	ETANOL HIDRATADO	3	R$/l	4,79	0,173	4,69	4,99	0,036
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	AMERICANA	ETANOL HIDRATADO	12	R$/l	4,04	0,188	3,77	4,29	0,046
26/10/2025	01/11/2025	PARA	ANANINDEUA	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	4,51	0,213	4,38	4,89	0,047
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	ANAPOLIS	ETANOL HIDRATADO	15	R$/l	4,42	0,108	4,09	4,49	0,025
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	ANGRA DOS REIS	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	5,03	0,089	4,99	5,19	0,018
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	APARECIDA DE GOIANIA	ETANOL HIDRATADO	16	R$/l	4,81	0,115	4,39	4,87	0,024
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	APUCARANA	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,31	0,048	4,27	4,39	0,011
26/10/2025	01/11/2025	SERGIPE	ARACAJU	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,88	0,084	4,80	4,99	0,017
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ARACATUBA	ETANOL HIDRATADO	14	R$/l	3,79	0,132	3,56	3,99	0,035
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	ARACRUZ	ETANOL HIDRATADO	1	R$/l	4,79	0,000	4,79	4,79	0,000
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	ARAGUAINA	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,67	0,284	4,27	4,99	0,061
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ARAGUARI	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	4,08	0,061	3,99	4,19	0,015
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	ARAPIRACA	ETANOL HIDRATADO	12	R$/l	4,93	0,067	4,89	5,09	0,014
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	ARAPONGAS	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,14	0,109	3,97	4,29	0,026
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ARARAQUARA	ETANOL HIDRATADO	17	R$/l	3,98	0,271	3,59	4,49	0,068
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ARARAS	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,04	0,402	3,67	4,99	0,099
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	ARARIPINA	ETANOL HIDRATADO	4	R$/l	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	ARARUAMA	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,69	0,159	4,39	4,89	0,034
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ARAXA	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	4,47	0,130	4,35	4,79	0,029
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	ARIQUEMES	ETANOL HIDRATADO	2	R$/l	5,34	0,071	5,29	5,39	0,013
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ASSIS	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	4,16	0,435	3,73	4,69	0,104
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	BACABAL	ETANOL HIDRATADO	1	R$/l	4,79	0,000	4,79	4,79	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	BAGE	ETANOL HIDRATADO	4	R$/l	5,16	0,350	4,99	5,69	0,068
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	BALSAS	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	5,28	0,238	4,89	5,69	0,045
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	4,64	0,182	4,39	4,89	0,039
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	BARREIRAS	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	4,30	0,110	4,19	4,49	0,026
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BARRETOS	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	4,04	0,227	3,77	4,39	0,056
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BARUERI	ETANOL HIDRATADO	14	R$/l	4,53	0,865	3,87	5,89	0,191
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BAURU	ETANOL HIDRATADO	17	R$/l	3,90	0,120	3,57	4,09	0,031
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	BAYEUX	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,24	0,027	4,19	4,29	0,006
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BEBEDOURO	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,05	0,046	3,99	4,10	0,011
26/10/2025	01/11/2025	PARA	BELEM	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,79	0,271	4,47	5,19	0,056
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	BELFORD ROXO	ETANOL HIDRATADO	6	R$/l	4,40	0,162	4,19	4,59	0,037
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	ETANOL HIDRATADO	38	R$/l	4,17	0,268	3,95	4,89	0,064
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	4,61	0,179	4,49	4,89	0,039
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	BETIM	ETANOL HIDRATADO	14	R$/l	4,18	0,147	4,05	4,59	0,035
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BIRIGUI	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	3,87	0,116	3,66	4,09	0,030
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,47	0,215	4,22	4,79	0,048
26/10/2025	01/11/2025	RORAIMA	BOA VISTA	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	5,19	0,107	5,15	5,39	0,021
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BOTUCATU	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	4,21	0,247	3,79	4,45	0,059
26/10/2025	01/11/2025	PARA	BRAGANCA	ETANOL HIDRATADO	2	R$/l	4,64	0,219	4,49	4,80	0,047
26/10/2025	01/11/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	ETANOL HIDRATADO	19	R$/l	4,21	0,185	4,05	4,64	0,044
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	BRUMADO	ETANOL HIDRATADO	14	R$/l	4,99	0,046	4,95	5,10	0,009
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,64	0,125	4,49	4,79	0,027
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	CABEDELO	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,59	0,314	4,20	4,89	0,068
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	4,52	0,016	4,51	4,55	0,004
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	CABO FRIO	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,90	0,074	4,79	4,99	0,015
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CACADOR	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	4,90	0,189	4,69	5,19	0,039
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CACAPAVA	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,29	0,283	3,89	4,59	0,066
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	CACERES	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,25	0,041	4,19	4,29	0,010
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRA DO SUL	ETANOL HIDRATADO	2	R$/l	4,69	0,000	4,69	4,69	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRINHA	ETANOL HIDRATADO	2	R$/l	4,59	0,283	4,39	4,79	0,062
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	CACOAL	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	5,18	0,276	4,98	5,49	0,053
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	ETANOL HIDRATADO	6	R$/l	5,59	0,004	5,59	5,60	0,001
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	CALDAS NOVAS	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,57	0,014	4,56	4,60	0,003
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CAMBE	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,16	0,149	3,99	4,39	0,036
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	CAMPINA GRANDE	ETANOL HIDRATADO	16	R$/l	4,18	0,086	3,95	4,39	0,021
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CAMPINAS	ETANOL HIDRATADO	25	R$/l	4,11	0,242	3,67	4,49	0,059
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	ETANOL HIDRATADO	17	R$/l	3,82	0,133	3,66	4,09	0,035

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CAMPO MOURAO	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,05	0,131	3,94	4,29	0,032
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	4,66	0,027	4,64	4,69	0,006
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANOAS	ETANOL HIDRATADO	6	R$/l	4,70	0,262	4,39	4,99	0,056
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CARAGUATATUBA	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,36	0,192	4,09	4,79	0,044
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CARAPICUIBA	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	4,03	0,192	3,74	4,39	0,048
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	ETANOL HIDRATADO	11	R$/l	4,47	0,060	4,35	4,49	0,014
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	CARUARU	ETANOL HIDRATADO	16	R$/l	4,50	0,161	4,38	4,89	0,036
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CASCAVEL	ETANOL HIDRATADO	17	R$/l	4,44	0,112	4,09	4,49	0,025
26/10/2025	01/11/2025	PARA	CASTANHAL	ETANOL HIDRATADO	4	R$/l	4,79	0,000	4,79	4,79	0,000
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CASTRO	ETANOL HIDRATADO	6	R$/l	4,73	0,141	4,58	4,89	0,030
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	CATALAO	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,18	0,100	3,99	4,29	0,024
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CATANDUVA	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	3,84	0,152	3,67	4,19	0,040
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	CAUCAIA	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	5,02	0,414	4,49	5,67	0,082
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	4,76	0,311	4,49	5,14	0,065
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CHAPECO	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,80	0,150	4,62	4,99	0,031
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CIANORTE	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,20	0,060	4,09	4,29	0,014
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	COLATINA	ETANOL HIDRATADO	4	R$/l	4,63	0,198	4,45	4,89	0,043
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	COLOMBO	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	4,73	0,104	4,54	4,79	0,022
26/10/2025	01/11/2025	PARA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	ETANOL HIDRATADO	2	R$/l	5,20	0,071	5,15	5,25	0,014
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CONCORDIA	ETANOL HIDRATADO	6	R$/l	5,24	0,327	4,69	5,49	0,062
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,48	0,165	4,29	4,79	0,037
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	ETANOL HIDRATADO	19	R$/l	4,03	0,070	3,95	4,19	0,017
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,49	0,079	4,39	4,59	0,017
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	ETANOL HIDRATADO	1	R$/l	4,97	0,000	4,97	4,97	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	COTIA	ETANOL HIDRATADO	12	R$/l	4,04	0,157	3,89	4,39	0,039
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,84	0,125	4,69	4,99	0,026
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	ETANOL HIDRATADO	3	R$/l	4,72	0,252	4,49	4,99	0,053
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	ETANOL HIDRATADO	6	R$/l	4,17	0,090	4,09	4,29	0,022
26/10/2025	01/11/2025	ACRE	CRUZEIRO DO SUL	ETANOL HIDRATADO	1	R$/l	6,08	0,000	6,08	6,08	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CUBATAO	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,60	0,175	4,29	4,79	0,038
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	CUIABA	ETANOL HIDRATADO	19	R$/l	4,37	0,021	4,30	4,39	0,005
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CURITIBA	ETANOL HIDRATADO	41	R$/l	4,75	0,093	4,45	4,87	0,020
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	CURVELO	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,61	0,082	4,52	4,69	0,018
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	DIADEMA	ETANOL HIDRATADO	14	R$/l	4,01	0,244	3,72	4,49	0,061
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	14	R$/l	4,17	0,118	4,08	4,49	0,028
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	4,17	0,067	4,12	4,29	0,016
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	ETANOL HIDRATADO	16	R$/l	4,36	0,179	4,09	4,69	0,041
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,23	0,202	3,84	4,39	0,048
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	ETANOL HIDRATADO	2	R$/l	5,29	0,424	4,99	5,59	0,080
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ESTEIO	ETANOL HIDRATADO	2	R$/l	4,69	0,000	4,69	4,69	0,000
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	ETANOL HIDRATADO	16	R$/l	4,36	0,083	4,29	4,49	0,019
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	11	R$/l	4,89	0,110	4,69	4,99	0,022
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	FORMOSA	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,60	0,039	4,58	4,69	0,009
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	FORTALEZA	ETANOL HIDRATADO	43	R$/l	4,80	0,213	4,49	5,39	0,044
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	FOZ DO IGUACU	ETANOL HIDRATADO	14	R$/l	3,98	0,099	3,84	4,19	0,025
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	FRANCA	ETANOL HIDRATADO	19	R$/l	4,53	0,113	4,09	4,59	0,025
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	FRANCISCO BELTRAO	ETANOL HIDRATADO	6	R$/l	4,32	0,163	3,99	4,39	0,038
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,55	0,181	4,32	4,79	0,040
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GARCA	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	3,94	0,113	3,69	3,99	0,029
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	GOIANA	ETANOL HIDRATADO	6	R$/l	4,62	0,134	4,55	4,89	0,029
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	GOIANIA	ETANOL HIDRATADO	42	R$/l	4,81	0,078	4,54	4,89	0,016
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	ETANOL HIDRATADO	4	R$/l	4,68	0,072	4,64	4,79	0,015
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	GUAIBA	ETANOL HIDRATADO	6	R$/l	4,82	0,214	4,42	4,99	0,044
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	GUARAPARI	ETANOL HIDRATADO	4	R$/l	4,81	0,208	4,63	4,99	0,043
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	GUARAPUAVA	ETANOL HIDRATADO	14	R$/l	4,33	0,062	4,27	4,39	0,014
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GUARATINGUETA	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,28	0,247	3,99	4,69	0,058
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GUARUJA	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,57	0,617	3,73	5,99	0,135
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	ETANOL HIDRATADO	23	R$/l	4,06	0,183	3,87	4,49	0,045
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	GURUPI	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,89	0,171	4,69	5,19	0,035
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	HORTOLANDIA	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	3,97	0,089	3,85	4,19	0,022
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	IGARASSU	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,57	0,057	4,55	4,70	0,012
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	IGUATU	ETANOL HIDRATADO	6	R$/l	5,09	0,128	4,99	5,29	0,025
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	IJUI	ETANOL HIDRATADO	2	R$/l	4,96	0,382	4,69	5,23	0,077
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	ILHEUS	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,71	0,121	4,64	4,99	0,026
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	ETANOL HIDRATADO	11	R$/l	4,93	0,131	4,79	5,20	0,027
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	INDAIATUBA	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	4,05	0,185	3,78	4,29	0,045
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	IPATINGA	ETANOL HIDRATADO	6	R$/l	4,55	0,227	4,19	4,70	0,050
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	IRECE	ETANOL HIDRATADO	4	R$/l	4,50	0,089	4,39	4,59	0,020
26/10/2025	01/11/2025	SERGIPE	ITABAIANA	ETANOL HIDRATADO	2	R$/l	4,80	0,000	4,80	4,80	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORAI	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	4,50	0,323	4,09	5,09	0,072
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	ITAJAI	ETANOL HIDRATADO	13	R$/l	4,51	0,122	4,39	4,69	0,027
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	ITAMARAJU	ETANOL HIDRATADO	6	R$/l	4,72	0,081	4,69	4,89	0,017
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITANHAEM	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,49	0,247	4,18	4,94	0,055
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITAPECERICA DA SERRA	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,12	0,190	3,79	4,39	0,046

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	CEARA	ITAPIPOCA	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	5,58	0,019	5,55	5,62	0,003
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITAPOLIS	ETANOL HIDRATADO	6	R$/l	3,88	0,202	3,69	4,25	0,052
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITAQUAQUECETUBA	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	4,05	0,197	3,74	4,39	0,049
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ITAUNA	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,22	0,077	4,17	4,39	0,018
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITU	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,04	0,190	3,69	4,39	0,047
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ITUIUTABA	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	4,07	0,159	3,98	4,49	0,039
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	ITUMBIARA	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,21	0,109	3,95	4,29	0,026
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	JABOATAO DOS GUARARAPES	ETANOL HIDRATADO	14	R$/l	4,57	0,035	4,55	4,69	0,008
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	JACAREI	ETANOL HIDRATADO	13	R$/l	4,01	0,279	3,79	4,89	0,069
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	JALES	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	3,79	0,132	3,69	3,99	0,035
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	JEQUIE	ETANOL HIDRATADO	11	R$/l	4,92	0,071	4,80	4,99	0,014
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	ETANOL HIDRATADO	16	R$/l	4,23	0,033	4,19	4,29	0,008
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	ETANOL HIDRATADO	14	R$/l	4,50	0,056	4,38	4,59	0,012
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	JUAZEIRO	ETANOL HIDRATADO	6	R$/l	5,16	0,057	5,05	5,19	0,011
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	ETANOL HIDRATADO	14	R$/l	5,06	0,195	4,89	5,45	0,039
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	ETANOL HIDRATADO	14	R$/l	4,75	0,175	4,34	4,89	0,037
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	JUNDIAI	ETANOL HIDRATADO	17	R$/l	4,11	0,189	3,69	4,39	0,046
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	ETANOL HIDRATADO	3	R$/l	4,68	0,290	4,39	4,97	0,062
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADO	ETANOL HIDRATADO	6	R$/l	4,92	0,163	4,59	4,99	0,033
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LEME	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,22	0,217	3,97	4,49	0,051
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LIMEIRA	ETANOL HIDRATADO	15	R$/l	4,07	0,150	3,79	4,29	0,037
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	LIMOEIRO DO NORTE	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	5,15	0,190	4,85	5,49	0,037
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	LINHARES	ETANOL HIDRATADO	3	R$/l	4,42	0,321	4,19	4,79	0,073
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LINS	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	3,66	0,219	3,39	3,98	0,060
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	LONDRINA	ETANOL HIDRATADO	17	R$/l	4,18	0,287	3,69	4,79	0,069
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LORENA	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,25	0,176	4,07	4,49	0,041
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	LUZIANIA	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,06	0,385	3,84	4,69	0,095
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	MACAE	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,96	0,076	4,89	5,09	0,015
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	MACEIO	ETANOL HIDRATADO	16	R$/l	5,04	0,023	4,99	5,09	0,005
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	MAFRA	ETANOL HIDRATADO	3	R$/l	4,75	0,115	4,69	4,89	0,024
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	MANACAPURU	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	5,39	0,004	5,39	5,40	0,001
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	MANAUS	ETANOL HIDRATADO	31	R$/l	5,49	0,026	5,47	5,59	0,005
26/10/2025	01/11/2025	PARA	MARABA	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,91	0,120	4,67	5,06	0,024
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	MARICA	ETANOL HIDRATADO	6	R$/l	4,37	0,204	4,09	4,59	0,047
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MARILIA	ETANOL HIDRATADO	14	R$/l	3,89	0,107	3,69	4,09	0,027
26/10/2025	**01/11/2025**	**PARANA**	**MARINGA**	**ETANOL HIDRATADO**	**17**	**R$/l**	**4,35**	**0,102**	**3,99**	**4,49**	**0,023**
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MATAO	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,37	0,020	4,34	4,39	0,005
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MAUA	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	4,02	0,223	3,69	4,39	0,055
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	MINEIROS	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	4,72	0,082	4,59	4,79	0,017
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MOGI DAS CRUZES	ETANOL HIDRATADO	17	R$/l	4,07	0,162	3,84	4,49	0,040
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MOGI GUACU	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,15	0,324	3,75	4,69	0,078
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MOGI MIRIM	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,11	0,192	3,79	4,29	0,047
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MONTE ALTO	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	4,05	0,105	3,97	4,19	0,026
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	MONTE CARMELO	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,09	0,162	3,95	4,34	0,040
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	ETANOL HIDRATADO	13	R$/l	4,20	0,060	4,15	4,33	0,014
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	ETANOL HIDRATADO	13	R$/l	4,90	0,253	4,38	5,39	0,052
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	MURIAE	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,60	0,026	4,57	4,64	0,006
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	ETANOL HIDRATADO	18	R$/l	5,23	0,329	4,88	5,69	0,063
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NILOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,31	0,082	4,24	4,49	0,019
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NITEROI	ETANOL HIDRATADO	13	R$/l	4,33	0,122	4,19	4,49	0,028
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA FRIBURGO	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	4,49	0,357	4,09	5,05	0,079
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA IGUACU	ETANOL HIDRATADO	14	R$/l	4,41	0,229	4,09	4,90	0,052
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,51	0,095	4,39	4,69	0,021
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	OLIMPIA	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,11	0,238	3,99	4,59	0,058
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	OLINDA	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,60	0,068	4,54	4,75	0,015
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	OSASCO	ETANOL HIDRATADO	19	R$/l	4,09	0,491	3,57	5,89	0,120
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	OSORIO	ETANOL HIDRATADO	3	R$/l	4,69	0,265	4,49	4,99	0,056
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	OURINHOS	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,22	0,360	3,79	4,75	0,085
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	PALMAS	ETANOL HIDRATADO	13	R$/l	4,78	0,148	4,67	5,19	0,031
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	PARAISO DO TOCANTINS	ETANOL HIDRATADO	6	R$/l	4,79	0,337	4,30	5,21	0,070
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	PARANAGUA	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,50	0,229	4,19	4,89	0,051
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	PARANAVAI	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,18	0,201	3,98	4,49	0,048
26/10/2025	01/11/2025	PARA	PARAUAPEBAS	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,92	0,194	4,59	5,15	0,039
26/10/2025	01/11/2025	PIAUI	PARNAIBA	ETANOL HIDRATADO	6	R$/l	4,67	0,160	4,39	4,79	0,034
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	5,11	0,229	4,59	5,29	0,045
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PASSO FUNDO	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,89	0,100	4,69	4,99	0,020
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	PASSOS	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	4,14	0,190	3,89	4,49	0,046
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	PATROCINIO	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,47	0,188	4,19	4,79	0,042
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PAULINIA	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,00	0,105	3,89	4,19	0,026
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	PAULO AFONSO	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	4,94	0,099	4,84	5,09	0,020
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PELOTAS	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,79	0,164	4,59	5,09	0,034
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	PETROLINA	ETANOL HIDRATADO	15	R$/l	5,11	0,084	4,99	5,25	0,016
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	PETROPOLIS	ETANOL HIDRATADO	13	R$/l	5,12	0,048	5,09	5,19	0,009
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	PIMENTA BUENO	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	5,49	0,000	5,49	5,49	0,000

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	PINHEIRO	ETANOL HIDRATADO	3	R$/l	4,94	0,307	4,59	5,15	0,062
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PIRACICABA	ETANOL HIDRATADO	16	R$/l	4,08	0,191	3,82	4,49	0,047
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PIRASSUNUNGA	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	3,98	0,161	3,79	4,24	0,040
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	POA	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,20	0,248	3,99	4,59	0,059
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	POCOES	ETANOL HIDRATADO	3	R$/l	4,72	0,152	4,59	4,89	0,032
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	POCOS DE CALDAS	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	4,13	0,302	3,79	4,69	0,073
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	PONTA GROSSA	ETANOL HIDRATADO	16	R$/l	4,57	0,034	4,49	4,59	0,007
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	PORANGATU	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,39	0,042	4,37	4,49	0,010
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	ETANOL HIDRATADO	25	R$/l	4,84	0,319	4,36	5,49	0,066
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	PORTO NACIONAL	ETANOL HIDRATADO	3	R$/l	4,51	0,410	4,27	4,99	0,091
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	5,39	0,047	5,35	5,49	0,009
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PRAIA GRANDE	ETANOL HIDRATADO	13	R$/l	4,34	0,270	3,89	4,59	0,062
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	PRESIDENTE DUTRA	ETANOL HIDRATADO	6	R$/l	5,14	0,038	5,10	5,20	0,007
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	ETANOL HIDRATADO	15	R$/l	3,86	0,174	3,59	4,19	0,045
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	QUIXADA	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	5,04	0,262	4,67	5,49	0,052
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	ETANOL HIDRATADO	26	R$/l	4,59	0,069	4,53	4,79	0,015
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RESENDE	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,56	0,251	4,09	4,95	0,055
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PIRES	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,00	0,173	3,79	4,39	0,043
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PRETO	ETANOL HIDRATADO	24	R$/l	4,08	0,110	3,99	4,29	0,027
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RIO BONITO	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,47	0,261	4,19	4,79	0,058
26/10/2025	01/11/2025	ACRE	RIO BRANCO	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	5,22	0,108	5,09	5,45	0,021
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	RIO CLARO	ETANOL HIDRATADO	13	R$/l	4,01	0,169	3,79	4,29	0,042
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	ETANOL HIDRATADO	71	R$/l	4,50	0,271	3,85	5,29	0,060
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	RIO LARGO	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	5,05	0,028	5,03	5,09	0,006
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	RIO VERDE	ETANOL HIDRATADO	14	R$/l	4,13	0,111	3,99	4,39	0,027
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	16	R$/l	4,35	0,059	4,25	4,49	0,014
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	5,19	0,400	4,79	5,79	0,077
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SALTO	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	3,97	0,229	3,69	4,29	0,058
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	SALVADOR	ETANOL HIDRATADO	19	R$/l	4,57	0,167	4,43	4,98	0,036
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	ETANOL HIDRATADO	6	R$/l	4,73	0,215	4,49	5,14	0,046
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,70	0,145	4,59	4,99	0,031
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTANA DO LIVRAMENTO	ETANOL HIDRATADO	6	R$/l	5,67	0,240	5,19	5,79	0,042
26/10/2025	01/11/2025	PARA	SANTAREM	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	4,63	0,212	4,39	4,90	0,046
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SANTO ANDRE	ETANOL HIDRATADO	19	R$/l	4,05	0,176	3,59	4,39	0,044
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANGELO	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	5,02	0,203	4,79	5,35	0,040
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,53	0,152	4,29	4,69	0,033
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SANTOS	ETANOL HIDRATADO	15	R$/l	4,31	0,400	3,79	4,99	0,093
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	ETANOL HIDRATADO	18	R$/l	4,09	0,206	3,77	4,47	0,050
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO CAETANO DO SUL	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	4,12	0,392	3,59	4,69	0,095
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO CARLOS	ETANOL HIDRATADO	15	R$/l	4,02	0,172	3,69	4,29	0,043
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO GABRIEL	ETANOL HIDRATADO	1	R$/l	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SAO GONCALO	ETANOL HIDRATADO	16	R$/l	4,52	0,351	4,19	5,59	0,077
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO JOAO DA BOA VISTA	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,12	0,235	3,79	4,49	0,057
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOAO DE MERITI	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	4,29	0,198	4,05	4,69	0,046
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	SAO JOAO DEL REI	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	4,32	0,050	4,28	4,39	0,011
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	SAO JOSE	ETANOL HIDRATADO	12	R$/l	4,57	0,106	4,46	4,79	0,023
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	SAO JOSE DE RIBAMAR	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,56	0,130	4,39	4,80	0,029
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DO RIO PRETO	ETANOL HIDRATADO	19	R$/l	3,77	0,123	3,64	3,99	0,032
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS CAMPOS	ETANOL HIDRATADO	19	R$/l	4,04	0,309	3,74	4,99	0,076
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LEOPOLDO	ETANOL HIDRATADO	4	R$/l	4,70	0,217	4,46	4,99	0,046
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	SAO LUIS	ETANOL HIDRATADO	16	R$/l	4,52	0,082	4,38	4,68	0,018
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	SAO MATEUS	ETANOL HIDRATADO	3	R$/l	4,37	0,116	4,25	4,48	0,027
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO	210	R$/l	4,10	0,343	3,58	5,99	0,083
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,23	0,136	3,99	4,40	0,032
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO VICENTE	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,17	0,131	3,97	4,29	0,031
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPIRANGA	ETANOL HIDRATADO	4	R$/l	4,42	0,148	4,33	4,64	0,033
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	ETANOL HIDRATADO	3	R$/l	4,50	0,165	4,37	4,69	0,037
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SAQUAREMA	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,62	0,223	4,39	4,89	0,048
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	SERRA	ETANOL HIDRATADO	12	R$/l	4,54	0,147	4,35	4,69	0,032
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	ETANOL HIDRATADO	4	R$/l	5,33	0,792	4,69	6,49	0,148
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	SERRINHA	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,55	0,161	4,37	4,88	0,035
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SERTAOZINHO	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,17	0,026	4,12	4,19	0,006
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	SETE LAGOAS	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	4,23	0,088	4,09	4,39	0,021
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	SINOP	ETANOL HIDRATADO	11	R$/l	4,07	0,185	3,77	4,29	0,045
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SOROCABA	ETANOL HIDRATADO	19	R$/l	4,04	0,278	3,75	4,89	0,069
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	SOUSA	ETANOL HIDRATADO	2	R$/l	4,94	0,071	4,89	4,99	0,014
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SUMARE	ETANOL HIDRATADO	14	R$/l	4,07	0,199	3,59	4,39	0,049
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SUZANO	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	4,02	0,232	3,69	4,39	0,058
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	TABOAO DA SERRA	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,18	0,627	3,77	5,69	0,150
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	TATUI	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,59	0,605	3,87	5,89	0,132
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	TAUBATE	ETANOL HIDRATADO	14	R$/l	3,93	0,164	3,75	4,19	0,042
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	TEIXEIRA DE FREITAS	ETANOL HIDRATADO	6	R$/l	5,08	0,055	5,05	5,19	0,011
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	TEOFILO OTONI	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	4,12	0,254	3,89	4,49	0,062
26/10/2025	01/11/2025	PIAUI	TERESINA	ETANOL HIDRATADO	27	R$/l	4,40	0,161	4,19	4,89	0,036

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	PARANA	TOLEDO	ETANOL HIDRATADO	13	R$/l	4,28	0,200	3,99	4,69	0,047
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	TORRES	ETANOL HIDRATADO	2	R$/l	4,59	0,000	4,59	4,59	0,000
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	TRES CORACOES	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,63	0,203	4,28	4,85	0,044
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	TRES RIOS	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	5,33	0,053	5,29	5,39	0,010
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	TRINDADE	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,84	0,000	4,84	4,84	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	TUBARAO	ETANOL HIDRATADO	4	R$/l	4,65	0,059	4,57	4,69	0,013
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	UBATUBA	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,42	0,168	4,19	4,69	0,038
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	UBERABA	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	3,96	0,166	3,76	4,19	0,042
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	UBERLANDIA	ETANOL HIDRATADO	21	R$/l	4,00	0,081	3,95	4,29	0,020
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	UMUARAMA	ETANOL HIDRATADO	13	R$/l	4,20	0,207	4,01	4,49	0,049
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	UNIAO DA VITORIA	ETANOL HIDRATADO	4	R$/l	4,49	0,141	4,39	4,69	0,031
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	ETANOL HIDRATADO	1	R$/l	4,85	0,000	4,85	4,85	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	VACARIA	ETANOL HIDRATADO	3	R$/l	5,30	0,626	4,77	5,99	0,118
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	VALPARAISO DE GOIAS	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,30	0,242	4,09	4,69	0,056
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	VARZEA GRANDE	ETANOL HIDRATADO	17	R$/l	4,35	0,058	4,17	4,39	0,013
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	VARZEA PAULISTA	ETANOL HIDRATADO	8	R$/l	4,10	0,172	3,84	4,39	0,042
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	VIAMAO	ETANOL HIDRATADO	3	R$/l	4,87	0,121	4,75	4,99	0,025
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	VIDEIRA	ETANOL HIDRATADO	3	R$/l	4,94	0,234	4,69	5,15	0,047
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	ETANOL HIDRATADO	7	R$/l	4,45	0,161	4,22	4,59	0,036
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	VILHENA	ETANOL HIDRATADO	3	R$/l	5,67	0,275	5,50	5,99	0,048
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	ETANOL HIDRATADO	11	R$/l	4,41	0,294	4,15	4,99	0,066
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	ETANOL HIDRATADO	11	R$/l	5,57	0,020	5,55	5,59	0,004
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	VOLTA REDONDA	ETANOL HIDRATADO	10	R$/l	4,86	0,117	4,67	4,99	0,024
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	VOTORANTIM	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	4,11	0,192	3,89	4,39	0,047
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	VOTUPORANGA	ETANOL HIDRATADO	9	R$/l	3,90	0,146	3,69	4,17	0,037
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	XANXERE	ETANOL HIDRATADO	3	R$/l	4,79	0,138	4,69	4,95	0,029
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	ACAILANDIA	GASOLINA ADITIVADA	3	R$/l	6,54	0,150	6,39	6,69	0,023
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ADAMANTINA	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	5,95	0,454	5,58	6,52	0,076
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	5,85	0,082	5,79	5,99	0,014
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALEGRETE	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,78	0,202	6,56	6,99	0,030
26/10/2025	01/11/2025	PARA	ALENQUER	GASOLINA ADITIVADA	4	R$/l	7,04	0,122	6,89	7,14	0,017
26/10/2025	01/11/2025	PARA	ALTAMIRA	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,70	0,173	6,47	6,92	0,026
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALVORADA	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,46	0,139	6,29	6,59	0,021
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	AMERICANA	GASOLINA ADITIVADA	11	R$/l	6,20	0,197	5,87	6,39	0,032
26/10/2025	01/11/2025	PARA	ANANINDEUA	GASOLINA ADITIVADA	10	R$/l	5,96	0,210	5,69	6,48	0,035
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	ANAPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	11	R$/l	6,42	0,054	6,37	6,49	0,008
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	ANGRA DOS REIS	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,86	0,115	6,69	6,99	0,017
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	APARECIDA DE GOIANIA	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,58	0,232	6,44	7,14	0,035
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	APUCARANA	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,46	0,143	6,30	6,79	0,022
26/10/2025	01/11/2025	SERGIPE	ARACAJU	GASOLINA ADITIVADA	14	R$/l	6,68	0,142	6,52	6,91	0,021
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ARACATUBA	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,14	0,348	5,65	6,59	0,057
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	ARACRUZ	GASOLINA ADITIVADA	2	R$/l	6,74	0,000	6,74	6,74	0,000
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	ARAGUAINA	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,40	0,194	5,95	6,59	0,030
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ARAGUARI	GASOLINA ADITIVADA	3	R$/l	5,91	0,064	5,87	5,99	0,011
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	ARAPIRACA	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,42	0,052	6,39	6,49	0,008
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	ARAPONGAS	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,32	0,182	6,09	6,49	0,029
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ARARAQUARA	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,14	0,336	5,89	6,69	0,055
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ARARAS	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,11	0,349	5,67	6,78	0,057
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	ARARIPINA	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,88	0,068	6,74	6,99	0,010
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	ARARUAMA	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,45	0,108	6,39	6,64	0,017
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ARAXA	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,36	0,243	6,05	6,69	0,038
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	ARIQUEMES	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,93	0,063	6,85	7,03	0,009
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ASSIS	GASOLINA ADITIVADA	4	R$/l	6,99	0,000	6,99	6,99	0,000
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	BACABAL	GASOLINA ADITIVADA	1	R$/l	5,79	0,000	5,79	5,79	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	BAGE	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	7,33	0,119	7,22	7,49	0,016
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	BALSAS	GASOLINA ADITIVADA	4	R$/l	6,74	0,300	6,39	6,99	0,045
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,22	0,187	5,99	6,59	0,030
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	BARREIRAS	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,46	0,096	6,38	6,69	0,015
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BARRETOS	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,53	0,397	5,99	6,99	0,061
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BARUERI	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	7,16	1,200	5,89	9,49	0,167
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BAURU	GASOLINA ADITIVADA	4	R$/l	6,07	0,191	5,79	6,19	0,031
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	BAYEUX	GASOLINA ADITIVADA	4	R$/l	6,07	0,115	5,92	6,19	0,019
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BEBEDOURO	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,30	0,052	6,25	6,39	0,008
26/10/2025	01/11/2025	PARA	BELEM	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	6,65	0,285	6,29	7,19	0,043
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	BELFORD ROXO	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,02	0,163	5,79	6,29	0,027
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GASOLINA ADITIVADA	36	R$/l	6,17	0,279	5,87	6,89	0,045
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	GASOLINA ADITIVADA	10	R$/l	6,41	0,086	6,19	6,49	0,013
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	BETIM	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,00	0,179	5,79	6,35	0,030
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BIRIGUI	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,26	0,350	5,79	6,59	0,056
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,49	0,241	6,14	6,84	0,037
26/10/2025	01/11/2025	RORAIMA	BOA VISTA	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	7,05	0,027	6,99	7,10	0,004
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BOTUCATU	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,27	0,300	5,59	6,46	0,048
26/10/2025	01/11/2025	PARA	BRAGANCA	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,23	0,135	6,05	6,49	0,022
26/10/2025	01/11/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GASOLINA ADITIVADA	45	R$/l	6,10	0,233	5,68	6,89	0,038

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	BRUMADO	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,56	0,117	6,46	6,77	0,018
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	GASOLINA ADITIVADA	10	R$/l	6,33	0,114	6,17	6,49	0,018
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	CABEDELO	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,06	0,132	5,89	6,23	0,022
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GASOLINA ADITIVADA	3	R$/l	6,59	0,133	6,52	6,75	0,020
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	CABO FRIO	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,67	0,179	6,40	6,89	0,027
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CACADOR	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,34	0,186	6,19	6,69	0,029
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CACAPAVA	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,19	0,351	5,67	6,59	0,057
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	CACERES	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,34	0,080	6,19	6,40	0,013
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRA DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,09	0,082	5,99	6,19	0,014
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRINHA	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,41	0,158	6,21	6,59	0,025
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	CACOAL	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,82	0,061	6,73	6,89	0,009
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,85	0,089	6,79	6,99	0,013
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	CALDAS NOVAS	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,40	0,055	6,36	6,53	0,009
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CAMBE	GASOLINA ADITIVADA	3	R$/l	6,39	0,173	6,29	6,59	0,027
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	CAMPINA GRANDE	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	5,89	0,116	5,67	5,99	0,020
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CAMPINAS	GASOLINA ADITIVADA	22	R$/l	6,35	0,334	5,47	6,79	0,052
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GASOLINA ADITIVADA	20	R$/l	6,00	0,194	5,61	6,29	0,032
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CAMPO MOURAO	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,05	0,287	5,69	6,39	0,047
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,64	0,054	6,57	6,69	0,008
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANOAS	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	6,24	0,234	5,99	6,79	0,037
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CARAGUATATUBA	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,36	0,258	5,98	6,89	0,041
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CARAPICUIBA	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,23	0,317	5,69	6,89	0,051
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,25	0,168	6,05	6,57	0,027
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	CARUARU	GASOLINA ADITIVADA	11	R$/l	6,38	0,116	6,08	6,59	0,018
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CASCAVEL	GASOLINA ADITIVADA	17	R$/l	6,63	0,176	6,27	6,79	0,026
26/10/2025	01/11/2025	PARA	CASTANHAL	GASOLINA ADITIVADA	4	R$/l	6,17	0,138	6,04	6,34	0,022
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CASTRO	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,87	0,116	6,72	7,05	0,017
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	CATALAO	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,37	0,206	6,09	6,59	0,032
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CATANDUVA	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,12	0,184	5,87	6,29	0,030
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	CAUCAIA	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,35	0,078	6,25	6,45	0,012
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	19	R$/l	6,45	0,137	6,14	6,59	0,021
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CHAPECO	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	6,41	0,144	6,15	6,69	0,022
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CIANORTE	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,17	0,080	6,09	6,29	0,013
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	COLATINA	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,54	0,131	6,44	6,79	0,020
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	COLOMBO	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	7,01	0,108	6,89	7,19	0,015
26/10/2025	01/11/2025	PARA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	GASOLINA ADITIVADA	3	R$/l	6,53	0,115	6,40	6,60	0,018
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CONCORDIA	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,61	0,156	6,29	6,85	0,024
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	GASOLINA ADITIVADA	3	R$/l	6,45	0,115	6,39	6,59	0,018
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	5,98	0,209	5,75	6,39	0,035
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,63	0,106	6,49	6,79	0,016
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,95	0,069	6,87	7,03	0,010
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	COTIA	GASOLINA ADITIVADA	10	R$/l	6,21	0,427	5,77	6,82	0,069
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	GASOLINA ADITIVADA	12	R$/l	6,52	0,076	6,37	6,59	0,012
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,28	0,273	5,98	6,64	0,043
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,03	0,200	5,84	6,29	0,033
26/10/2025	01/11/2025	ACRE	CRUZEIRO DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	1	R$/l	7,99	0,000	7,99	7,99	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CUBATAO	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,82	0,233	6,39	7,09	0,034
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	CUIABA	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,49	0,118	6,27	6,67	0,018
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CURITIBA	GASOLINA ADITIVADA	27	R$/l	6,90	0,253	6,23	7,19	0,037
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	CURVELO	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,73	0,709	6,29	7,99	0,105
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	DIADEMA	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,22	0,372	5,69	6,79	0,060
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	4	R$/l	5,96	0,096	5,89	6,09	0,016
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	GASOLINA ADITIVADA	11	R$/l	6,52	0,214	6,24	6,99	0,033
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	GASOLINA ADITIVADA	15	R$/l	6,08	0,162	5,89	6,29	0,027
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,49	0,323	5,98	6,79	0,050
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	GASOLINA ADITIVADA	11	R$/l	6,30	0,125	6,05	6,49	0,020
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ESTEIO	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,39	0,130	6,16	6,49	0,020
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	GASOLINA ADITIVADA	16	R$/l	5,89	0,123	5,76	6,09	0,021
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	12	R$/l	6,76	0,119	6,57	6,89	0,018
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	FORMOSA	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,46	0,097	6,38	6,59	0,015
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA ADITIVADA	40	R$/l	6,40	0,139	6,23	6,73	0,022
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	FOZ DO IGUACU	GASOLINA ADITIVADA	14	R$/l	6,19	0,285	5,84	6,66	0,046
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	FRANCA	GASOLINA ADITIVADA	19	R$/l	6,70	0,202	6,29	6,99	0,030
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	FRANCISCO BELTRAO	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,30	0,145	6,17	6,49	0,023
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,07	0,134	5,83	6,19	0,022
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GARCA	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,24	0,152	6,09	6,49	0,024
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	GOIANA	GASOLINA ADITIVADA	3	R$/l	6,71	0,058	6,65	6,75	0,009
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA ADITIVADA	33	R$/l	6,69	0,165	6,44	6,97	0,025
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,41	0,081	6,29	6,49	0,013
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	GUAIBA	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,27	0,059	6,17	6,39	0,009
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	GUARAPARI	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,77	0,182	6,55	6,99	0,027
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	GUARAPUAVA	GASOLINA ADITIVADA	12	R$/l	6,51	0,191	6,27	6,69	0,029
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GUARATINGUETA	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,21	0,234	5,84	6,56	0,038
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GUARUJA	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,96	1,132	6,29	9,49	0,163

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	GASOLINA ADITIVADA	21	R$/l	6,24	0,346	5,69	6,79	0,055
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	GURUPI	GASOLINA ADITIVADA	1	R$/l	6,89	0,000	6,89	6,89	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	HORTOLANDIA	GASOLINA ADITIVADA	10	R$/l	6,16	0,164	5,99	6,49	0,027
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	IGARASSU	GASOLINA ADITIVADA	4	R$/l	6,63	0,101	6,55	6,75	0,015
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	IGUATU	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,47	0,017	6,45	6,50	0,003
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	IJUI	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,19	0,137	5,94	6,39	0,022
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	ILHEUS	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,55	0,091	6,49	6,75	0,014
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,31	0,141	6,19	6,59	0,022
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	INDAIATUBA	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	6,30	0,152	5,99	6,59	0,024
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	IPATINGA	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,30	0,029	6,29	6,35	0,005
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	IRECE	GASOLINA ADITIVADA	3	R$/l	6,21	0,146	6,05	6,32	0,023
26/10/2025	01/11/2025	SERGIPE	ITABAIANA	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,46	0,050	6,41	6,51	0,008
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORAI	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,02	0,158	5,79	6,24	0,026
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	ITAJAI	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	6,31	0,104	6,17	6,49	0,017
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	ITAMARAJU	GASOLINA ADITIVADA	4	R$/l	6,88	0,079	6,79	6,96	0,012
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITANHAEM	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,55	0,250	6,28	6,88	0,038
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITAPECERICA DA SERRA	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,28	0,320	5,79	6,69	0,051
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	ITAPIPOCA	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,66	0,049	6,63	6,77	0,007
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITAPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	3	R$/l	6,05	0,118	5,98	6,19	0,020
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITAQUAQUECETUBA	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,07	0,271	5,59	6,39	0,045
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ITAUNA	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,27	0,045	6,19	6,29	0,007
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITU	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,26	0,180	6,05	6,49	0,029
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ITUIUTABA	GASOLINA ADITIVADA	2	R$/l	6,08	0,148	5,98	6,19	0,024
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	ITUMBIARA	GASOLINA ADITIVADA	2	R$/l	6,21	0,106	6,14	6,29	0,017
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	JABOATAO DOS GUARARAPES	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	6,67	0,100	6,46	6,83	0,015
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	JACAREI	GASOLINA ADITIVADA	11	R$/l	6,07	0,179	5,74	6,29	0,029
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	JALES	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	5,93	0,261	5,59	6,19	0,044
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	JEQUIE	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,66	0,170	6,50	6,89	0,026
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	6,08	0,083	5,89	6,19	0,014
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	GASOLINA ADITIVADA	17	R$/l	6,27	0,113	6,07	6,49	0,018
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	JUAZEIRO	GASOLINA ADITIVADA	4	R$/l	6,77	0,108	6,63	6,89	0,016
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	GASOLINA ADITIVADA	14	R$/l	6,30	0,193	5,98	6,69	0,031
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	GASOLINA ADITIVADA	14	R$/l	6,66	0,240	6,04	6,87	0,036
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	JUNDIAI	GASOLINA ADITIVADA	15	R$/l	6,18	0,349	5,59	6,79	0,056
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,42	0,250	5,99	6,69	0,039
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADO	GASOLINA ADITIVADA	10	R$/l	6,14	0,168	5,86	6,38	0,027
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LEME	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,44	0,216	6,07	6,59	0,034
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LIMEIRA	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,32	0,124	6,09	6,49	0,020
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	LIMOEIRO DO NORTE	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,26	0,186	5,99	6,39	0,030
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	LINHARES	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,44	0,051	6,39	6,49	0,008
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LINS	GASOLINA ADITIVADA	4	R$/l	5,91	0,400	5,34	6,25	0,068
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	LONDRINA	GASOLINA ADITIVADA	17	R$/l	6,38	0,325	5,69	6,89	0,051
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LORENA	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,24	0,212	5,94	6,49	0,034
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	LUZIANIA	GASOLINA ADITIVADA	4	R$/l	6,04	0,401	5,64	6,39	0,066
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	MACAE	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,65	0,136	6,45	6,89	0,020
26/10/2025	01/11/2025	AMAPA	MACAPA	GASOLINA ADITIVADA	1	R$/l	6,46	0,000	6,46	6,46	0,000
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	MACEIO	GASOLINA ADITIVADA	18	R$/l	6,39	0,145	6,16	6,69	0,023
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	MAFRA	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,40	0,297	5,99	6,69	0,046
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	MANACAPURU	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,81	0,084	6,77	6,99	0,012
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA ADITIVADA	34	R$/l	7,04	0,075	6,98	7,19	0,011
26/10/2025	01/11/2025	PARA	MARABA	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,31	0,131	6,15	6,52	0,021
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	MARICA	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,05	0,378	5,79	6,69	0,063
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MARILIA	GASOLINA ADITIVADA	11	R$/l	6,12	0,302	5,37	6,39	0,049
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	MARINGA	GASOLINA ADITIVADA	14	R$/l	6,47	0,227	5,79	6,69	0,035
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MATAO	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,49	0,129	6,35	6,59	0,020
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MAUA	GASOLINA ADITIVADA	11	R$/l	6,28	0,414	5,59	6,99	0,066
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	MINEIROS	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,67	0,068	6,59	6,78	0,010
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MOGI DAS CRUZES	GASOLINA ADITIVADA	14	R$/l	6,23	0,253	5,89	6,79	0,041
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MOGI GUACU	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,12	0,295	5,69	6,59	0,048
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MOGI MIRIM	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,04	0,194	5,84	6,29	0,032
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MONTE ALTO	GASOLINA ADITIVADA	2	R$/l	6,28	0,438	5,97	6,59	0,070
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	MONTE CARMELO	GASOLINA ADITIVADA	4	R$/l	6,09	0,141	5,99	6,29	0,023
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	GASOLINA ADITIVADA	10	R$/l	6,22	0,068	6,18	6,39	0,011
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	6,26	0,043	6,19	6,29	0,007
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	MURIAE	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,63	0,139	6,47	6,89	0,021
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA ADITIVADA	16	R$/l	6,39	0,190	6,19	6,79	0,030
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NILOPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,03	0,115	5,97	6,29	0,019
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NITEROI	GASOLINA ADITIVADA	15	R$/l	5,99	0,181	5,79	6,29	0,030
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA FRIBURGO	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,55	0,472	5,99	7,08	0,072
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA IGUACU	GASOLINA ADITIVADA	14	R$/l	6,07	0,193	5,79	6,45	0,032
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	GASOLINA ADITIVADA	12	R$/l	6,27	0,161	6,15	6,49	0,026
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	OLIMPIA	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,19	0,219	6,10	6,59	0,035
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	OLINDA	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,57	0,073	6,48	6,65	0,011
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	OSASCO	GASOLINA ADITIVADA	12	R$/l	6,33	0,448	5,89	7,49	0,071

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	OSORIO	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,13	0,227	5,84	6,49	0,037
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	OURINHOS	GASOLINA ADITIVADA	3	R$/l	6,75	0,031	6,73	6,79	0,005
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	PALMAS	GASOLINA ADITIVADA	11	R$/l	6,73	0,180	6,57	7,19	0,027
26/10/2025	01/11/2025	PARA	PARAGOMINAS	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,67	0,225	6,34	6,89	0,034
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	PARAISO DO TOCANTINS	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,65	0,185	6,40	6,90	0,028
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	PARANAGUA	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,87	0,204	6,47	6,99	0,030
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	PARANAVAI	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,18	0,495	5,79	6,85	0,080
26/10/2025	01/11/2025	PARA	PARAUAPEBAS	GASOLINA ADITIVADA	10	R$/l	6,91	0,268	6,44	7,17	0,039
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	PARINTINS	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	8,30	0,041	8,29	8,39	0,005
26/10/2025	01/11/2025	PIAUI	PARNAIBA	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	5,93	0,293	5,65	6,39	0,049
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM	GASOLINA ADITIVADA	10	R$/l	6,35	0,087	6,25	6,49	0,014
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PASSO FUNDO	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	6,51	0,083	6,39	6,59	0,013
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	PASSOS	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,08	0,318	5,75	6,49	0,052
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	PATROCINIO	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,40	0,398	5,89	6,85	0,062
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PAULINIA	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,10	0,291	5,59	6,29	0,048
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	PAULO AFONSO	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,35	0,178	6,17	6,69	0,028
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PELOTAS	GASOLINA ADITIVADA	17	R$/l	6,52	0,067	6,39	6,64	0,010
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	PETROLINA	GASOLINA ADITIVADA	16	R$/l	6,73	0,107	6,59	6,89	0,016
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	PETROPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	14	R$/l	6,81	0,148	6,69	6,99	0,022
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	PIMENTA BUENO	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	7,06	0,039	7,01	7,09	0,006
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	PINHEIRO	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,09	0,067	6,03	6,18	0,011
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PIRACICABA	GASOLINA ADITIVADA	15	R$/l	6,40	0,394	5,84	6,99	0,062
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PIRASSUNUNGA	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,24	0,166	5,99	6,39	0,027
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	POA	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,50	0,314	5,99	6,79	0,048
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	POCOS DE CALDAS	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,16	0,172	5,87	6,39	0,028
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	PONTA GROSSA	GASOLINA ADITIVADA	16	R$/l	6,80	0,134	6,49	6,94	0,020
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	PORANGATU	GASOLINA ADITIVADA	2	R$/l	6,43	0,064	6,39	6,48	0,010
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA ADITIVADA	33	R$/l	6,35	0,305	5,75	6,99	0,048
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	PORTO NACIONAL	GASOLINA ADITIVADA	4	R$/l	6,54	0,267	6,18	6,79	0,041
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	GASOLINA ADITIVADA	17	R$/l	6,90	0,091	6,77	7,08	0,013
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PRAIA GRANDE	GASOLINA ADITIVADA	10	R$/l	6,57	0,333	5,84	6,79	0,051
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	PRESIDENTE DUTRA	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,07	0,064	5,99	6,19	0,011
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	GASOLINA ADITIVADA	11	R$/l	6,44	0,265	5,99	6,69	0,041
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	QUIXADA	GASOLINA ADITIVADA	4	R$/l	5,82	0,070	5,79	5,93	0,012
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA ADITIVADA	25	R$/l	6,64	0,085	6,45	6,79	0,013
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RESENDE	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,10	0,230	5,79	6,39	0,038
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PIRES	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,39	0,342	5,69	6,59	0,053
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PRETO	GASOLINA ADITIVADA	15	R$/l	6,32	0,260	5,99	6,79	0,041
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RIO BONITO	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,15	0,403	5,79	6,79	0,066
26/10/2025	01/11/2025	ACRE	RIO BRANCO	GASOLINA ADITIVADA	12	R$/l	7,39	0,147	7,00	7,55	0,020
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	RIO CLARO	GASOLINA ADITIVADA	10	R$/l	6,19	0,181	5,89	6,39	0,029
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA ADITIVADA	78	R$/l	6,34	0,369	5,69	7,79	0,058
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	RIO LARGO	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,28	0,011	6,27	6,29	0,002
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	RIO VERDE	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,31	0,240	5,99	6,68	0,038
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,46	0,146	6,26	6,69	0,023
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,83	0,072	6,74	6,94	0,011
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SALTO	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,25	0,119	6,09	6,39	0,019
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA ADITIVADA	30	R$/l	6,33	0,250	5,93	6,88	0,039
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,12	0,144	5,94	6,40	0,024
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	1	R$/l	6,59	0,000	6,59	6,59	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	6,29	0,260	5,97	6,99	0,041
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTANA DO LIVRAMENTO	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,86	0,069	6,74	6,96	0,010
26/10/2025	01/11/2025	PARA	SANTAREM	GASOLINA ADITIVADA	10	R$/l	7,12	0,146	6,99	7,39	0,021
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SANTO ANDRE	GASOLINA ADITIVADA	17	R$/l	6,27	0,218	5,79	6,59	0,035
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANGELO	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,35	0,113	6,19	6,44	0,018
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,14	0,255	5,89	6,49	0,042
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SANTOS	GASOLINA ADITIVADA	12	R$/l	6,41	0,262	5,97	6,69	0,041
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	GASOLINA ADITIVADA	18	R$/l	6,54	0,367	6,04	6,99	0,056
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO CAETANO DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,50	0,377	5,92	6,89	0,058
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO CARLOS	GASOLINA ADITIVADA	12	R$/l	6,07	0,267	5,59	6,39	0,044
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO GABRIEL	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,47	0,130	6,27	6,64	0,020
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SAO GONCALO	GASOLINA ADITIVADA	14	R$/l	6,17	0,450	5,79	7,59	0,073
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO JOAO DA BOA VISTA	GASOLINA ADITIVADA	4	R$/l	6,19	0,216	5,89	6,39	0,035
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOAO DE MERITI	GASOLINA ADITIVADA	10	R$/l	5,99	0,139	5,84	6,19	0,023
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	SAO JOAO DEL REI	GASOLINA ADITIVADA	4	R$/l	6,27	0,251	6,05	6,59	0,040
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	SAO JOSE	GASOLINA ADITIVADA	14	R$/l	6,50	0,132	6,26	6,69	0,020
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	SAO JOSE DE RIBAMAR	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	5,84	0,274	5,50	6,09	0,047
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DO RIO PRETO	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	6,33	0,194	5,79	6,66	0,031
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS CAMPOS	GASOLINA ADITIVADA	17	R$/l	5,98	0,388	5,44	6,99	0,065
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LEOPOLDO	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,35	0,187	6,15	6,59	0,029
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	SAO LUIS	GASOLINA ADITIVADA	17	R$/l	5,77	0,261	5,53	6,29	0,045
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	SAO MATEUS	GASOLINA ADITIVADA	1	R$/l	6,79	0,000	6,79	6,79	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA ADITIVADA	186	R$/l	6,38	0,529	5,57	8,89	0,083
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	GASOLINA ADITIVADA	4	R$/l	6,16	0,349	5,78	6,54	0,057

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO VICENTE	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,45	0,335	6,04	6,79	0,052
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPIRANGA	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,28	0,108	6,15	6,49	0,017
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,32	0,177	6,13	6,49	0,028
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SAQUAREMA	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,40	0,166	6,19	6,59	0,026
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	SERRA	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	6,42	0,088	6,34	6,59	0,014
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	GASOLINA ADITIVADA	2	R$/l	6,07	0,113	5,99	6,15	0,019
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	SERRINHA	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,08	0,162	5,98	6,35	0,027
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SERTAOZINHO	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,17	0,065	6,09	6,25	0,010
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	SETE LAGOAS	GASOLINA ADITIVADA	11	R$/l	6,05	0,138	5,88	6,19	0,023
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	SINOP	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,46	0,194	6,15	6,69	0,030
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SOROCABA	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	6,21	0,271	5,89	6,79	0,044
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	SOUSA	GASOLINA ADITIVADA	3	R$/l	6,22	0,208	5,99	6,39	0,033
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SUMARE	GASOLINA ADITIVADA	11	R$/l	6,25	0,317	5,69	6,59	0,051
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SUZANO	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	5,97	0,281	5,59	6,39	0,047
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	TABOAO DA SERRA	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,42	0,813	5,69	8,09	0,126
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	TATUI	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,86	1,136	5,69	9,29	0,165
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	TAUBATE	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	5,92	0,187	5,67	6,19	0,032
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	TEIXEIRA DE FREITAS	GASOLINA ADITIVADA	4	R$/l	6,95	0,136	6,84	7,15	0,020
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	TEOFILO OTONI	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	5,98	0,176	5,77	6,19	0,029
26/10/2025	01/11/2025	PIAUI	TERESINA	GASOLINA ADITIVADA	23	R$/l	6,04	0,191	5,65	6,39	0,032
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	TOLEDO	GASOLINA ADITIVADA	11	R$/l	6,28	0,296	5,88	6,89	0,047
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	TORRES	GASOLINA ADITIVADA	3	R$/l	6,39	0,100	6,29	6,49	0,016
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	TRES CORACOES	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,59	0,105	6,48	6,69	0,016
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	TRES RIOS	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,89	0,107	6,79	6,99	0,016
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	TRINDADE	GASOLINA ADITIVADA	4	R$/l	6,67	0,189	6,44	6,89	0,028
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	TUBARAO	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,38	0,188	6,12	6,79	0,029
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	UBATUBA	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,42	0,206	6,15	6,68	0,032
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	UBERABA	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,25	0,306	5,76	6,69	0,049
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	UBERLANDIA	GASOLINA ADITIVADA	19	R$/l	6,10	0,192	5,79	6,49	0,031
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	UMUARAMA	GASOLINA ADITIVADA	9	R$/l	6,31	0,296	6,04	6,75	0,047
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	UNIAO DA VITORIA	GASOLINA ADITIVADA	2	R$/l	6,52	0,099	6,45	6,59	0,015
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,34	0,128	6,12	6,49	0,020
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	VACARIA	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,54	0,146	6,29	6,69	0,022
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	VALPARAISO DE GOIAS	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,23	0,340	5,89	6,69	0,055
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	VARZEA GRANDE	GASOLINA ADITIVADA	6	R$/l	6,39	0,196	6,27	6,77	0,031
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	VARZEA PAULISTA	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,16	0,297	5,89	6,59	0,048
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	VIAMAO	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,17	0,291	5,86	6,79	0,047
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	VIDEIRA	GASOLINA ADITIVADA	7	R$/l	6,40	0,161	6,20	6,59	0,025
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	6,49	0,196	6,24	6,99	0,030
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	VILHENA	GASOLINA ADITIVADA	8	R$/l	6,98	0,082	6,86	7,09	0,012
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA ADITIVADA	12	R$/l	6,35	0,178	6,16	6,64	0,028
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	GASOLINA ADITIVADA	12	R$/l	6,65	0,073	6,55	6,79	0,011
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	VOLTA REDONDA	GASOLINA ADITIVADA	11	R$/l	6,44	0,190	6,16	6,79	0,029
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	VOTORANTIM	GASOLINA ADITIVADA	4	R$/l	6,34	0,293	5,99	6,70	0,046
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	VOTUPORANGA	GASOLINA ADITIVADA	3	R$/l	6,89	1,127	6,19	8,19	0,164
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	XANXERE	GASOLINA ADITIVADA	5	R$/l	6,39	0,174	6,20	6,57	0,027
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	ACAILANDIA	GASOLINA COMUM	6	R$/l	6,31	0,161	5,99	6,39	0,025
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ADAMANTINA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	5,87	0,366	5,58	6,38	0,062
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GASOLINA COMUM	8	R$/l	5,82	0,074	5,79	5,99	0,013
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALEGRETE	GASOLINA COMUM	5	R$/l	6,59	0,146	6,44	6,79	0,022
26/10/2025	01/11/2025	PARA	ALENQUER	GASOLINA COMUM	6	R$/l	7,04	0,087	6,89	7,10	0,012
26/10/2025	01/11/2025	PARA	ALTAMIRA	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,65	0,176	6,47	6,89	0,026
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALVORADA	GASOLINA COMUM	6	R$/l	6,28	0,016	6,25	6,29	0,003
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	AMERICANA	GASOLINA COMUM	14	R$/l	6,02	0,221	5,58	6,29	0,037
26/10/2025	01/11/2025	PARA	ANANINDEUA	GASOLINA COMUM	10	R$/l	5,64	0,120	5,45	5,79	0,021
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	ANAPOLIS	GASOLINA COMUM	16	R$/l	6,34	0,055	6,22	6,39	0,009
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	ANGRA DOS REIS	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,70	0,064	6,59	6,79	0,010
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	APARECIDA DE GOIANIA	GASOLINA COMUM	18	R$/l	6,45	0,052	6,39	6,57	0,008
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	APUCARANA	GASOLINA COMUM	9	R$/l	6,29	0,038	6,27	6,39	0,006
26/10/2025	01/11/2025	SERGIPE	ARACAJU	GASOLINA COMUM	17	R$/l	6,54	0,034	6,52	6,59	0,005
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ARACATUBA	GASOLINA COMUM	13	R$/l	5,89	0,257	5,35	6,29	0,044
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	ARACRUZ	GASOLINA COMUM	2	R$/l	6,19	0,346	5,95	6,44	0,056
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	ARAGUAINA	GASOLINA COMUM	11	R$/l	6,18	0,226	5,85	6,49	0,037
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ARAGUARI	GASOLINA COMUM	9	R$/l	5,89	0,063	5,79	5,99	0,011
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	ARAPIRACA	GASOLINA COMUM	15	R$/l	6,20	0,039	6,14	6,29	0,006
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	ARAPONGAS	GASOLINA COMUM	9	R$/l	6,13	0,120	5,97	6,29	0,020
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ARARAQUARA	GASOLINA COMUM	17	R$/l	5,83	0,359	5,19	6,49	0,062
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ARARAS	GASOLINA COMUM	11	R$/l	5,98	0,299	5,67	6,63	0,050
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	ARARIPINA	GASOLINA COMUM	9	R$/l	6,87	0,050	6,74	6,89	0,007
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	ARARUAMA	GASOLINA COMUM	7	R$/l	6,35	0,217	5,89	6,59	0,034
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ARAXA	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,27	0,193	6,05	6,69	0,031
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	ARIQUEMES	GASOLINA COMUM	9	R$/l	6,88	0,014	6,85	6,89	0,002
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ASSIS	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,10	0,556	5,43	6,69	0,091
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	BACABAL	GASOLINA COMUM	8	R$/l	5,77	0,239	5,65	6,35	0,041

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	BAGE	GASOLINA COMUM	9	R$/l	7,14	0,135	6,99	7,39	0,019
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	BALSAS	GASOLINA COMUM	9	R$/l	6,56	0,127	6,39	6,79	0,019
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,14	0,096	5,99	6,29	0,016
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	BARREIRAS	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,37	0,078	6,29	6,49	0,012
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BARRETOS	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,09	0,395	5,67	6,79	0,065
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BARUERI	GASOLINA COMUM	14	R$/l	6,89	1,262	5,69	9,29	0,183
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BAURU	GASOLINA COMUM	17	R$/l	5,87	0,165	5,36	5,99	0,028
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	BAYEUX	GASOLINA COMUM	8	R$/l	5,94	0,022	5,92	5,99	0,004
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BEBEDOURO	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,09	0,058	5,99	6,18	0,009
26/10/2025	01/11/2025	PARA	BELEM	GASOLINA COMUM	19	R$/l	6,19	0,215	5,91	6,39	0,035
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	BELFORD ROXO	GASOLINA COMUM	8	R$/l	5,84	0,062	5,74	5,89	0,011
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GASOLINA COMUM	41	R$/l	5,86	0,309	5,55	6,78	0,053
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,19	0,031	6,13	6,26	0,005
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	BETIM	GASOLINA COMUM	14	R$/l	5,81	0,157	5,66	6,29	0,027
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BIRIGUI	GASOLINA COMUM	10	R$/l	5,91	0,232	5,49	6,29	0,039
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	GASOLINA COMUM	16	R$/l	6,39	0,152	6,14	6,69	0,024
26/10/2025	01/11/2025	RORAIMA	BOA VISTA	GASOLINA COMUM	13	R$/l	6,95	0,000	6,95	6,95	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BOTUCATU	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,09	0,220	5,59	6,29	0,036
26/10/2025	01/11/2025	PARA	BRAGANCA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,12	0,087	6,05	6,32	0,014
26/10/2025	01/11/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GASOLINA COMUM	50	R$/l	6,05	0,194	5,68	6,48	0,032
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	BRUMADO	GASOLINA COMUM	13	R$/l	6,49	0,069	6,39	6,67	0,011
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,19	0,038	6,14	6,29	0,006
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	CABEDELO	GASOLINA COMUM	7	R$/l	6,02	0,142	5,84	6,18	0,024
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GASOLINA COMUM	5	R$/l	6,43	0,016	6,42	6,45	0,003
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	CABO FRIO	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,44	0,082	6,34	6,59	0,013
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CACADOR	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,26	0,118	6,19	6,46	0,019
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CACAPAVA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,06	0,275	5,67	6,49	0,045
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	CACERES	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,25	0,041	6,19	6,29	0,007
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRA DO SUL	GASOLINA COMUM	8	R$/l	5,86	0,032	5,79	5,88	0,005
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRINHA	GASOLINA COMUM	5	R$/l	6,19	0,095	6,09	6,29	0,015
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	CACOAL	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,73	0,005	6,73	6,74	0,001
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,77	0,035	6,69	6,79	0,005
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	CALDAS NOVAS	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,38	0,021	6,36	6,43	0,003
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CAMBE	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,11	0,116	5,99	6,29	0,019
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	CAMPINA GRANDE	GASOLINA COMUM	16	R$/l	5,77	0,039	5,67	5,79	0,007
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CAMPINAS	GASOLINA COMUM	25	R$/l	6,05	0,252	5,47	6,29	0,042
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GASOLINA COMUM	23	R$/l	5,76	0,136	5,53	5,99	0,024
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CAMPO MOURAO	GASOLINA COMUM	6	R$/l	5,87	0,183	5,69	6,19	0,031
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,57	0,024	6,54	6,59	0,004
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANOAS	GASOLINA COMUM	16	R$/l	6,13	0,137	5,89	6,49	0,022
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CARAGUATATUBA	GASOLINA COMUM	9	R$/l	6,23	0,189	5,98	6,59	0,030
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CARAPICUIBA	GASOLINA COMUM	10	R$/l	5,95	0,247	5,64	6,49	0,041
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	GASOLINA COMUM	12	R$/l	6,12	0,063	5,99	6,19	0,010
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	CARUARU	GASOLINA COMUM	17	R$/l	6,36	0,111	5,93	6,39	0,017
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CASCAVEL	GASOLINA COMUM	17	R$/l	6,42	0,110	6,09	6,49	0,017
26/10/2025	01/11/2025	PARA	CASTANHAL	GASOLINA COMUM	8	R$/l	5,90	0,154	5,77	6,09	0,026
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CASTRO	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,75	0,143	6,59	6,95	0,021
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	CATALAO	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,21	0,071	6,09	6,29	0,011
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CATANDUVA	GASOLINA COMUM	10	R$/l	5,98	0,172	5,69	6,29	0,029
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	CAUCAIA	GASOLINA COMUM	7	R$/l	6,23	0,031	6,19	6,29	0,005
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	GASOLINA COMUM	19	R$/l	6,21	0,075	6,04	6,39	0,012
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CHAPECO	GASOLINA COMUM	13	R$/l	6,23	0,098	6,14	6,49	0,016
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CIANORTE	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,11	0,046	6,09	6,19	0,008
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	COLATINA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,45	0,106	6,34	6,69	0,016
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	COLOMBO	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,75	0,066	6,64	6,79	0,010
26/10/2025	01/11/2025	PARA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	GASOLINA COMUM	6	R$/l	6,48	0,100	6,35	6,60	0,015
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CONCORDIA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,53	0,129	6,29	6,69	0,020
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,11	0,154	5,99	6,32	0,025
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	GASOLINA COMUM	19	R$/l	5,72	0,088	5,64	5,99	0,015
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,49	0,083	6,39	6,59	0,013
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	GASOLINA COMUM	7	R$/l	6,83	0,034	6,79	6,88	0,005
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	COTIA	GASOLINA COMUM	12	R$/l	5,87	0,207	5,67	6,39	0,035
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	GASOLINA COMUM	14	R$/l	6,36	0,036	6,27	6,39	0,006
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,19	0,190	5,98	6,49	0,031
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	GASOLINA COMUM	7	R$/l	5,90	0,205	5,78	6,29	0,035
26/10/2025	01/11/2025	ACRE	CRUZEIRO DO SUL	GASOLINA COMUM	1	R$/l	7,99	0,000	7,99	7,99	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CUBATAO	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,59	0,169	6,29	6,79	0,026
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	CUIABA	GASOLINA COMUM	19	R$/l	6,29	0,049	6,17	6,39	0,008
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CURITIBA	GASOLINA COMUM	47	R$/l	6,74	0,128	6,23	6,79	0,019
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	CURVELO	GASOLINA COMUM	7	R$/l	6,26	0,035	6,22	6,29	0,006
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	DIADEMA	GASOLINA COMUM	14	R$/l	5,82	0,357	5,36	6,39	0,061
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	GASOLINA COMUM	14	R$/l	5,83	0,132	5,74	6,19	0,023
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	GASOLINA COMUM	15	R$/l	6,31	0,136	6,24	6,79	0,021
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	GASOLINA COMUM	17	R$/l	5,90	0,083	5,79	6,09	0,014

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,13	0,258	5,57	6,35	0,042
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	GASOLINA COMUM	11	R$/l	6,06	0,103	5,94	6,29	0,017
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ESTEIO	GASOLINA COMUM	6	R$/l	6,18	0,058	6,12	6,29	0,009
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	GASOLINA COMUM	19	R$/l	5,83	0,073	5,76	5,99	0,012
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA COMUM	16	R$/l	6,59	0,102	6,49	6,79	0,016
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	FORMOSA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,34	0,081	6,27	6,49	0,013
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA COMUM	45	R$/l	6,25	0,065	6,19	6,43	0,010
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	FOZ DO IGUACU	GASOLINA COMUM	13	R$/l	6,07	0,171	5,84	6,29	0,028
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	FRANCA	GASOLINA COMUM	18	R$/l	6,52	0,117	6,09	6,59	0,018
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	FRANCISCO BELTRAO	GASOLINA COMUM	6	R$/l	6,15	0,135	5,89	6,29	0,022
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	GASOLINA COMUM	10	R$/l	5,90	0,057	5,82	5,99	0,010
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GARCA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,05	0,162	5,79	6,34	0,027
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	GOIANA	GASOLINA COMUM	6	R$/l	6,45	0,016	6,45	6,49	0,003
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA COMUM	44	R$/l	6,46	0,057	6,29	6,59	0,009
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,15	0,051	6,06	6,19	0,008
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	GUAIBA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,17	0,013	6,15	6,19	0,002
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	GUARAPARI	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,54	0,067	6,45	6,59	0,010
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	GUARAPUAVA	GASOLINA COMUM	14	R$/l	6,33	0,062	6,27	6,39	0,010
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GUARATINGUETA	GASOLINA COMUM	9	R$/l	6,01	0,176	5,79	6,29	0,029
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GUARUJA	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,50	0,969	5,89	9,19	0,149
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	GASOLINA COMUM	24	R$/l	5,98	0,227	5,59	6,29	0,038
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	GURUPI	GASOLINA COMUM	9	R$/l	6,76	0,030	6,70	6,79	0,004
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	HORTOLANDIA	GASOLINA COMUM	10	R$/l	5,97	0,093	5,85	6,19	0,016
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	IGARASSU	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,46	0,027	6,45	6,52	0,004
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	IGUATU	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,44	0,042	6,37	6,49	0,007
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	IJUI	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,05	0,127	5,84	6,19	0,021
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	ILHEUS	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,42	0,017	6,40	6,45	0,003
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	GASOLINA COMUM	16	R$/l	6,03	0,102	5,85	6,19	0,017
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	INDAIATUBA	GASOLINA COMUM	13	R$/l	6,02	0,177	5,68	6,19	0,029
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	IPATINGA	GASOLINA COMUM	9	R$/l	6,09	0,086	5,89	6,19	0,014
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	IRECE	GASOLINA COMUM	5	R$/l	6,21	0,101	6,05	6,29	0,016
26/10/2025	01/11/2025	SERGIPE	ITABAIANA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,44	0,052	6,41	6,51	0,008
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORAI	GASOLINA COMUM	9	R$/l	5,95	0,150	5,79	6,19	0,025
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	ITAJAI	GASOLINA COMUM	14	R$/l	6,15	0,070	5,99	6,19	0,011
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	ITAMARAJU	GASOLINA COMUM	6	R$/l	6,76	0,026	6,74	6,79	0,004
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITANHAEM	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,25	0,257	5,98	6,69	0,041
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITAPECERICA DA SERRA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,04	0,241	5,59	6,39	0,040
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	ITAPIPOCA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,63	0,021	6,61	6,68	0,003
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITAPOLIS	GASOLINA COMUM	6	R$/l	5,85	0,167	5,64	6,09	0,029
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITAQUAQUECETUBA	GASOLINA COMUM	10	R$/l	5,91	0,244	5,49	6,19	0,041
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ITAUNA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	5,95	0,050	5,89	5,99	0,008
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITU	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,00	0,271	5,39	6,29	0,045
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ITUIUTABA	GASOLINA COMUM	10	R$/l	5,92	0,071	5,85	6,08	0,012
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	ITUMBIARA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,11	0,181	5,79	6,26	0,030
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	JABOATAO DOS GUARARAPES	GASOLINA COMUM	14	R$/l	6,46	0,015	6,44	6,49	0,002
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	JACAREI	GASOLINA COMUM	14	R$/l	5,71	0,132	5,49	5,89	0,023
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	JALES	GASOLINA COMUM	7	R$/l	5,74	0,182	5,59	5,99	0,032
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	JEQUIE	GASOLINA COMUM	11	R$/l	6,56	0,026	6,50	6,59	0,004
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA COMUM	19	R$/l	5,91	0,028	5,87	5,98	0,005
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	GASOLINA COMUM	19	R$/l	6,11	0,054	5,97	6,19	0,009
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	JUAZEIRO	GASOLINA COMUM	6	R$/l	6,66	0,073	6,51	6,69	0,011
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	GASOLINA COMUM	14	R$/l	6,21	0,129	5,98	6,49	0,021
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	GASOLINA COMUM	17	R$/l	6,45	0,227	5,94	6,59	0,035
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	JUNDIAI	GASOLINA COMUM	17	R$/l	5,96	0,175	5,49	6,19	0,029
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	GASOLINA COMUM	5	R$/l	6,36	0,156	6,19	6,49	0,025
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADO	GASOLINA COMUM	10	R$/l	5,97	0,099	5,84	6,18	0,016
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LEME	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,15	0,180	5,97	6,39	0,029
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LIMEIRA	GASOLINA COMUM	15	R$/l	6,05	0,197	5,59	6,29	0,033
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	LIMOEIRO DO NORTE	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,27	0,177	5,99	6,39	0,028
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	LINHARES	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,38	0,006	6,37	6,39	0,001
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LINS	GASOLINA COMUM	10	R$/l	5,71	0,223	5,34	5,99	0,039
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	LONDRINA	GASOLINA COMUM	18	R$/l	6,12	0,299	5,39	6,59	0,049
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LORENA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,02	0,110	5,87	6,19	0,018
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	LUZIANIA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	5,84	0,339	5,64	6,39	0,058
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	MACAE	GASOLINA COMUM	9	R$/l	6,45	0,095	6,35	6,59	0,015
26/10/2025	01/11/2025	AMAPA	MACAPA	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,06	0,104	5,94	6,25	0,017
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	MACEIO	GASOLINA COMUM	19	R$/l	6,17	0,018	6,15	6,23	0,003
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	MAFRA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,26	0,183	5,99	6,49	0,029
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	MANACAPURU	GASOLINA COMUM	8	R$/l	7,05	0,772	6,77	8,97	0,109
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA COMUM	39	R$/l	6,98	0,004	6,97	6,99	0,001
26/10/2025	01/11/2025	PARA	MARABA	GASOLINA COMUM	15	R$/l	6,07	0,139	5,90	6,34	0,023
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	MARICA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,00	0,285	5,79	6,49	0,047
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MARILIA	GASOLINA COMUM	14	R$/l	5,90	0,197	5,37	6,19	0,033
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	MARINGA	GASOLINA COMUM	17	R$/l	6,34	0,144	5,79	6,39	0,023

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MATAO	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,41	0,062	6,35	6,49	0,010
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MAUA	GASOLINA COMUM	11	R$/l	5,95	0,260	5,59	6,29	0,044
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	MINEIROS	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,54	0,038	6,49	6,59	0,006
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MOGI DAS CRUZES	GASOLINA COMUM	17	R$/l	5,96	0,181	5,74	6,39	0,030
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MOGI GUACU	GASOLINA COMUM	9	R$/l	5,96	0,368	5,49	6,59	0,062
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MOGI MIRIM	GASOLINA COMUM	8	R$/l	5,90	0,188	5,59	6,15	0,032
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MONTE ALTO	GASOLINA COMUM	4	R$/l	6,20	0,150	5,98	6,29	0,024
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	MONTE CARMELO	GASOLINA COMUM	7	R$/l	5,91	0,131	5,75	6,09	0,022
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	GASOLINA COMUM	14	R$/l	6,09	0,057	6,06	6,29	0,009
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	GASOLINA COMUM	15	R$/l	6,14	0,124	5,74	6,19	0,020
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	MURIAE	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,50	0,026	6,47	6,54	0,004
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA COMUM	18	R$/l	6,36	0,160	6,10	6,59	0,025
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NILOPOLIS	GASOLINA COMUM	8	R$/l	5,84	0,088	5,77	5,99	0,015
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NITEROI	GASOLINA COMUM	17	R$/l	5,84	0,086	5,64	5,99	0,015
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA FRIBURGO	GASOLINA COMUM	11	R$/l	6,37	0,327	5,99	6,78	0,051
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA IGUACU	GASOLINA COMUM	14	R$/l	5,92	0,165	5,74	6,35	0,028
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	GASOLINA COMUM	12	R$/l	6,16	0,020	6,15	6,19	0,003
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	OLIMPIA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,16	0,324	5,99	6,89	0,053
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	OLINDA	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,45	0,024	6,40	6,49	0,004
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	OSASCO	GASOLINA COMUM	19	R$/l	5,98	0,434	5,37	7,49	0,073
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	OSORIO	GASOLINA COMUM	9	R$/l	6,00	0,169	5,84	6,29	0,028
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	OURINHOS	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,19	0,421	5,79	6,69	0,068
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	PALMAS	GASOLINA COMUM	14	R$/l	6,60	0,060	6,57	6,79	0,009
26/10/2025	01/11/2025	PARA	PARAGOMINAS	GASOLINA COMUM	6	R$/l	6,59	0,231	6,29	6,89	0,035
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	PARAISO DO TOCANTINS	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,54	0,103	6,40	6,69	0,016
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	PARANAGUA	GASOLINA COMUM	9	R$/l	6,37	0,130	6,18	6,49	0,020
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	PARANAVAI	GASOLINA COMUM	5	R$/l	6,19	0,283	5,99	6,59	0,046
26/10/2025	01/11/2025	PARA	PARAUAPEBAS	GASOLINA COMUM	13	R$/l	6,65	0,195	6,35	6,89	0,029
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	PARINTINS	GASOLINA COMUM	7	R$/l	8,29	0,000	8,29	8,29	0,000
26/10/2025	01/11/2025	PIAUI	PARNAIBA	GASOLINA COMUM	12	R$/l	5,86	0,226	5,59	6,39	0,039
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM	GASOLINA COMUM	9	R$/l	6,33	0,087	6,25	6,49	0,014
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PASSO FUNDO	GASOLINA COMUM	13	R$/l	6,24	0,087	6,09	6,29	0,014
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	PASSOS	GASOLINA COMUM	10	R$/l	5,94	0,159	5,75	6,29	0,027
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	PATROCINIO	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,31	0,273	5,89	6,69	0,043
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PAULINIA	GASOLINA COMUM	9	R$/l	5,93	0,213	5,59	6,29	0,036
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	PAULO AFONSO	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,22	0,138	6,09	6,49	0,022
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PELOTAS	GASOLINA COMUM	17	R$/l	6,28	0,127	6,02	6,49	0,020
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	PETROLINA	GASOLINA COMUM	17	R$/l	6,67	0,074	6,49	6,79	0,011
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	PETROPOLIS	GASOLINA COMUM	14	R$/l	6,72	0,050	6,69	6,79	0,007
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	PIMENTA BUENO	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,98	0,019	6,95	6,99	0,003
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	PINHEIRO	GASOLINA COMUM	6	R$/l	6,03	0,020	6,03	6,08	0,003
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PIRACICABA	GASOLINA COMUM	16	R$/l	6,13	0,250	5,77	6,59	0,041
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PIRASSUNUNGA	GASOLINA COMUM	7	R$/l	5,93	0,140	5,69	6,09	0,024
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	POA	GASOLINA COMUM	7	R$/l	6,19	0,326	5,79	6,59	0,053
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	POCOES	GASOLINA COMUM	3	R$/l	6,23	0,208	5,99	6,35	0,033
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	POCOS DE CALDAS	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,00	0,170	5,69	6,19	0,028
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	PONTA GROSSA	GASOLINA COMUM	16	R$/l	6,57	0,035	6,49	6,59	0,005
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	PORANGATU	GASOLINA COMUM	6	R$/l	6,38	0,009	6,37	6,39	0,001
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA COMUM	36	R$/l	6,12	0,194	5,74	6,49	0,032
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	PORTO NACIONAL	GASOLINA COMUM	5	R$/l	6,32	0,123	6,18	6,45	0,019
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	GASOLINA COMUM	19	R$/l	6,81	0,089	6,69	6,99	0,013
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PRAIA GRANDE	GASOLINA COMUM	13	R$/l	6,20	0,249	5,79	6,47	0,040
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	PRESIDENTE DUTRA	GASOLINA COMUM	17	R$/l	5,99	0,091	5,79	6,15	0,015
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	GASOLINA COMUM	14	R$/l	5,99	0,248	5,39	6,39	0,041
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	QUIXADA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	5,82	0,213	5,69	6,28	0,037
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA COMUM	28	R$/l	6,46	0,031	6,35	6,49	0,005
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RESENDE	GASOLINA COMUM	8	R$/l	5,95	0,214	5,64	6,25	0,036
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PIRES	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,01	0,238	5,69	6,29	0,039
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PRETO	GASOLINA COMUM	24	R$/l	6,19	0,197	5,99	6,59	0,032
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RIO BONITO	GASOLINA COMUM	7	R$/l	5,95	0,211	5,78	6,38	0,036
26/10/2025	01/11/2025	ACRE	RIO BRANCO	GASOLINA COMUM	12	R$/l	7,27	0,211	6,78	7,54	0,029
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	RIO CLARO	GASOLINA COMUM	13	R$/l	5,98	0,116	5,85	6,19	0,019
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	84	R$/l	6,01	0,300	5,59	7,79	0,050
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	RIO LARGO	GASOLINA COMUM	6	R$/l	6,17	0,023	6,13	6,19	0,004
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	RIO VERDE	GASOLINA COMUM	14	R$/l	6,10	0,100	5,99	6,39	0,016
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	GASOLINA COMUM	16	R$/l	6,35	0,062	6,25	6,49	0,010
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,78	0,019	6,74	6,80	0,003
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SALTO	GASOLINA COMUM	8	R$/l	5,85	0,350	5,19	6,19	0,060
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA COMUM	28	R$/l	6,08	0,181	5,93	6,58	0,030
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	GASOLINA COMUM	7	R$/l	6,03	0,076	5,94	6,15	0,013
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	GASOLINA COMUM	1	R$/l	6,34	0,000	6,34	6,34	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	GASOLINA COMUM	14	R$/l	5,93	0,208	5,76	6,59	0,035
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTANA DO LIVRAMENTO	GASOLINA COMUM	9	R$/l	6,68	0,018	6,64	6,69	0,003
26/10/2025	01/11/2025	PARA	SANTAREM	GASOLINA COMUM	10	R$/l	7,02	0,076	6,95	7,15	0,011

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SANTO ANDRE	GASOLINA COMUM	19	R$/l	5,98	0,227	5,29	6,39	0,038
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANGELO	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,23	0,073	6,09	6,29	0,012
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	GASOLINA COMUM	7	R$/l	6,12	0,156	5,96	6,29	0,025
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SANTOS	GASOLINA COMUM	15	R$/l	6,10	0,382	5,47	6,54	0,063
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	GASOLINA COMUM	19	R$/l	6,06	0,213	5,77	6,47	0,035
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO CAETANO DO SUL	GASOLINA COMUM	11	R$/l	6,08	0,460	5,29	6,69	0,076
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO CARLOS	GASOLINA COMUM	15	R$/l	5,99	0,179	5,59	6,29	0,030
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO GABRIEL	GASOLINA COMUM	6	R$/l	6,28	0,062	6,17	6,34	0,010
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SAO GONCALO	GASOLINA COMUM	17	R$/l	6,03	0,389	5,78	7,49	0,065
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO JOAO DA BOA VISTA	GASOLINA COMUM	9	R$/l	5,96	0,254	5,49	6,29	0,043
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOAO DE MERITI	GASOLINA COMUM	10	R$/l	5,85	0,083	5,69	5,99	0,014
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	SAO JOAO DEL REI	GASOLINA COMUM	7	R$/l	5,96	0,017	5,95	5,99	0,003
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	SAO JOSE	GASOLINA COMUM	14	R$/l	6,37	0,084	6,24	6,57	0,013
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	SAO JOSE DE RIBAMAR	GASOLINA COMUM	10	R$/l	5,52	0,048	5,48	5,59	0,009
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DO RIO PRETO	GASOLINA COMUM	19	R$/l	5,96	0,153	5,69	6,29	0,026
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS CAMPOS	GASOLINA COMUM	19	R$/l	5,83	0,363	5,44	6,99	0,062
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LEOPOLDO	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,18	0,042	6,15	6,29	0,007
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	SAO LUIS	GASOLINA COMUM	22	R$/l	5,60	0,099	5,47	5,89	0,018
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	SAO MATEUS	GASOLINA COMUM	5	R$/l	6,44	0,140	6,35	6,69	0,022
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	210	R$/l	6,02	0,439	5,19	8,09	0,073
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,08	0,205	5,78	6,39	0,034
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO VICENTE	GASOLINA COMUM	9	R$/l	6,09	0,244	5,79	6,39	0,040
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPIRANGA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,18	0,019	6,15	6,19	0,003
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	GASOLINA COMUM	7	R$/l	6,14	0,054	6,04	6,19	0,009
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SAQUAREMA	GASOLINA COMUM	7	R$/l	6,30	0,115	6,19	6,48	0,018
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	SERRA	GASOLINA COMUM	14	R$/l	6,17	0,039	6,14	6,29	0,006
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	GASOLINA COMUM	7	R$/l	6,04	0,695	5,69	7,59	0,115
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	SERRINHA	GASOLINA COMUM	9	R$/l	6,03	0,087	5,98	6,19	0,014
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SERTAOZINHO	GASOLINA COMUM	9	R$/l	6,13	0,025	6,09	6,15	0,004
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	SETE LAGOAS	GASOLINA COMUM	14	R$/l	5,92	0,074	5,78	5,99	0,013
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	SINOP	GASOLINA COMUM	11	R$/l	6,10	0,324	5,73	6,69	0,053
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SOROCABA	GASOLINA COMUM	19	R$/l	5,99	0,378	5,39	6,89	0,063
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	SOUSA	GASOLINA COMUM	6	R$/l	6,02	0,151	5,79	6,19	0,025
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SUMARE	GASOLINA COMUM	14	R$/l	6,03	0,231	5,49	6,29	0,038
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SUZANO	GASOLINA COMUM	10	R$/l	5,96	0,429	5,49	6,99	0,072
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	TABOAO DA SERRA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,07	0,692	5,59	7,69	0,114
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	TATUI	GASOLINA COMUM	9	R$/l	6,57	1,089	5,59	9,29	0,166
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	TAUBATE	GASOLINA COMUM	15	R$/l	5,72	0,169	5,47	5,99	0,030
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	TEIXEIRA DE FREITAS	GASOLINA COMUM	6	R$/l	6,85	0,015	6,84	6,88	0,002
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	TEOFILO OTONI	GASOLINA COMUM	9	R$/l	5,80	0,146	5,67	5,99	0,025
26/10/2025	01/11/2025	PIAUI	TERESINA	GASOLINA COMUM	29	R$/l	5,75	0,128	5,59	5,99	0,022
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	TOLEDO	GASOLINA COMUM	11	R$/l	6,17	0,261	5,88	6,79	0,042
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	TORRES	GASOLINA COMUM	3	R$/l	6,19	0,000	6,19	6,19	0,000
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	TRES CORACOES	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,33	0,132	6,18	6,49	0,021
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	TRES RIOS	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,84	0,053	6,79	6,89	0,008
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	TRINDADE	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,44	0,000	6,44	6,44	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	TUBARAO	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,23	0,131	6,09	6,59	0,021
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	UBATUBA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,31	0,165	6,09	6,59	0,026
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	UBERABA	GASOLINA COMUM	11	R$/l	5,96	0,289	5,58	6,69	0,049
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	UBERLANDIA	GASOLINA COMUM	20	R$/l	5,93	0,089	5,69	5,99	0,015
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	UMUARAMA	GASOLINA COMUM	12	R$/l	6,18	0,178	6,01	6,49	0,029
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	UNIAO DA VITORIA	GASOLINA COMUM	4	R$/l	6,51	0,087	6,43	6,59	0,013
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,16	0,134	5,99	6,35	0,022
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	VACARIA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	6,34	0,032	6,29	6,39	0,005
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	VALPARAISO DE GOIAS	GASOLINA COMUM	9	R$/l	6,01	0,215	5,84	6,39	0,036
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	VARZEA GRANDE	GASOLINA COMUM	17	R$/l	6,25	0,078	5,99	6,39	0,012
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	VARZEA PAULISTA	GASOLINA COMUM	8	R$/l	5,95	0,166	5,74	6,29	0,028
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	VIAMAO	GASOLINA COMUM	8	R$/l	5,94	0,051	5,86	5,99	0,009
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	VIDEIRA	GASOLINA COMUM	7	R$/l	6,28	0,079	6,20	6,39	0,013
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	GASOLINA COMUM	16	R$/l	6,19	0,073	5,99	6,29	0,012
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	VILHENA	GASOLINA COMUM	6	R$/l	6,96	0,052	6,92	7,06	0,007
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA COMUM	12	R$/l	6,18	0,095	5,96	6,29	0,015
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	GASOLINA COMUM	15	R$/l	6,57	0,018	6,55	6,59	0,003
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	VOLTA REDONDA	GASOLINA COMUM	11	R$/l	6,36	0,099	6,16	6,49	0,016
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	VOTORANTIM	GASOLINA COMUM	5	R$/l	6,06	0,164	5,79	6,24	0,027
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	VOTUPORANGA	GASOLINA COMUM	9	R$/l	6,10	0,112	5,97	6,29	0,018
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	XANXERE	GASOLINA COMUM	7	R$/l	6,25	0,065	6,20	6,38	0,010
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	ACAILANDIA	GLP	6	R$/13kg	120,00	0,000	120,00	120,00	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ADAMANTINA	GLP	7	R$/13kg	104,96	5,689	97,00	109,90	0,054
26/10/2025	01/11/2025	PARA	ALENQUER	GLP	4	R$/13kg	114,50	1,000	113,00	115,00	0,009
26/10/2025	01/11/2025	PARA	ALTAMIRA	GLP	7	R$/13kg	127,14	7,084	114,99	134,00	0,056
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALVORADA	GLP	5	R$/13kg	108,80	2,168	107,00	112,00	0,020
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	AMERICANA	GLP	7	R$/13kg	109,99	5,003	104,99	115,00	0,045
26/10/2025	01/11/2025	PARA	ANANINDEUA	GLP	13	R$/13kg	105,45	5,078	98,99	115,00	0,048

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	ANAPOLIS	GLP	18	R$/13kg	115,00	1,715	110,00	120,00	0,015
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	APARECIDA DE GOIANIA	GLP	20	R$/13kg	108,40	6,932	93,00	120,00	0,064
26/10/2025	01/11/2025	SERGIPE	ARACAJU	GLP	15	R$/13kg	107,22	3,335	99,00	110,00	0,031
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ARACATUBA	GLP	15	R$/13kg	101,79	3,075	95,99	106,00	0,030
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	ARACRUZ	GLP	7	R$/13kg	106,42	6,902	95,00	115,00	0,065
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	ARAGUAINA	GLP	12	R$/13kg	127,91	3,965	120,00	130,00	0,031
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ARAGUARI	GLP	7	R$/13kg	105,42	4,392	100,00	112,00	0,042
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	ARAPIRACA	GLP	9	R$/13kg	104,99	4,333	94,99	110,00	0,041
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ARARAQUARA	GLP	11	R$/13kg	116,90	5,770	105,00	125,00	0,049
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ARARAS	GLP	7	R$/13kg	111,28	3,402	104,00	115,00	0,031
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	ARARIPINA	GLP	7	R$/13kg	105,00	0,000	105,00	105,00	0,000
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ARAXA	GLP	7	R$/13kg	101,42	2,440	100,00	105,00	0,024
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	ARIQUEMES	GLP	5	R$/13kg	123,23	8,686	110,19	133,00	0,070
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ASSIS	GLP	9	R$/13kg	112,77	6,667	105,00	120,00	0,059
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	BALSAS	GLP	6	R$/13kg	130,00	0,000	130,00	130,00	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	GLP	7	R$/13kg	103,51	5,288	98,90	113,00	0,051
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	BARREIRAS	GLP	7	R$/13kg	130,71	3,450	125,00	135,00	0,026
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BARRETOS	GLP	6	R$/13kg	109,16	3,764	105,00	115,00	0,034
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BARUERI	GLP	9	R$/13kg	115,32	8,092	104,99	125,99	0,070
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BAURU	GLP	10	R$/13kg	104,79	4,518	95,00	110,00	0,043
26/10/2025	01/11/2025	PARA	BELEM	GLP	23	R$/13kg	114,04	5,440	104,99	125,00	0,048
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GLP	24	R$/13kg	108,45	13,350	94,99	142,00	0,123
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	GLP	7	R$/13kg	123,28	4,461	119,00	128,00	0,036
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	BETIM	GLP	12	R$/13kg	111,83	10,920	90,00	128,00	0,098
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BIRIGUI	GLP	9	R$/13kg	104,99	2,503	99,99	110,00	0,024
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	GLP	8	R$/13kg	126,24	6,943	115,00	135,00	0,055
26/10/2025	01/11/2025	RORAIMA	BOA VISTA	GLP	23	R$/13kg	140,04	7,413	130,00	156,00	0,053
26/10/2025	01/11/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GLP	32	R$/13kg	103,93	5,298	92,99	112,00	0,051
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	BRUMADO	GLP	4	R$/13kg	115,00	8,165	105,00	125,00	0,071
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	GLP	2	R$/13kg	134,50	0,707	134,00	135,00	0,005
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRINHA	GLP	7	R$/13kg	114,28	3,906	107,99	121,00	0,034
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	CALDAS NOVAS	GLP	10	R$/13kg	110,50	8,073	98,00	125,00	0,073
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	CAMPINA GRANDE	GLP	7	R$/13kg	100,71	10,580	89,99	115,00	0,105
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CAMPINAS	GLP	14	R$/13kg	109,49	5,657	104,99	119,00	0,052
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GLP	34	R$/13kg	108,95	8,573	95,00	125,00	0,079
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CAMPO MOURAO	GLP	7	R$/13kg	115,28	6,102	105,00	122,00	0,053
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	GLP	9	R$/13kg	98,88	5,350	89,00	109,00	0,054
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANOAS	GLP	15	R$/13kg	109,65	3,838	104,90	115,00	0,035
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CARAGUATATUBA	GLP	7	R$/13kg	110,27	9,819	100,00	130,00	0,089
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CARAPICUIBA	GLP	11	R$/13kg	108,62	7,445	94,99	119,99	0,069
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	GLP	12	R$/13kg	98,83	5,221	89,99	110,00	0,053
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	CARUARU	GLP	10	R$/13kg	91,69	2,790	89,99	97,00	0,030
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CASCAVEL	GLP	15	R$/13kg	112,05	3,660	105,00	120,00	0,033
26/10/2025	01/11/2025	PARA	CASTANHAL	GLP	9	R$/13kg	113,88	4,167	105,00	120,00	0,037
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	CATALAO	GLP	7	R$/13kg	108,57	5,563	100,00	115,00	0,051
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CATANDUVA	GLP	5	R$/13kg	113,80	5,477	109,80	119,80	0,048
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	CAUCAIA	GLP	6	R$/13kg	110,99	11,492	99,99	130,00	0,104
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	GLP	15	R$/13kg	117,20	5,116	109,00	130,00	0,044
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CHAPECO	GLP	8	R$/13kg	127,36	12,936	99,90	140,00	0,102
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	COLOMBO	GLP	9	R$/13kg	100,87	5,681	94,90	108,00	0,056
26/10/2025	01/11/2025	PARA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	GLP	6	R$/13kg	110,00	0,000	110,00	110,00	0,000
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	GLP	16	R$/13kg	110,80	12,092	85,00	130,00	0,109
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	COTIA	GLP	4	R$/13kg	115,74	9,950	107,99	130,00	0,086
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	GLP	3	R$/13kg	115,00	10,000	105,00	125,00	0,087
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	CUIABA	GLP	22	R$/13kg	119,22	8,817	105,00	140,00	0,074
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CURITIBA	GLP	36	R$/13kg	103,01	4,235	92,00	110,00	0,041
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	DIADEMA	GLP	7	R$/13kg	111,56	3,735	107,99	118,99	0,033
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	GLP	10	R$/13kg	99,79	8,165	89,99	115,00	0,082
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	GLP	15	R$/13kg	116,20	10,564	105,00	145,00	0,091
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	GLP	8	R$/13kg	94,12	4,970	89,99	100,00	0,053
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	GLP	8	R$/13kg	132,73	4,505	130,00	140,00	0,034
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ESTEIO	GLP	7	R$/13kg	113,71	5,529	107,00	124,00	0,049
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	GLP	5	R$/13kg	101,79	4,606	98,99	110,00	0,045
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GLP	7	R$/13kg	126,00	7,371	115,00	135,00	0,059
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	FORMOSA	GLP	7	R$/13kg	109,71	6,499	100,00	120,00	0,059
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	FORTALEZA	GLP	2	R$/13kg	107,49	3,536	104,99	109,99	0,033
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	FOZ DO IGUACU	GLP	13	R$/13kg	119,00	4,243	110,00	125,00	0,036
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	FRANCA	GLP	9	R$/13kg	110,21	3,996	104,99	118,00	0,036
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	FRANCISCO BELTRAO	GLP	3	R$/13kg	116,66	2,887	115,00	120,00	0,025
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	GLP	5	R$/13kg	110,00	0,000	110,00	110,00	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GARCA	GLP	4	R$/13kg	122,50	5,000	115,00	125,00	0,041
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	GOIANA	GLP	5	R$/13kg	89,00	1,414	87,00	90,00	0,016
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	GOIANIA	GLP	1	R$/13kg	110,00	0,000	110,00	110,00	0,000
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	GOVERNADOR VALADARES	GLP	6	R$/13kg	121,50	4,183	115,00	125,00	0,034

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	GLP	9	R$/13kg	109,99	6,065	97,99	115,00	0,055
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	GUARAPUAVA	GLP	10	R$/13kg	107,90	4,012	100,00	115,00	0,037
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GUARUJA	GLP	6	R$/13kg	114,32	11,691	95,99	125,00	0,102
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	GLP	13	R$/13kg	103,91	7,524	94,99	118,00	0,072
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	HORTOLANDIA	GLP	7	R$/13kg	99,70	5,529	94,99	109,99	0,055
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	IGARASSU	GLP	7	R$/13kg	102,14	6,362	95,00	110,00	0,062
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	IGUATU	GLP	7	R$/13kg	119,99	1,411	118,00	121,00	0,012
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	ILHEUS	GLP	7	R$/13kg	132,85	12,864	115,00	150,00	0,097
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	GLP	11	R$/13kg	114,99	2,238	109,99	120,00	0,019
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	INDAIATUBA	GLP	5	R$/13kg	117,99	1,223	116,00	119,00	0,010
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	IPATINGA	GLP	4	R$/13kg	114,50	9,713	100,00	120,00	0,085
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	IRECE	GLP	2	R$/13kg	117,50	3,536	115,00	120,00	0,030
26/10/2025	01/11/2025	SERGIPE	ITABAIANA	GLP	7	R$/13kg	113,00	3,651	108,00	118,00	0,032
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORAI	GLP	10	R$/13kg	103,69	4,852	90,00	106,99	0,047
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	ITAJAI	GLP	12	R$/13kg	115,29	8,387	105,00	129,99	0,073
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	ITAMARAJU	GLP	6	R$/13kg	103,33	6,055	95,00	110,00	0,059
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITAPECERICA DA SERRA	GLP	6	R$/13kg	115,82	4,916	109,99	119,99	0,042
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITAQUAQUECETUBA	GLP	6	R$/13kg	93,32	3,445	87,99	95,99	0,037
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITU	GLP	5	R$/13kg	113,60	3,507	110,00	118,00	0,031
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ITUIUTABA	GLP	7	R$/13kg	104,00	5,508	95,00	113,00	0,053
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	ITUMBIARA	GLP	6	R$/13kg	116,83	5,845	110,00	125,00	0,050
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	JABOATAO DOS GUARARAPES	GLP	9	R$/13kg	101,10	6,053	92,99	115,00	0,060
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	JACAREI	GLP	9	R$/13kg	100,74	9,235	85,00	109,90	0,092
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	JEQUIE	GLP	5	R$/13kg	101,99	14,410	89,99	120,00	0,141
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	GLP	25	R$/13kg	105,99	5,402	89,99	120,00	0,051
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	GLP	9	R$/13kg	124,22	3,898	120,00	133,00	0,031
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	GLP	8	R$/13kg	119,37	1,768	115,00	120,00	0,015
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	GLP	10	R$/13kg	97,39	5,524	89,99	108,00	0,057
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	JUNDIAI	GLP	4	R$/13kg	112,99	9,061	105,99	125,00	0,080
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADO	GLP	3	R$/13kg	120,33	1,528	119,00	122,00	0,013
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LIMEIRA	GLP	6	R$/13kg	105,49	11,205	99,99	128,00	0,106
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	LINHARES	GLP	11	R$/13kg	110,45	3,503	105,00	115,00	0,032
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LINS	GLP	7	R$/13kg	109,71	11,208	99,99	130,00	0,102
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	LONDRINA	GLP	15	R$/13kg	109,86	5,166	100,00	120,00	0,047
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	LUZIANIA	GLP	10	R$/13kg	107,29	5,274	93,99	112,00	0,049
26/10/2025	01/11/2025	AMAPA	MACAPA	GLP	10	R$/13kg	124,80	8,176	115,00	136,00	0,066
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	MACEIO	GLP	26	R$/13kg	104,42	6,850	89,99	115,00	0,066
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	MAFRA	GLP	2	R$/13kg	110,00	7,071	105,00	115,00	0,064
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	MANACAPURU	GLP	7	R$/13kg	130,71	4,461	123,00	136,00	0,034
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	MANAUS	GLP	65	R$/13kg	125,10	5,244	120,00	143,00	0,042
26/10/2025	01/11/2025	PARA	MARABA	GLP	7	R$/13kg	124,14	6,962	114,00	130,00	0,056
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MARILIA	GLP	8	R$/13kg	128,75	3,770	124,00	135,00	0,029
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	MARINGA	GLP	10	R$/13kg	110,98	8,437	99,99	125,00	0,076
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MAUA	GLP	10	R$/13kg	109,29	4,740	99,99	114,99	0,043
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MOGI DAS CRUZES	GLP	5	R$/13kg	113,20	5,495	105,00	117,00	0,049
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MOGI MIRIM	GLP	5	R$/13kg	111,80	7,328	100,00	119,00	0,066
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	MONTE CARMELO	GLP	6	R$/13kg	102,33	4,546	94,00	105,00	0,044
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	GLP	23	R$/13kg	113,69	7,511	97,00	130,00	0,066
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	GLP	8	R$/13kg	107,12	5,249	100,00	115,00	0,049
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GLP	14	R$/13kg	104,71	10,477	90,00	128,00	0,100
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NILOPOLIS	GLP	7	R$/13kg	114,28	1,890	110,00	115,00	0,017
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NITEROI	GLP	7	R$/13kg	94,13	10,997	84,99	113,90	0,117
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA FRIBURGO	GLP	7	R$/13kg	102,85	8,091	85,00	110,00	0,079
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA IGUACU	GLP	15	R$/13kg	101,86	15,029	80,00	120,00	0,148
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	GLP	10	R$/13kg	106,19	3,784	99,90	112,00	0,036
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	OLINDA	GLP	9	R$/13kg	97,22	6,180	90,00	110,00	0,064
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	OSASCO	GLP	11	R$/13kg	104,71	7,268	94,99	119,99	0,069
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	PARAISO DO TOCANTINS	GLP	7	R$/13kg	136,85	4,914	135,00	148,00	0,036
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	PARANAVAI	GLP	6	R$/13kg	105,46	2,330	102,90	109,90	0,022
26/10/2025	01/11/2025	PARA	PARAUAPEBAS	GLP	8	R$/13kg	126,87	3,720	125,00	135,00	0,029
26/10/2025	01/11/2025	PIAUI	PARNAIBA	GLP	7	R$/13kg	115,71	3,450	110,00	120,00	0,030
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM	GLP	3	R$/13kg	99,90	0,000	99,90	99,90	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PASSO FUNDO	GLP	13	R$/13kg	120,61	4,174	115,00	128,00	0,035
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	PASSOS	GLP	6	R$/13kg	105,83	4,916	100,00	110,00	0,046
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PELOTAS	GLP	13	R$/13kg	114,60	3,394	108,90	124,00	0,030
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	PETROLINA	GLP	11	R$/13kg	114,45	5,681	110,00	130,00	0,050
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	PETROPOLIS	GLP	7	R$/13kg	99,98	9,815	87,00	113,00	0,098
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PIRACICABA	GLP	8	R$/13kg	107,49	7,076	99,99	115,00	0,066
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	POCOS DE CALDAS	GLP	7	R$/13kg	117,85	1,771	115,00	120,00	0,015
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	PONTA GROSSA	GLP	6	R$/13kg	112,50	4,183	105,00	115,00	0,037
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	PORANGATU	GLP	6	R$/13kg	115,83	3,371	110,00	120,00	0,029
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GLP	15	R$/13kg	117,19	8,888	100,00	129,90	0,076
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	PORTO NACIONAL	GLP	6	R$/13kg	125,83	3,764	120,00	130,00	0,030
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	GLP	21	R$/13kg	119,73	6,212	108,00	135,00	0,052

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PRAIA GRANDE	GLP	10	R$/13kg	119,59	6,366	109,99	125,00	0,053
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	PRESIDENTE DUTRA	GLP	4	R$/13kg	117,00	2,449	115,00	120,00	0,021
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	GLP	12	R$/13kg	109,81	10,300	94,90	120,00	0,094
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	GLP	14	R$/13kg	94,85	5,749	90,00	110,00	0,061
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RIO BONITO	GLP	6	R$/13kg	90,99	5,895	80,00	95,99	0,065
26/10/2025	01/11/2025	ACRE	RIO BRANCO	GLP	23	R$/13kg	122,78	5,600	110,00	132,00	0,046
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	RIO CLARO	GLP	1	R$/13kg	103,00	0,000	103,00	103,00	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GLP	22	R$/13kg	96,13	4,486	89,99	105,00	0,047
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	RIO VERDE	GLP	8	R$/13kg	131,25	5,825	120,00	140,00	0,044
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	GLP	7	R$/13kg	130,71	6,075	120,00	140,00	0,046
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SALTO	GLP	4	R$/13kg	103,99	6,327	97,99	112,00	0,061
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	SALVADOR	GLP	26	R$/13kg	122,15	6,984	110,00	135,00	0,057
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	GLP	12	R$/13kg	112,80	3,081	109,90	118,00	0,027
26/10/2025	01/11/2025	PARA	SANTAREM	GLP	12	R$/13kg	95,12	9,362	85,00	110,00	0,098
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SANTO ANDRE	GLP	10	R$/13kg	111,19	7,584	99,99	122,00	0,068
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	GLP	3	R$/13kg	101,66	4,619	99,00	107,00	0,045
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SANTOS	GLP	10	R$/13kg	126,89	6,149	115,00	139,90	0,048
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	GLP	5	R$/13kg	129,99	11,727	115,00	140,00	0,090
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO CAETANO DO SUL	GLP	4	R$/13kg	111,24	7,502	99,99	115,00	0,067
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO CARLOS	GLP	8	R$/13kg	130,75	3,882	125,00	139,00	0,030
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO GABRIEL	GLP	6	R$/13kg	120,30	5,097	115,00	130,00	0,042
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SAO GONCALO	GLP	15	R$/13kg	104,06	1,712	99,99	105,00	0,016
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOAO DE MERITI	GLP	10	R$/13kg	95,38	4,995	89,99	105,00	0,052
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	SAO JOAO DEL REI	GLP	6	R$/13kg	109,16	4,915	100,00	115,00	0,045
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	SAO JOSE	GLP	10	R$/13kg	121,59	3,534	115,00	128,00	0,029
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	SAO JOSE DE RIBAMAR	GLP	9	R$/13kg	119,44	1,665	115,00	120,00	0,014
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DO RIO PRETO	GLP	18	R$/13kg	119,16	5,217	109,99	130,00	0,044
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS CAMPOS	GLP	15	R$/13kg	104,18	8,642	89,99	120,00	0,083
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LEOPOLDO	GLP	7	R$/13kg	105,84	1,864	104,99	110,00	0,018
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	SAO LUIS	GLP	27	R$/13kg	120,73	2,671	114,99	130,00	0,022
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	GLP	38	R$/13kg	114,22	9,632	99,99	139,99	0,084
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	GLP	8	R$/13kg	100,99	6,281	94,99	110,00	0,062
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	SERRA	GLP	12	R$/13kg	94,57	5,619	87,99	105,00	0,059
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	SERRINHA	GLP	7	R$/13kg	129,28	5,345	120,00	135,00	0,041
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SERTAOZINHO	GLP	4	R$/13kg	101,24	4,722	96,99	108,00	0,047
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	SETE LAGOAS	GLP	10	R$/13kg	106,47	8,578	94,90	120,00	0,081
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	SINOP	GLP	10	R$/13kg	137,80	4,662	128,00	140,00	0,034
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SOROCABA	GLP	14	R$/13kg	116,77	7,947	104,99	129,00	0,068
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	SOUSA	GLP	4	R$/13kg	111,00	1,155	110,00	112,00	0,010
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SUMARE	GLP	6	R$/13kg	97,49	4,184	89,99	100,00	0,043
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SUZANO	GLP	6	R$/13kg	102,16	10,875	89,99	117,00	0,106
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	TAUBATE	GLP	9	R$/13kg	92,66	5,747	86,99	104,00	0,062
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	TEIXEIRA DE FREITAS	GLP	8	R$/13kg	94,87	0,354	94,00	95,00	0,004
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	TEOFILO OTONI	GLP	6	R$/13kg	121,33	4,320	118,00	130,00	0,036
26/10/2025	01/11/2025	PIAUI	TERESINA	GLP	23	R$/13kg	106,73	3,876	100,00	115,00	0,036
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	TOLEDO	GLP	9	R$/13kg	118,43	0,861	117,99	120,00	0,007
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	TRINDADE	GLP	12	R$/13kg	97,91	5,823	85,00	105,00	0,059
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	TUBARAO	GLP	7	R$/13kg	108,57	6,901	95,00	115,00	0,064
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	UBERABA	GLP	10	R$/13kg	102,50	9,835	88,00	115,00	0,096
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	UBERLANDIA	GLP	14	R$/13kg	104,34	7,471	94,90	122,00	0,072
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	UMUARAMA	GLP	7	R$/13kg	112,84	9,537	99,90	125,00	0,085
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	VARZEA GRANDE	GLP	18	R$/13kg	112,93	10,336	99,90	125,00	0,092
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	VIAMAO	GLP	10	R$/13kg	110,39	6,778	102,00	119,00	0,061
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	GLP	12	R$/13kg	101,41	5,178	95,00	112,00	0,051
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	VILHENA	GLP	7	R$/13kg	128,21	6,353	115,49	135,00	0,050
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GLP	6	R$/13kg	98,49	11,151	89,99	120,00	0,113
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	GLP	8	R$/13kg	118,74	14,487	100,00	140,00	0,122
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	VOLTA REDONDA	GLP	7	R$/13kg	102,97	2,529	99,99	104,99	0,025
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	ANGRA DOS REIS	GNV	1	R$/m³	5,79	0,000	5,79	5,79	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SERGIPE	ARACAJU	GNV	3	R$/m³	4,69	0,000	4,69	4,69	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ARACATUBA	GNV	1	R$/m³	4,63	0,000	4,63	4,63	0,000
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	ARAPIRACA	GNV	1	R$/m³	4,64	0,000	4,64	4,64	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ARARAQUARA	GNV	1	R$/m³	4,60	0,000	4,60	4,60	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	ARARUAMA	GNV	2	R$/m³	5,13	0,205	5,99	6,28	0,033
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	GNV	5	R$/m³	4,79	0,371	4,32	5,29	0,077
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BARUERI	GNV	1	R$/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	BAYEUX	GNV	3	R$/m³	4,85	0,006	4,85	4,86	0,001
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	BELFORD ROXO	GNV	6	R$/m³	4,47	0,248	3,99	4,69	0,056
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GNV	5	R$/m³	5,05	0,279	4,79	5,39	0,055
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	GNV	1	R$/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	GNV	1	R$/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	GNV	3	R$/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	CABEDELO	GNV	1	R$/m³	4,85	0,000	4,85	4,85	0,000
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GNV	2	R$/m³	4,39	0,000	4,39	4,39	0,000

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	CABO FRIO	GNV	6	R$/m³	4,97	0,041	4,89	4,99	0,008
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CACAPAVA	GNV	1	R$/m³	4,89	0,000	4,89	4,89	0,000
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	CAMPINA GRANDE	GNV	3	R$/m³	5,21	0,000	5,21	5,21	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CAMPINAS	GNV	2	R$/m³	4,89	0,141	4,79	4,99	0,029
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GNV	2	R$/m³	4,64	0,071	4,59	4,69	0,015
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	GNV	6	R$/m³	5,39	0,000	5,39	5,39	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANOAS	GNV	1	R$/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	GNV	4	R$/m³	4,08	0,010	4,07	4,09	0,002
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	CARUARU	GNV	1	R$/m³	4,39	0,000	4,39	4,39	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	GNV	2	R$/m³	4,71	0,000	4,71	4,71	0,000
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	COLOMBO	GNV	1	R$/m³	4,54	0,000	4,54	4,54	0,000
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	GNV	3	R$/m³	4,85	0,115	4,79	4,99	0,024
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	GNV	4	R$/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	GNV	2	R$/m³	5,03	0,198	4,89	5,17	0,039
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CURITIBA	GNV	2	R$/m³	4,64	0,071	4,59	4,69	0,015
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	GNV	12	R$/m³	4,55	0,083	4,39	4,69	0,018
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	GNV	2	R$/m³	4,49	0,000	4,49	4,49	0,000
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	FORTALEZA	GNV	6	R$/m³	5,15	0,000	5,15	5,15	0,000
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	GOIANA	GNV	3	R$/m³	4,39	0,000	4,39	4,39	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	GNV	1	R$/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GUARATINGUETA	GNV	1	R$/m³	4,89	0,000	4,89	4,89	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	GNV	4	R$/m³	4,39	0,283	3,99	4,59	0,064
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	IGARASSU	GNV	4	R$/m³	4,39	0,000	4,39	4,39	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORAI	GNV	8	R$/m³	4,31	0,187	4,08	4,59	0,043
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	ITAJAI	GNV	2	R$/m³	5,14	0,212	4,99	5,29	0,041
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITAQUAQUECETUBA	GNV	1	R$/m³	4,49	0,000	4,49	4,49	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITU	GNV	1	R$/m³	4,59	0,000	4,59	4,59	0,000
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	JABOATAO DOS GUARARAPES	GNV	4	R$/m³	4,39	0,000	4,39	4,39	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	JACAREI	GNV	1	R$/m³	4,79	0,000	4,79	4,79	0,000
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	GNV	2	R$/m³	4,86	0,000	4,86	4,86	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	GNV	3	R$/m³	4,87	0,301	4,59	5,19	0,062
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	GNV	2	R$/m³	4,54	0,354	4,29	4,79	0,078
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	JUNDIAI	GNV	2	R$/m³	4,74	0,071	4,69	4,79	0,015
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	GNV	2	R$/m³	5,23	0,085	5,17	5,29	0,016
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADO	GNV	1	R$/m³	5,65	0,000	5,65	5,65	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LIMEIRA	GNV	1	R$/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	LINHARES	GNV	1	R$/m³	4,29	0,000	4,29	4,29	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	MACAE	GNV	4	R$/m³	4,98	0,006	4,98	4,99	0,001
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	MACEIO	GNV	4	R$/m³	4,59	0,000	4,59	4,59	0,000
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	MANAUS	GNV	2	R$/m³	3,99	0,000	3,99	3,99	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	MARICA	GNV	1	R$/m³	5,59	0,000	5,59	5,59	0,000
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	MINEIROS	GNV	1	R$/m³	6,37	0,000	6,37	6,37	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MOGI DAS CRUZES	GNV	2	R$/m³	4,74	0,354	4,49	4,99	0,075
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MOGI MIRIM	GNV	1	R$/m³	5,29	0,000	5,29	5,29	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	GNV	1	R$/m³	5,09	0,000	5,09	5,09	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GNV	4	R$/m³	5,04	0,117	4,95	5,19	0,023
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NILOPOLIS	GNV	2	R$/m³	4,54	0,212	4,39	4,69	0,047
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NITEROI	GNV	6	R$/m³	4,12	0,133	3,99	4,38	0,032
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA IGUACU	GNV	8	R$/m³	4,50	0,169	4,29	4,79	0,037
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	OLINDA	GNV	1	R$/m³	4,39	0,000	4,39	4,39	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM	GNV	1	R$/m³	5,19	0,000	5,19	5,19	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	PETROPOLIS	GNV	4	R$/m³	4,93	0,110	4,77	4,99	0,022
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	POA	GNV	1	R$/m³	4,49	0,000	4,49	4,49	0,000
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	PONTA GROSSA	GNV	1	R$/m³	4,74	0,000	4,74	4,74	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GNV	9	R$/m³	4,87	0,127	4,69	4,99	0,026
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	GNV	10	R$/m³	4,39	0,000	4,39	4,39	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RESENDE	GNV	6	R$/m³	4,46	0,053	4,36	4,49	0,012
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RIO BONITO	GNV	1	R$/m³	4,79	0,000	4,79	4,79	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GNV	48	R$/m³	4,28	0,223	3,98	4,89	0,052
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	RIO LARGO	GNV	2	R$/m³	4,59	0,000	4,59	4,59	0,000
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	SALVADOR	GNV	8	R$/m³	4,27	0,027	4,23	4,29	0,006
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	GNV	1	R$/m³	5,99	0,000	5,99	5,99	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SANTO ANDRE	GNV	3	R$/m³	4,85	0,231	4,59	4,99	0,048
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	GNV	1	R$/m³	5,98	0,000	5,98	5,98	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	GNV	1	R$/m³	4,79	0,000	4,79	4,79	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO CARLOS	GNV	1	R$/m³	4,92	0,000	4,92	4,92	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SAO GONCALO	GNV	11	R$/m³	4,10	0,093	3,99	4,37	0,023
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOAO DE MERITI	GNV	4	R$/m³	4,53	0,098	4,39	4,59	0,022
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	SAO JOSE	GNV	3	R$/m³	4,59	0,173	4,39	4,69	0,038
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS CAMPOS	GNV	2	R$/m³	4,33	0,057	4,29	4,37	0,013
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LEOPOLDO	GNV	2	R$/m³	4,69	0,283	4,49	4,89	0,060
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	GNV	12	R$/m³	4,67	0,362	4,14	5,29	0,077
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	GNV	1	R$/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SAQUAREMA	GNV	5	R$/m³	5,32	0,474	4,99	5,98	0,089

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	SERRA	GNV	2	R$/m³	4,09	0,000	4,09	4,09	0,000
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	SETE LAGOAS	GNV	2	R$/m³	4,92	0,000	4,92	4,92	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SUZANO	GNV	2	R$/m³	4,44	0,354	4,19	4,69	0,080
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	TAUBATE	GNV	1	R$/m³	4,89	0,000	4,89	4,89	0,000
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	TEOFILO OTONI	GNV	1	R$/m³	5,45	0,000	5,45	5,45	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	TRES RIOS	GNV	3	R$/m³	5,95	0,058	5,89	5,99	0,010
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	TUBARAO	GNV	5	R$/m³	4,97	0,000	4,97	4,97	0,000
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	VARZEA GRANDE	GNV	1	R$/m³	4,05	0,000	4,05	4,05	0,000
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	GNV	1	R$/m³	4,09	0,000	4,09	4,09	0,000
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GNV	1	R$/m³	4,09	0,000	4,09	4,09	0,000
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	GNV	1	R$/m³	5,74	0,000	5,74	5,74	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	VOLTA REDONDA	GNV	4	R$/m³	5,28	0,005	5,28	5,29	0,001
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	ACAILANDIA	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,62	0,055	5,55	5,69	0,010
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ADAMANTINA	OLEO DIESEL	4	R$/l	5,79	0,353	5,59	6,32	0,061
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	AGUAS LINDAS DE GOIAS	OLEO DIESEL	6	R$/l	6,12	0,235	5,79	6,35	0,038
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALEGRETE	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,41	0,225	6,16	6,59	0,035
26/10/2025	01/11/2025	PARA	ALENQUER	OLEO DIESEL	6	R$/l	7,27	0,183	6,99	7,39	0,025
26/10/2025	01/11/2025	PARA	ALTAMIRA	OLEO DIESEL	9	R$/l	6,49	0,257	6,25	6,89	0,040
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALVORADA	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,88	0,120	5,79	6,09	0,020
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	AMERICANA	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,08	0,227	5,84	6,34	0,037
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	ANAPOLIS	OLEO DIESEL	8	R$/l	5,72	0,262	5,44	6,30	0,046
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	ANGRA DOS REIS	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,79	0,000	6,79	6,79	0,000
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	APARECIDA DE GOIANIA	OLEO DIESEL	13	R$/l	5,83	0,416	5,49	7,06	0,071
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	APUCARANA	OLEO DIESEL	6	R$/l	6,06	0,212	5,79	6,23	0,035
26/10/2025	01/11/2025	SERGIPE	ARACAJU	OLEO DIESEL	1	R$/l	5,76	0,000	5,76	5,76	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ARACATUBA	OLEO DIESEL	4	R$/l	5,80	0,245	5,59	6,05	0,042
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	ARACRUZ	OLEO DIESEL	2	R$/l	6,01	0,106	5,94	6,09	0,018
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	ARAGUAINA	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,96	0,239	5,57	6,39	0,040
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ARAGUARI	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,81	0,219	5,59	6,09	0,038
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	ARAPIRACA	OLEO DIESEL	2	R$/l	6,19	0,000	6,19	6,19	0,000
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	ARAPONGAS	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,88	0,268	5,56	6,19	0,046
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ARARAQUARA	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,92	0,192	5,74	6,19	0,032
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ARARAS	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,85	0,245	5,54	6,25	0,042
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	ARARUAMA	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,39	0,173	6,29	6,59	0,027
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ARAXA	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,89	0,029	5,84	5,94	0,005
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	ARIQUEMES	OLEO DIESEL	7	R$/l	6,46	0,263	6,22	6,93	0,041
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	BACABAL	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,82	0,313	5,55	6,36	0,054
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	BAGE	OLEO DIESEL	5	R$/l	7,10	0,051	7,03	7,14	0,007
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	BALSAS	OLEO DIESEL	9	R$/l	6,20	0,315	5,65	6,69	0,051
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	OLEO DIESEL	7	R$/l	6,17	0,273	5,89	6,59	0,044
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	BARREIRAS	OLEO DIESEL	7	R$/l	6,21	0,095	6,09	6,39	0,015
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BARRETOS	OLEO DIESEL	2	R$/l	6,26	0,742	5,74	6,79	0,119
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BARUERI	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,75	0,185	5,57	5,94	0,032
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BAURU	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,85	0,237	5,58	5,99	0,040
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	BAYEUX	OLEO DIESEL	2	R$/l	5,76	0,028	5,74	5,78	0,005
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BEBEDOURO	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,07	0,023	6,05	6,09	0,004
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	BELFORD ROXO	OLEO DIESEL	2	R$/l	5,93	0,064	5,89	5,98	0,011
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,73	0,182	5,49	5,89	0,032
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,97	0,045	5,89	5,99	0,007
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	BETIM	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,69	0,058	5,59	5,79	0,010
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BIRIGUI	OLEO DIESEL	5	R$/l	6,04	0,388	5,67	6,49	0,064
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	OLEO DIESEL	1	R$/l	6,51	0,000	6,51	6,51	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RORAIMA	BOA VISTA	OLEO DIESEL	12	R$/l	6,84	0,034	6,80	6,94	0,005
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BOTUCATU	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,15	0,029	6,14	6,19	0,005
26/10/2025	01/11/2025	PARA	BRAGANCA	OLEO DIESEL	1	R$/l	6,05	0,000	6,05	6,05	0,000
26/10/2025	01/11/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	OLEO DIESEL	20	R$/l	6,00	0,137	5,83	6,28	0,023
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	BRUMADO	OLEO DIESEL	10	R$/l	5,99	0,149	5,89	6,39	0,025
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,18	0,129	6,09	6,33	0,021
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	CABEDELO	OLEO DIESEL	4	R$/l	5,92	0,299	5,57	6,29	0,051
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	CABO FRIO	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,55	0,405	6,19	6,99	0,062
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CACADOR	OLEO DIESEL	6	R$/l	6,21	0,142	5,99	6,39	0,023
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CACAPAVA	OLEO DIESEL	5	R$/l	6,06	0,591	5,59	7,09	0,097
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	CACERES	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,15	0,145	5,99	6,25	0,023
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRA DO SUL	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,95	0,219	5,75	6,15	0,037
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRINHA	OLEO DIESEL	4	R$/l	5,85	0,047	5,79	5,89	0,008
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	CACOAL	OLEO DIESEL	7	R$/l	6,43	0,220	6,10	6,79	0,034
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	OLEO DIESEL	6	R$/l	6,83	0,192	6,45	6,99	0,028
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	CALDAS NOVAS	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,81	0,140	5,59	5,99	0,024
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CAMBE	OLEO DIESEL	5	R$/l	6,01	0,228	5,79	6,39	0,038
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	CAMPINA GRANDE	OLEO DIESEL	13	R$/l	5,67	0,149	5,54	5,99	0,026
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CAMPINAS	OLEO DIESEL	11	R$/l	6,47	0,981	5,69	7,99	0,152
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	OLEO DIESEL	11	R$/l	5,84	0,143	5,60	5,99	0,025
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CAMPO MOURAO	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,82	0,208	5,59	5,99	0,036
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,14	0,229	5,94	6,39	0,037

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANOAS	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,81	0,260	5,64	6,29	0,045
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CARAGUATATUBA	OLEO DIESEL	6	R$/l	6,24	0,226	5,99	6,59	0,036
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CARAPICUIBA	OLEO DIESEL	2	R$/l	5,84	0,071	5,79	5,89	0,012
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	OLEO DIESEL	4	R$/l	5,91	0,095	5,79	5,99	0,016
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CASCAVEL	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,97	0,127	5,74	6,09	0,021
26/10/2025	01/11/2025	PARA	CASTANHAL	OLEO DIESEL	1	R$/l	5,94	0,000	5,94	5,94	0,000
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CASTRO	OLEO DIESEL	6	R$/l	6,08	0,306	5,67	6,59	0,050
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	CATALAO	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,92	0,160	5,74	6,09	0,027
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CATANDUVA	OLEO DIESEL	2	R$/l	6,06	0,410	5,77	6,35	0,068
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	OLEO DIESEL	10	R$/l	6,13	0,104	5,89	6,26	0,017
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CHAPECO	OLEO DIESEL	6	R$/l	6,09	0,216	5,82	6,36	0,035
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CIANORTE	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,67	0,098	5,49	5,79	0,017
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	COLATINA	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,96	0,094	5,85	6,09	0,016
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	COLOMBO	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,76	0,052	5,69	5,84	0,009
26/10/2025	01/11/2025	PARA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	OLEO DIESEL	5	R$/l	6,51	0,199	6,38	6,85	0,031
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CONCORDIA	OLEO DIESEL	6	R$/l	6,56	0,147	6,34	6,69	0,022
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,62	0,244	5,49	6,09	0,043
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	OLEO DIESEL	8	R$/l	5,61	0,080	5,55	5,79	0,014
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,14	0,129	5,99	6,29	0,021
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	OLEO DIESEL	2	R$/l	7,18	0,014	7,17	7,19	0,002
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	COTIA	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,78	0,087	5,69	5,89	0,015
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,80	0,170	5,49	6,04	0,029
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	OLEO DIESEL	6	R$/l	6,21	0,323	5,86	6,80	0,052
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	OLEO DIESEL	2	R$/l	6,64	0,071	6,59	6,69	0,011
26/10/2025	01/11/2025	ACRE	CRUZEIRO DO SUL	OLEO DIESEL	1	R$/l	8,15	0,000	8,15	8,15	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CUBATAO	OLEO DIESEL	5	R$/l	6,84	0,233	6,62	7,24	0,034
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	CUIABA	OLEO DIESEL	10	R$/l	6,31	0,089	6,17	6,49	0,014
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CURITIBA	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,62	0,115	5,49	5,69	0,021
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	CURVELO	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,78	0,188	5,59	6,05	0,033
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	DIADEMA	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,43	0,861	5,44	6,97	0,134
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,83	0,311	5,62	6,19	0,053
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	OLEO DIESEL	8	R$/l	6,38	0,691	5,79	8,00	0,108
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	OLEO DIESEL	6	R$/l	6,02	0,080	5,89	6,09	0,013
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,32	0,085	6,26	6,42	0,013
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	OLEO DIESEL	9	R$/l	6,17	0,209	5,89	6,59	0,034
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ESTEIO	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,99	0,173	5,89	6,19	0,029
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	OLEO DIESEL	8	R$/l	5,87	0,202	5,59	6,25	0,034
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	FORMOSA	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,30	0,126	6,19	6,44	0,020
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	FOZ DO IGUACU	OLEO DIESEL	7	R$/l	6,08	0,171	5,89	6,35	0,028
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	FRANCA	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,95	0,219	5,67	6,29	0,037
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	FRANCISCO BELTRAO	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,94	0,050	5,89	5,99	0,008
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GARCA	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,04	0,315	5,75	6,49	0,052
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	GOIANIA	OLEO DIESEL	15	R$/l	5,82	0,290	5,54	6,39	0,050
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,75	0,098	5,66	5,89	0,017
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	GUAIBA	OLEO DIESEL	6	R$/l	6,09	0,143	5,89	6,34	0,023
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	GUARAPARI	OLEO DIESEL	1	R$/l	6,29	0,000	6,29	6,29	0,000
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	GUARAPUAVA	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,82	0,151	5,57	5,99	0,026
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GUARATINGUETA	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,63	0,212	5,49	5,88	0,038
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GUARUJA	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,18	0,465	5,70	6,69	0,075
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,99	0,274	5,63	6,39	0,046
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	GURUPI	OLEO DIESEL	5	R$/l	6,28	0,287	6,09	6,79	0,046
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	HORTOLANDIA	OLEO DIESEL	8	R$/l	5,83	0,296	5,59	6,49	0,051
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	IGUATU	OLEO DIESEL	2	R$/l	5,94	0,212	5,79	6,09	0,036
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	IJUI	OLEO DIESEL	9	R$/l	6,10	0,221	5,85	6,39	0,036
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	ILHEUS	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,75	0,000	6,75	6,75	0,000
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,95	0,219	5,69	6,35	0,037
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	INDAIATUBA	OLEO DIESEL	4	R$/l	5,89	0,245	5,69	6,19	0,042
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	IPATINGA	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,76	0,000	5,76	5,76	0,000
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	IRECE	OLEO DIESEL	4	R$/l	5,96	0,098	5,85	6,08	0,016
26/10/2025	01/11/2025	SERGIPE	ITABAIANA	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,63	0,127	5,58	5,89	0,022
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORAI	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,89	0,260	5,54	6,29	0,044
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	ITAJAI	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,12	0,144	5,94	6,24	0,023
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	ITAMARAJU	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,92	0,115	5,79	5,99	0,019
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITANHAEM	OLEO DIESEL	2	R$/l	6,19	0,000	6,19	6,19	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITAPECERICA DA SERRA	OLEO DIESEL	4	R$/l	5,81	0,054	5,77	5,89	0,009
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITAPOLIS	OLEO DIESEL	4	R$/l	5,94	0,055	5,89	5,99	0,009
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITAQUAQUECETUBA	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,94	0,236	5,54	6,19	0,040
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ITAUNA	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,75	0,203	5,59	5,98	0,035
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITU	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,17	0,629	5,59	6,84	0,102
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ITUIUTABA	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,85	0,086	5,75	5,99	0,015
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	ITUMBIARA	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,78	0,102	5,69	5,94	0,018
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	JACAREI	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,94	0,050	5,89	5,99	0,008
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	JALES	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,85	0,163	5,54	5,97	0,028
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	JEQUIE	OLEO DIESEL	6	R$/l	6,15	0,164	5,90	6,29	0,027

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL	2	R$/l	5,51	0,177	5,39	5,64	0,032
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	OLEO DIESEL	5	R$/l	6,03	0,167	5,79	6,21	0,028
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	JUAZEIRO	OLEO DIESEL	2	R$/l	5,89	0,141	5,79	5,99	0,024
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,97	0,035	5,93	5,99	0,006
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,88	0,104	5,78	6,09	0,018
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	JUNDIAI	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,94	0,169	5,69	6,15	0,028
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,15	0,438	5,69	6,73	0,071
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADO	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,90	0,361	5,45	6,43	0,061
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LEME	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,80	0,196	5,69	6,03	0,034
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LIMEIRA	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,85	0,243	5,54	6,19	0,042
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	LIMOEIRO DO NORTE	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,32	0,115	6,19	6,39	0,018
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	LINHARES	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,91	0,045	5,89	5,99	0,008
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LINS	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,73	0,225	5,56	5,99	0,039
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	LONDRINA	OLEO DIESEL	8	R$/l	6,06	0,238	5,69	6,39	0,039
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LORENA	OLEO DIESEL	2	R$/l	5,54	0,071	5,49	5,59	0,013
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	LUZIANIA	OLEO DIESEL	8	R$/l	6,00	0,336	5,69	6,39	0,056
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	MACAE	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,84	0,100	6,69	6,89	0,015
26/10/2025	01/11/2025	AMAPA	MACAPA	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,45	0,106	6,30	6,55	0,016
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	MACEIO	OLEO DIESEL	1	R$/l	5,79	0,000	5,79	5,79	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	MAFRA	OLEO DIESEL	5	R$/l	6,01	0,165	5,79	6,15	0,027
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	MANACAPURU	OLEO DIESEL	6	R$/l	6,60	0,110	6,38	6,65	0,017
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	MANAUS	OLEO DIESEL	14	R$/l	6,49	0,000	6,49	6,49	0,000
26/10/2025	01/11/2025	PARA	MARABA	OLEO DIESEL	6	R$/l	6,03	0,263	5,58	6,25	0,043
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	MARICA	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,80	0,236	5,54	5,99	0,041
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MARILIA	OLEO DIESEL	5	R$/l	6,02	0,118	5,89	6,19	0,020
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	MARINGA	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,97	0,284	5,59	6,19	0,047
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MATAO	OLEO DIESEL	5	R$/l	6,08	0,422	5,65	6,59	0,069
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MAUA	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,04	0,420	5,49	6,49	0,070
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	MINEIROS	OLEO DIESEL	6	R$/l	6,09	0,173	5,74	6,19	0,028
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MOGI DAS CRUZES	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,96	0,240	5,74	6,29	0,040
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MOGI GUACU	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,21	0,460	5,70	6,59	0,074
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MOGI MIRIM	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,14	0,218	5,99	6,39	0,035
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MONTE ALTO	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,82	0,052	5,79	5,88	0,009
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	MONTE CARMELO	OLEO DIESEL	4	R$/l	5,95	0,203	5,79	6,20	0,034
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,86	0,149	5,75	6,15	0,025
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	OLEO DIESEL	11	R$/l	5,90	0,160	5,72	6,19	0,027
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	MURIAE	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,81	0,064	5,77	5,89	0,011
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	OLEO DIESEL	8	R$/l	6,15	0,237	5,89	6,48	0,038
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NITEROI	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,88	0,046	5,82	5,95	0,008
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA FRIBURGO	OLEO DIESEL	6	R$/l	6,05	0,275	5,59	6,34	0,045
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA IGUACU	OLEO DIESEL	4	R$/l	5,89	0,082	5,79	5,99	0,014
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,60	0,141	5,49	5,84	0,025
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	OLIMPIA	OLEO DIESEL	5	R$/l	6,16	0,364	5,95	6,79	0,059
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	OSASCO	OLEO DIESEL	4	R$/l	5,80	0,093	5,69	5,89	0,016
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	OSORIO	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,72	0,174	5,49	5,95	0,030
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	OURINHOS	OLEO DIESEL	2	R$/l	5,81	0,113	5,73	5,89	0,019
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	PALMAS	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,05	0,278	5,79	6,30	0,046
26/10/2025	01/11/2025	PARA	PARAGOMINAS	OLEO DIESEL	2	R$/l	6,07	0,290	5,87	6,28	0,048
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	PARAISO DO TOCANTINS	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,90	0,202	5,69	6,25	0,034
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	PARANAGUA	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,88	0,185	5,64	6,09	0,031
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	PARANAVAI	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,09	0,383	5,59	6,39	0,063
26/10/2025	01/11/2025	PARA	PARAUAPEBAS	OLEO DIESEL	8	R$/l	6,52	0,184	6,25	6,69	0,028
26/10/2025	01/11/2025	PIAUI	PARNAIBA	OLEO DIESEL	4	R$/l	5,77	0,060	5,69	5,83	0,010
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,03	0,103	5,98	6,19	0,017
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PASSO FUNDO	OLEO DIESEL	7	R$/l	6,18	0,124	5,99	6,37	0,020
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	PASSOS	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,82	0,140	5,57	5,99	0,024
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	PATROCINIO	OLEO DIESEL	8	R$/l	6,21	0,305	5,84	6,65	0,049
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PAULINIA	OLEO DIESEL	4	R$/l	5,58	0,208	5,45	5,89	0,037
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	PAULO AFONSO	OLEO DIESEL	2	R$/l	6,16	0,028	6,14	6,18	0,005
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PELOTAS	OLEO DIESEL	11	R$/l	6,29	0,070	6,19	6,39	0,011
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	PETROLINA	OLEO DIESEL	6	R$/l	6,00	0,041	5,99	6,09	0,007
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	PETROPOLIS	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,99	0,087	5,94	6,09	0,014
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	PIMENTA BUENO	OLEO DIESEL	5	R$/l	6,35	0,039	6,30	6,41	0,006
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	PINHEIRO	OLEO DIESEL	5	R$/l	6,07	0,127	5,90	6,20	0,021
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PIRACICABA	OLEO DIESEL	11	R$/l	5,95	0,274	5,58	6,59	0,046
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PIRASSUNUNGA	OLEO DIESEL	2	R$/l	6,04	0,064	6,00	6,09	0,011
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	POA	OLEO DIESEL	1	R$/l	6,09	0,000	6,09	6,09	0,000
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	POCOES	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,77	0,032	5,74	5,80	0,006
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	POCOS DE CALDAS	OLEO DIESEL	6	R$/l	6,02	0,099	5,85	6,09	0,017
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	PONTA GROSSA	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,79	0,141	5,59	5,89	0,024
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	PORANGATU	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,81	0,164	5,59	5,99	0,028
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,00	0,123	5,86	6,14	0,020
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	PORTO NACIONAL	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,76	0,190	5,59	6,05	0,033
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	OLEO DIESEL	12	R$/l	6,40	0,281	6,02	7,02	0,044

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PRAIA GRANDE	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,05	0,208	5,89	6,29	0,034
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	PRESIDENTE DUTRA	OLEO DIESEL	10	R$/l	5,72	0,138	5,58	5,95	0,024
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,95	0,146	5,84	6,24	0,024
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RESENDE	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,62	0,172	5,47	5,81	0,031
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PIRES	OLEO DIESEL	2	R$/l	5,98	0,269	5,79	6,17	0,045
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PRETO	OLEO DIESEL	7	R$/l	6,05	0,268	5,74	6,39	0,044
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RIO BONITO	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,92	0,061	5,88	5,99	0,010
26/10/2025	01/11/2025	ACRE	RIO BRANCO	OLEO DIESEL	10	R$/l	7,38	0,116	7,20	7,63	0,016
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	RIO CLARO	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,16	0,167	6,00	6,39	0,027
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL	16	R$/l	5,95	0,194	5,66	6,30	0,033
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	RIO VERDE	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,94	0,139	5,79	6,14	0,023
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	OLEO DIESEL	9	R$/l	6,32	0,148	6,09	6,51	0,023
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SALTO	OLEO DIESEL	4	R$/l	5,94	0,252	5,59	6,19	0,042
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	OLEO DIESEL	1	R$/l	6,38	0,000	6,38	6,38	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	OLEO DIESEL	7	R$/l	6,15	0,238	5,79	6,59	0,039
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTANA DO LIVRAMENTO	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,34	0,025	6,31	6,36	0,004
26/10/2025	01/11/2025	PARA	SANTAREM	OLEO DIESEL	9	R$/l	6,97	0,249	6,65	7,24	0,036
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SANTO ANDRE	OLEO DIESEL	5	R$/l	6,11	0,239	5,88	6,49	0,039
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANGELO	OLEO DIESEL	7	R$/l	6,20	0,256	5,76	6,39	0,041
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	OLEO DIESEL	4	R$/l	5,99	0,216	5,79	6,29	0,036
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SANTOS	OLEO DIESEL	2	R$/l	6,01	0,672	5,54	6,49	0,112
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,45	0,446	5,99	6,88	0,069
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO CAETANO DO SUL	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,67	0,121	5,55	5,79	0,021
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO CARLOS	OLEO DIESEL	4	R$/l	5,82	0,160	5,59	5,94	0,027
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO GABRIEL	OLEO DIESEL	5	R$/l	6,17	0,208	6,00	6,42	0,034
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SAO GONCALO	OLEO DIESEL	7	R$/l	6,12	0,248	5,89	6,49	0,041
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO JOAO DA BOA VISTA	OLEO DIESEL	4	R$/l	5,89	0,138	5,69	5,99	0,023
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOAO DE MERITI	OLEO DIESEL	2	R$/l	6,01	0,106	5,94	6,09	0,018
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	SAO JOAO DEL REI	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,87	0,172	5,69	6,05	0,029
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	SAO JOSE	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,05	0,208	5,89	6,29	0,034
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	SAO JOSE DE RIBAMAR	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,70	0,169	5,52	5,85	0,030
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DO RIO PRETO	OLEO DIESEL	11	R$/l	5,80	0,115	5,64	5,99	0,020
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS CAMPOS	OLEO DIESEL	2	R$/l	5,81	0,530	5,44	6,19	0,091
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LEOPOLDO	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,73	0,213	5,52	6,05	0,037
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	SAO LUIS	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,66	0,266	5,45	6,19	0,047
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	SAO MATEUS	OLEO DIESEL	2	R$/l	5,88	0,007	5,88	5,89	0,001
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	OLEO DIESEL	29	R$/l	6,00	0,399	5,44	7,29	0,066
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,85	0,103	5,79	5,99	0,018
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO VICENTE	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,06	0,328	5,64	6,44	0,054
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPIRANGA	OLEO DIESEL	4	R$/l	5,77	0,118	5,69	5,94	0,020
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	OLEO DIESEL	2	R$/l	5,74	0,212	5,59	5,89	0,037
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SAQUAREMA	OLEO DIESEL	5	R$/l	6,44	0,247	6,19	6,84	0,038
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	SERRA	OLEO DIESEL	8	R$/l	5,92	0,161	5,79	6,29	0,027
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	SERRINHA	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,78	0,115	5,68	5,95	0,020
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SERTAOZINHO	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,05	0,058	5,99	6,09	0,010
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	SETE LAGOAS	OLEO DIESEL	8	R$/l	5,70	0,219	5,53	6,03	0,038
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	SINOP	OLEO DIESEL	8	R$/l	6,10	0,329	5,79	6,65	0,054
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SOROCABA	OLEO DIESEL	4	R$/l	5,97	0,259	5,79	6,34	0,043
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	SOUSA	OLEO DIESEL	2	R$/l	6,09	0,141	5,99	6,19	0,023
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SUMARE	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,91	0,264	5,59	6,44	0,045
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SUZANO	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,88	0,334	5,49	6,24	0,057
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	TABOAO DA SERRA	OLEO DIESEL	2	R$/l	6,69	1,414	5,69	7,69	0,211
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	TATUI	OLEO DIESEL	5	R$/l	6,23	0,492	5,54	6,69	0,079
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	TAUBATE	OLEO DIESEL	1	R$/l	6,19	0,000	6,19	6,19	0,000
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	TEIXEIRA DE FREITAS	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,21	0,275	5,89	6,49	0,044
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	TEOFILO OTONI	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,91	0,113	5,74	6,05	0,019
26/10/2025	01/11/2025	PIAUI	TERESINA	OLEO DIESEL	9	R$/l	6,00	0,366	5,64	6,75	0,061
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	TOLEDO	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,97	0,218	5,79	6,39	0,037
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	TORRES	OLEO DIESEL	2	R$/l	6,01	0,247	5,84	6,19	0,041
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	TRES CORACOES	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,21	0,250	5,89	6,49	0,040
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	TRES RIOS	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,03	0,550	5,69	6,85	0,091
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	TRINDADE	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,78	0,050	5,75	5,89	0,009
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	TUBARAO	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,79	0,116	5,62	5,89	0,020
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	UBERABA	OLEO DIESEL	8	R$/l	5,95	0,405	5,59	6,82	0,068
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	UBERLANDIA	OLEO DIESEL	8	R$/l	5,76	0,185	5,54	6,09	0,032
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	UMUARAMA	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,80	0,237	5,58	6,24	0,041
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	UNIAO DA VITORIA	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,13	0,240	5,98	6,49	0,039
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	OLEO DIESEL	5	R$/l	6,23	0,192	5,94	6,41	0,031
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	VACARIA	OLEO DIESEL	8	R$/l	6,03	0,165	5,69	6,18	0,027
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	VALPARAISO DE GOIAS	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,10	0,240	5,87	6,35	0,039
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	VARZEA GRANDE	OLEO DIESEL	10	R$/l	6,18	0,176	5,82	6,37	0,029
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	VARZEA PAULISTA	OLEO DIESEL	4	R$/l	5,81	0,232	5,47	5,99	0,040
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	VIAMAO	OLEO DIESEL	6	R$/l	5,91	0,237	5,78	6,39	0,040
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	VIDEIRA	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,24	0,082	6,15	6,35	0,013

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,11	0,159	5,99	6,29	0,026
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	VILHENA	OLEO DIESEL	5	R$/l	6,32	0,132	6,17	6,49	0,021
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,80	0,153	5,69	6,09	0,026
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	VOLTA REDONDA	OLEO DIESEL	5	R$/l	6,02	0,211	5,89	6,39	0,035
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	VOTORANTIM	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,07	0,081	5,99	6,15	0,013
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	VOTUPORANGA	OLEO DIESEL	5	R$/l	5,96	0,292	5,57	6,25	0,049
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	XANXERE	OLEO DIESEL	3	R$/l	6,05	0,293	5,84	6,39	0,048
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	ACAILANDIA	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	5,69	0,063	5,59	5,75	0,011
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ADAMANTINA	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	6,00	0,277	5,78	6,39	0,046
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	AGUAS LINDAS DE GOIAS	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	6,15	0,231	5,79	6,35	0,037
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALEGRETE	OLEO DIESEL S10	1	R$/l	6,59	0,000	6,59	6,59	0,000
26/10/2025	01/11/2025	PARA	ALENQUER	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	7,25	0,195	6,99	7,39	0,027
26/10/2025	01/11/2025	PARA	ALTAMIRA	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,52	0,259	6,29	6,89	0,040
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALVORADA	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,03	0,152	5,89	6,29	0,025
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	AMERICANA	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	6,05	0,294	5,57	6,39	0,049
26/10/2025	01/11/2025	PARA	ANANINDEUA	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	5,79	0,282	5,46	6,38	0,049
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	ANAPOLIS	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	5,90	0,241	5,59	6,40	0,041
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	ANGRA DOS REIS	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,94	0,107	6,75	6,99	0,015
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	APARECIDA DE GOIANIA	OLEO DIESEL S10	16	R$/l	5,90	0,397	5,59	7,17	0,067
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	APUCARANA	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,22	0,231	5,89	6,45	0,037
26/10/2025	01/11/2025	SERGIPE	ARACAJU	OLEO DIESEL S10	3	R$/l	6,11	0,303	5,76	6,29	0,050
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ARACATUBA	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	5,94	0,300	5,59	6,29	0,050
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	ARACRUZ	OLEO DIESEL S10	2	R$/l	6,07	0,113	5,99	6,15	0,019
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	ARAGUAINA	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,03	0,143	5,97	6,39	0,024
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ARAGUARI	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	5,88	0,199	5,65	6,09	0,034
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	ARAPIRACA	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,11	0,172	5,94	6,39	0,028
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	ARAPONGAS	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,17	0,130	5,99	6,29	0,021
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ARARAQUARA	OLEO DIESEL S10	11	R$/l	6,04	0,354	5,59	6,89	0,059
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ARARAS	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	5,86	0,270	5,49	6,30	0,046
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	ARARIPINA	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	5,84	0,360	5,67	6,79	0,062
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	ARARUAMA	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	6,37	0,302	5,74	6,69	0,047
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ARAXA	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	5,99	0,050	5,89	6,09	0,008
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	ARIQUEMES	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,52	0,297	6,25	6,97	0,045
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ASSIS	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,02	0,459	5,69	6,79	0,076
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	BACABAL	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	5,73	0,135	5,55	5,89	0,024
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	BAGE	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	7,23	0,063	7,16	7,29	0,009
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	BALSAS	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	6,24	0,307	5,75	6,69	0,049
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,24	0,239	5,99	6,59	0,038
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	BARREIRAS	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	6,28	0,052	6,19	6,39	0,008
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BARRETOS	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	5,95	0,270	5,69	6,55	0,045
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BARUERI	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	6,05	0,325	5,69	6,69	0,054
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BAURU	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	5,95	0,196	5,60	6,17	0,033
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	BAYEUX	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	5,66	0,166	5,49	5,88	0,029
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BEBEDOURO	OLEO DIESEL S10	3	R$/l	6,21	0,330	5,89	6,55	0,053
26/10/2025	01/11/2025	PARA	BELEM	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	5,94	0,252	5,79	6,39	0,042
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	BELFORD ROXO	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	5,90	0,127	5,67	5,99	0,022
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	OLEO DIESEL S10	22	R$/l	5,94	0,177	5,57	6,39	0,030
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	6,06	0,049	5,99	6,09	0,008
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	BETIM	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	5,80	0,120	5,69	6,09	0,021
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BIRIGUI	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	5,95	0,319	5,64	6,59	0,054
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,10	0,329	5,69	6,61	0,054
26/10/2025	01/11/2025	RORAIMA	BOA VISTA	OLEO DIESEL S10	12	R$/l	6,86	0,029	6,85	6,95	0,004
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	BOTUCATU	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	6,14	0,181	5,79	6,29	0,029
26/10/2025	01/11/2025	PARA	BRAGANCA	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	6,03	0,178	5,72	6,28	0,029
26/10/2025	01/11/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	OLEO DIESEL S10	17	R$/l	6,01	0,133	5,85	6,29	0,022
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	BRUMADO	OLEO DIESEL S10	13	R$/l	6,06	0,137	5,99	6,49	0,023
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,29	0,120	6,19	6,49	0,019
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	CABEDELO	OLEO DIESEL S10	3	R$/l	5,93	0,417	5,57	6,39	0,070
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	5,80	0,041	5,79	5,89	0,007
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	CABO FRIO	OLEO DIESEL S10	2	R$/l	6,33	0,219	6,18	6,49	0,035
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CACADOR	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,29	0,151	6,09	6,49	0,024
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CACAPAVA	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	6,13	0,483	5,69	7,09	0,079
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	CACERES	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,18	0,081	6,09	6,27	0,013
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRA DO SUL	OLEO DIESEL S10	3	R$/l	5,83	0,035	5,79	5,85	0,006
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRINHA	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	5,94	0,050	5,89	5,99	0,008
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	CACOAL	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,51	0,166	6,33	6,79	0,025
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,93	0,159	6,54	6,99	0,023
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	CALDAS NOVAS	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	5,87	0,148	5,69	6,09	0,025
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CAMBE	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,23	0,288	5,99	6,59	0,046
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	CAMPINA GRANDE	OLEO DIESEL S10	13	R$/l	5,83	0,209	5,64	6,19	0,036
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CAMPINAS	OLEO DIESEL S10	19	R$/l	6,34	0,806	5,69	8,09	0,127
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	OLEO DIESEL S10	11	R$/l	5,98	0,170	5,68	6,19	0,028
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CAMPO MOURAO	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,02	0,197	5,69	6,29	0,033
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,01	0,061	5,99	6,14	0,010

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANOAS	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,00	0,232	5,79	6,29	0,039
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CARAGUATATUBA	OLEO DIESEL S10	4	R$/l	6,31	0,150	6,09	6,39	0,024
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CARAPICUIBA	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,01	0,175	5,79	6,29	0,029
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,00	0,065	5,89	6,09	0,011
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	CARUARU	OLEO DIESEL S10	16	R$/l	5,72	0,160	5,59	5,99	0,028
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CASCAVEL	OLEO DIESEL S10	14	R$/l	6,04	0,126	5,79	6,27	0,021
26/10/2025	01/11/2025	PARA	CASTANHAL	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	5,79	0,107	5,75	5,99	0,019
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CASTRO	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,36	0,341	5,79	6,69	0,054
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	CATALAO	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	6,03	0,148	5,84	6,19	0,025
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CATANDUVA	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	6,08	0,250	5,69	6,45	0,041
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	CAUCAIA	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	5,68	0,137	5,55	5,89	0,024
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	OLEO DIESEL S10	12	R$/l	6,20	0,090	6,04	6,32	0,014
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CHAPECO	OLEO DIESEL S10	11	R$/l	6,27	0,217	5,93	6,59	0,035
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CIANORTE	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	5,83	0,055	5,79	5,89	0,009
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	COLATINA	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,06	0,098	5,95	6,19	0,016
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	COLOMBO	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	5,85	0,058	5,79	5,94	0,010
26/10/2025	01/11/2025	PARA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,54	0,204	6,39	6,93	0,031
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CONCORDIA	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,51	0,343	5,89	6,79	0,053
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	5,71	0,207	5,59	6,09	0,036
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	OLEO DIESEL S10	11	R$/l	5,70	0,110	5,59	5,99	0,019
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	OLEO DIESEL S10	3	R$/l	6,12	0,153	5,99	6,29	0,025
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	COTIA	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	6,01	0,252	5,79	6,49	0,042
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	5,88	0,202	5,59	6,14	0,034
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,34	0,241	6,09	6,90	0,038
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,29	0,417	5,94	6,79	0,066
26/10/2025	01/11/2025	ACRE	CRUZEIRO DO SUL	OLEO DIESEL S10	1	R$/l	8,17	0,000	8,17	8,17	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	CUBATAO	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	6,95	0,190	6,78	7,28	0,027
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	CUIABA	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	6,35	0,108	6,18	6,53	0,017
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	CURITIBA	OLEO DIESEL S10	27	R$/l	6,02	0,275	5,67	6,99	0,046
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	CURVELO	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	5,84	0,141	5,69	5,99	0,024
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	DIADEMA	OLEO DIESEL S10	11	R$/l	6,09	0,506	5,47	6,99	0,083
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	5,89	0,204	5,72	6,29	0,035
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	OLEO DIESEL S10	4	R$/l	6,09	0,095	5,95	6,15	0,016
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	OLEO DIESEL S10	14	R$/l	5,98	0,121	5,75	6,19	0,020
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	OLEO DIESEL S10	4	R$/l	6,26	0,230	5,98	6,52	0,037
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	6,24	0,270	5,99	6,75	0,043
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	ESTEIO	OLEO DIESEL S10	3	R$/l	6,19	0,173	5,99	6,29	0,028
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	OLEO DIESEL S10	16	R$/l	5,88	0,169	5,69	6,35	0,029
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	OLEO DIESEL S10	3	R$/l	6,45	0,115	6,39	6,59	0,018
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	FORMOSA	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,38	0,103	6,28	6,49	0,016
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	FORTALEZA	OLEO DIESEL S10	36	R$/l	5,78	0,264	5,41	6,69	0,046
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	FOZ DO IGUACU	OLEO DIESEL S10	11	R$/l	6,19	0,209	5,99	6,61	0,034
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	FRANCA	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	5,98	0,190	5,77	6,39	0,032
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	FRANCISCO BELTRAO	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	5,93	0,086	5,84	6,05	0,014
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	5,68	0,086	5,59	5,82	0,015
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GARCA	OLEO DIESEL S10	4	R$/l	5,91	0,150	5,79	6,09	0,025
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	GOIANA	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	5,71	0,084	5,59	5,79	0,015
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	GOIANIA	OLEO DIESEL S10	26	R$/l	5,95	0,271	5,59	6,49	0,045
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	5,80	0,111	5,64	5,89	0,019
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	GUAIBA	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,18	0,127	5,99	6,44	0,020
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	GUARAPARI	OLEO DIESEL S10	3	R$/l	6,08	0,012	6,07	6,09	0,002
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	GUARAPUAVA	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	5,86	0,165	5,67	5,99	0,028
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GUARATINGUETA	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,06	0,404	5,59	6,52	0,067
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GUARUJA	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	6,61	0,827	5,80	8,59	0,125
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	OLEO DIESEL S10	16	R$/l	6,04	0,235	5,65	6,49	0,039
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	GURUPI	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,30	0,166	6,18	6,59	0,026
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	HORTOLANDIA	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	5,94	0,329	5,69	6,69	0,055
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	IGARASSU	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	5,79	0,053	5,69	5,89	0,009
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	IGUATU	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	6,11	0,292	5,79	6,79	0,048
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	IJUI	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	6,19	0,222	5,95	6,49	0,036
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	ILHEUS	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,82	0,057	6,78	6,89	0,008
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	OLEO DIESEL S10	12	R$/l	5,99	0,259	5,61	6,39	0,043
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	INDAIATUBA	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,04	0,185	5,79	6,29	0,031
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	IPATINGA	OLEO DIESEL S10	4	R$/l	5,86	0,000	5,86	5,86	0,000
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	IRECE	OLEO DIESEL S10	4	R$/l	6,12	0,158	5,95	6,31	0,026
26/10/2025	01/11/2025	SERGIPE	ITABAIANA	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	5,76	0,000	5,76	5,76	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORAI	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	6,06	0,272	5,64	6,54	0,045
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	ITAJAI	OLEO DIESEL S10	12	R$/l	6,12	0,161	5,89	6,34	0,026
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	ITAMARAJU	OLEO DIESEL S10	4	R$/l	6,03	0,095	5,89	6,09	0,016
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITANHAEM	OLEO DIESEL S10	4	R$/l	6,51	0,330	6,29	6,99	0,051
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITAPECERICA DA SERRA	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	5,90	0,192	5,59	6,24	0,032
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	ITAPIPOCA	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,67	0,012	6,65	6,69	0,002
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITAPOLIS	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,03	0,130	5,89	6,19	0,022
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITAQUAQUECETUBA	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	5,97	0,186	5,59	6,19	0,031

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ITAUNA	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	5,91	0,157	5,75	6,09	0,026
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	ITU	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	5,91	0,187	5,59	6,19	0,032
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	ITUIUTABA	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,02	0,175	5,80	6,39	0,029
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	ITUMBIARA	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	5,95	0,077	5,89	6,09	0,013
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	JABOATAO DOS GUARARAPES	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	5,72	0,071	5,67	5,89	0,012
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	JACAREI	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	5,84	0,187	5,59	6,09	0,032
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	JALES	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	5,88	0,143	5,64	5,99	0,024
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	JEQUIE	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	6,26	0,126	6,10	6,39	0,020
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	5,68	0,193	5,49	5,99	0,034
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	OLEO DIESEL S10	13	R$/l	6,00	0,175	5,79	6,31	0,029
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	JUAZEIRO	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,11	0,337	5,81	6,69	0,055
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	6,17	0,233	5,95	6,65	0,038
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	6,08	0,305	5,88	6,89	0,050
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	JUNDIAI	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	5,96	0,112	5,79	6,09	0,019
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,13	0,402	5,69	6,83	0,066
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADO	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	5,95	0,276	5,55	6,54	0,046
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LEME	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,02	0,393	5,59	6,49	0,065
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LIMEIRA	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	6,06	0,375	5,59	6,92	0,062
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	LIMOEIRO DO NORTE	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	6,24	0,151	5,99	6,49	0,024
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	LINHARES	OLEO DIESEL S10	2	R$/l	5,93	0,085	5,87	5,99	0,014
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LINS	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	5,92	0,342	5,56	6,49	0,058
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	LONDRINA	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,24	0,293	5,79	6,49	0,047
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	LORENA	OLEO DIESEL S10	3	R$/l	5,82	0,208	5,59	5,99	0,036
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	LUZIANIA	OLEO DIESEL S10	4	R$/l	6,19	0,271	5,79	6,39	0,044
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	MACAE	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,88	0,111	6,78	6,99	0,016
26/10/2025	01/11/2025	AMAPA	MACAPA	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,50	0,082	6,35	6,58	0,013
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	MACEIO	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	5,89	0,274	5,59	6,29	0,046
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	MAFRA	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	6,05	0,207	5,79	6,25	0,034
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	MANACAPURU	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,68	0,085	6,65	6,89	0,013
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	MANAUS	OLEO DIESEL S10	28	R$/l	6,51	0,065	6,47	6,69	0,010
26/10/2025	01/11/2025	PARA	MARABA	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	6,01	0,204	5,68	6,33	0,034
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	MARICA	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	6,21	0,394	5,64	6,89	0,063
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MARILIA	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	5,98	0,163	5,69	6,24	0,027
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	MARINGA	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	6,09	0,305	5,69	6,49	0,050
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MATAO	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,19	0,407	5,72	6,59	0,066
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MAUA	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	6,14	0,413	5,58	6,79	0,067
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	MINEIROS	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,15	0,165	5,84	6,26	0,027
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MOGI DAS CRUZES	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	5,92	0,197	5,67	6,39	0,033
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MOGI GUACU	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	6,07	0,399	5,69	6,79	0,066
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MOGI MIRIM	OLEO DIESEL S10	4	R$/l	5,92	0,298	5,49	6,14	0,050
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	MONTE ALTO	OLEO DIESEL S10	4	R$/l	5,91	0,091	5,79	5,98	0,015
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	MONTE CARMELO	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,02	0,172	5,85	6,30	0,029
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	5,89	0,204	5,77	6,25	0,035
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	5,90	0,132	5,72	6,19	0,022
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	MURIAE	OLEO DIESEL S10	4	R$/l	5,91	0,054	5,87	5,99	0,009
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	OLEO DIESEL S10	14	R$/l	6,15	0,253	5,88	6,48	0,041
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NILOPOLIS	OLEO DIESEL S10	4	R$/l	5,91	0,087	5,79	5,99	0,015
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NITEROI	OLEO DIESEL S10	11	R$/l	5,90	0,064	5,79	5,99	0,011
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA FRIBURGO	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,21	0,288	5,99	6,69	0,046
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA IGUACU	OLEO DIESEL S10	13	R$/l	6,09	0,160	5,89	6,40	0,026
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	OLEO DIESEL S10	11	R$/l	5,75	0,141	5,59	5,99	0,024
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	OLIMPIA	OLEO DIESEL S10	4	R$/l	6,33	0,387	6,07	6,89	0,061
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	OLINDA	OLEO DIESEL S10	3	R$/l	5,60	0,079	5,54	5,69	0,014
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	OSASCO	OLEO DIESEL S10	12	R$/l	5,95	0,274	5,67	6,69	0,046
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	OSORIO	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	5,85	0,155	5,65	6,09	0,026
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	OURINHOS	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	5,84	0,087	5,79	5,99	0,015
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	PALMAS	OLEO DIESEL S10	11	R$/l	6,03	0,266	5,59	6,47	0,044
26/10/2025	01/11/2025	PARA	PARAGOMINAS	OLEO DIESEL S10	4	R$/l	6,28	0,364	5,85	6,74	0,058
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	PARAISO DO TOCANTINS	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	5,83	0,107	5,72	5,99	0,018
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	PARANAGUA	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,00	0,195	5,74	6,29	0,032
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	PARANAVAI	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,21	0,356	5,69	6,49	0,057
26/10/2025	01/11/2025	PARA	PARAUAPEBAS	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	6,43	0,199	6,08	6,69	0,031
26/10/2025	01/11/2025	AMAZONAS	PARINTINS	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	8,33	0,053	8,29	8,39	0,006
26/10/2025	01/11/2025	PIAUI	PARNAIBA	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	5,90	0,270	5,69	6,39	0,046
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,17	0,180	5,99	6,49	0,029
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PASSO FUNDO	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,24	0,104	6,09	6,44	0,017
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	PASSOS	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,03	0,150	5,84	6,29	0,025
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	PATROCINIO	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,32	0,300	5,97	6,75	0,047
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PAULINIA	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	5,96	0,320	5,65	6,49	0,054
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	PAULO AFONSO	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,27	0,237	6,12	6,69	0,038
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PELOTAS	OLEO DIESEL S10	11	R$/l	6,40	0,073	6,29	6,49	0,011
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	PETROLINA	OLEO DIESEL S10	17	R$/l	6,10	0,127	5,99	6,39	0,021
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	PETROPOLIS	OLEO DIESEL S10	13	R$/l	6,10	0,152	5,94	6,39	0,025
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	PIMENTA BUENO	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,38	0,039	6,33	6,44	0,006

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	PINHEIRO	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,17	0,055	6,10	6,25	0,009
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PIRACICABA	OLEO DIESEL S10	13	R$/l	6,10	0,276	5,72	6,79	0,045
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PIRASSUNUNGA	OLEO DIESEL S10	3	R$/l	5,99	0,361	5,59	6,29	0,060
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	POA	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,47	0,444	5,99	6,99	0,069
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	POCOES	OLEO DIESEL S10	2	R$/l	5,86	0,035	5,84	5,89	0,006
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	POCOS DE CALDAS	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	6,04	0,188	5,69	6,19	0,031
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	PONTA GROSSA	OLEO DIESEL S10	12	R$/l	5,84	0,103	5,69	5,99	0,018
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	PORANGATU	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	5,90	0,175	5,69	6,09	0,030
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	6,06	0,160	5,79	6,29	0,026
26/10/2025	01/11/2025	TOCANTINS	PORTO NACIONAL	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	5,80	0,234	5,59	6,15	0,040
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	OLEO DIESEL S10	16	R$/l	6,32	0,301	5,99	7,04	0,048
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PRAIA GRANDE	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	6,23	0,273	5,74	6,49	0,044
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	PRESIDENTE DUTRA	OLEO DIESEL S10	13	R$/l	5,70	0,109	5,60	5,89	0,019
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,00	0,179	5,79	6,34	0,030
26/10/2025	01/11/2025	CEARA	QUIXADA	OLEO DIESEL S10	3	R$/l	5,82	0,540	5,49	6,45	0,093
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	OLEO DIESEL S10	14	R$/l	5,77	0,028	5,69	5,79	0,005
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RESENDE	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	6,00	0,346	5,57	6,59	0,058
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PIRES	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	6,00	0,291	5,66	6,39	0,049
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PRETO	OLEO DIESEL S10	11	R$/l	6,09	0,274	5,69	6,39	0,045
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RIO BONITO	OLEO DIESEL S10	3	R$/l	6,20	0,375	5,99	6,64	0,060
26/10/2025	01/11/2025	ACRE	RIO BRANCO	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	7,46	0,110	7,30	7,69	0,015
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	RIO CLARO	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,13	0,217	5,89	6,49	0,035
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL S10	43	R$/l	6,11	0,263	5,78	6,89	0,043
26/10/2025	01/11/2025	ALAGOAS	RIO LARGO	OLEO DIESEL S10	4	R$/l	5,76	0,049	5,69	5,79	0,008
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	RIO VERDE	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	6,04	0,161	5,79	6,29	0,027
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	OLEO DIESEL S10	12	R$/l	6,37	0,143	6,09	6,48	0,022
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	6,04	0,625	5,55	6,99	0,103
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SALTO	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,08	0,337	5,49	6,29	0,055
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	SALVADOR	OLEO DIESEL S10	13	R$/l	6,28	0,226	5,93	6,59	0,036
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	5,86	0,152	5,59	6,10	0,026
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	OLEO DIESEL S10	1	R$/l	6,48	0,000	6,48	6,48	0,000
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	6,15	0,249	5,89	6,69	0,040
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTANA DO LIVRAMENTO	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	6,41	0,072	6,29	6,54	0,011
26/10/2025	01/11/2025	PARA	SANTAREM	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,90	0,247	6,69	7,29	0,036
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SANTO ANDRE	OLEO DIESEL S10	13	R$/l	6,20	0,250	5,97	6,69	0,040
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANGELO	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	6,31	0,255	5,85	6,49	0,040
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,33	0,279	5,99	6,59	0,044
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SANTOS	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,18	0,495	5,49	6,79	0,080
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	OLEO DIESEL S10	13	R$/l	6,41	0,386	5,85	6,99	0,060
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO CAETANO DO SUL	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,17	0,523	5,59	6,89	0,085
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO CARLOS	OLEO DIESEL S10	11	R$/l	6,04	0,193	5,65	6,39	0,032
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO GABRIEL	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,28	0,191	6,10	6,54	0,030
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SAO GONCALO	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	6,29	0,520	5,99	7,39	0,083
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO JOAO DA BOA VISTA	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	5,91	0,217	5,59	6,19	0,037
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOAO DE MERITI	OLEO DIESEL S10	4	R$/l	6,09	0,126	5,99	6,27	0,021
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	SAO JOAO DEL REI	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	5,98	0,157	5,79	6,15	0,026
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	SAO JOSE	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,18	0,281	5,89	6,56	0,046
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	SAO JOSE DE RIBAMAR	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	5,78	0,099	5,54	5,88	0,017
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DO RIO PRETO	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	5,93	0,194	5,74	6,29	0,033
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS CAMPOS	OLEO DIESEL S10	13	R$/l	5,78	0,288	5,49	6,49	0,050
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LEOPOLDO	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	5,83	0,186	5,65	6,15	0,032
26/10/2025	01/11/2025	MARANHAO	SAO LUIS	OLEO DIESEL S10	20	R$/l	5,71	0,117	5,53	5,99	0,020
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	SAO MATEUS	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	5,98	0,018	5,95	5,99	0,003
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	OLEO DIESEL S10	121	R$/l	6,16	0,494	5,44	8,19	0,080
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	5,98	0,083	5,89	6,09	0,014
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SAO VICENTE	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,02	0,186	5,69	6,19	0,031
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPIRANGA	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	5,82	0,093	5,75	5,99	0,016
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	OLEO DIESEL S10	2	R$/l	5,86	0,318	5,64	6,09	0,054
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	SAQUAREMA	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,48	0,219	6,29	6,87	0,034
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	SERRA	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	6,03	0,160	5,88	6,39	0,027
26/10/2025	01/11/2025	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	5,91	0,404	5,58	6,79	0,068
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	SERRINHA	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	5,84	0,112	5,69	5,99	0,019
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SERTAOZINHO	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,15	0,082	6,06	6,26	0,013
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	SETE LAGOAS	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	5,86	0,273	5,59	6,23	0,047
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	SINOP	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	6,14	0,284	5,87	6,68	0,046
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SOROCABA	OLEO DIESEL S10	12	R$/l	6,05	0,262	5,79	6,59	0,043
26/10/2025	01/11/2025	PARAIBA	SOUSA	OLEO DIESEL S10	3	R$/l	6,05	0,115	5,99	6,19	0,019
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SUMARE	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	6,01	0,215	5,64	6,49	0,036
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	SUZANO	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	5,94	0,317	5,59	6,29	0,053
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	TABOAO DA SERRA	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,21	0,418	5,59	6,56	0,067
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	TATUI	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,10	0,499	5,59	6,79	0,082
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	TAUBATE	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	5,95	0,238	5,64	6,29	0,040
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	TEIXEIRA DE FREITAS	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,29	0,245	5,99	6,59	0,039
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	TEOFILO OTONI	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	5,97	0,100	5,84	6,16	0,017

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	PIAUI	TERESINA	OLEO DIESEL S10	14	R$/l	5,98	0,266	5,69	6,75	0,044
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	TOLEDO	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	6,02	0,340	5,49	6,49	0,056
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	TORRES	OLEO DIESEL S10	3	R$/l	6,15	0,231	5,89	6,29	0,038
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	TRES CORACOES	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,30	0,204	5,99	6,59	0,032
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	TRES RIOS	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,00	0,230	5,79	6,39	0,038
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	TRINDADE	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	5,82	0,082	5,79	5,99	0,014
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	TUBARAO	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	5,87	0,136	5,59	5,99	0,023
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	UBATUBA	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,35	0,186	6,19	6,69	0,029
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	UBERABA	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,05	0,443	5,67	7,02	0,073
26/10/2025	01/11/2025	MINAS GERAIS	UBERLANDIA	OLEO DIESEL S10	14	R$/l	5,92	0,179	5,64	6,29	0,030
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	UMUARAMA	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	6,07	0,323	5,79	6,59	0,053
26/10/2025	01/11/2025	PARANA	UNIAO DA VITORIA	OLEO DIESEL S10	3	R$/l	6,27	0,189	6,14	6,49	0,030
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,40	0,174	6,09	6,64	0,027
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	VACARIA	OLEO DIESEL S10	8	R$/l	6,13	0,167	5,79	6,28	0,027
26/10/2025	01/11/2025	GOIAS	VALPARAISO DE GOIAS	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,20	0,297	5,69	6,39	0,048
26/10/2025	01/11/2025	MATO GROSSO	VARZEA GRANDE	OLEO DIESEL S10	13	R$/l	6,25	0,189	5,92	6,39	0,030
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	VARZEA PAULISTA	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	5,95	0,216	5,57	6,14	0,036
26/10/2025	01/11/2025	RIO GRANDE DO SUL	VIAMAO	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	6,07	0,258	5,88	6,49	0,042
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	VIDEIRA	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,26	0,136	6,04	6,38	0,022
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	5,97	0,103	5,79	6,15	0,017
26/10/2025	01/11/2025	RONDONIA	VILHENA	OLEO DIESEL S10	4	R$/l	6,44	0,135	6,24	6,54	0,021
26/10/2025	01/11/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	OLEO DIESEL S10	5	R$/l	6,11	0,179	5,99	6,39	0,029
26/10/2025	01/11/2025	BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	OLEO DIESEL S10	11	R$/l	5,95	0,225	5,79	6,59	0,038
26/10/2025	01/11/2025	RIO DE JANEIRO	VOLTA REDONDA	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	6,25	0,258	5,99	6,79	0,041
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	VOTORANTIM	OLEO DIESEL S10	2	R$/l	5,99	0,141	5,89	6,09	0,024
26/10/2025	01/11/2025	SAO PAULO	VOTUPORANGA	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	5,99	0,199	5,69	6,29	0,033
26/10/2025	01/11/2025	SANTA CATARINA	XANXERE	OLEO DIESEL S10	7	R$/l	6,18	0,231	5,94	6,49	0,037

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: ESTADOS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIAO	ESTADOS	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	ACRE	ETANOL HIDRATADO	11	R$/l	5,26	0,278	5,09	6,08	0,053
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	ALAGOAS	ETANOL HIDRATADO	33	R$/l	5,03	0,072	4,89	5,09	0,014
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	AMAZONAS	ETANOL HIDRATADO	38	R$/l	5,49	0,047	5,39	5,59	0,009
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	BAHIA	ETANOL HIDRATADO	127	R$/l	4,62	0,371	4,19	5,59	0,080
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	CEARA	ETANOL HIDRATADO	94	R$/l	4,85	0,315	4,49	5,67	0,065
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	ETANOL HIDRATADO	19	R$/l	4,21	0,185	4,05	4,64	0,044
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	ETANOL HIDRATADO	56	R$/l	4,50	0,215	4,15	4,99	0,048
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	164	R$/l	4,63	0,316	3,84	4,89	0,068
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	MARANHAO	ETANOL HIDRATADO	57	R$/l	4,64	0,309	4,38	5,69	0,067
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	ETANOL HIDRATADO	71	R$/l	4,33	0,134	3,77	4,49	0,031
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	ETANOL HIDRATADO	23	R$/l	3,91	0,291	3,66	4,97	0,074
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	ETANOL HIDRATADO	285	R$/l	4,16	0,270	3,76	4,89	0,065
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	PARA	ETANOL HIDRATADO	47	R$/l	4,77	0,252	4,38	5,25	0,053
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	PARAIBA	ETANOL HIDRATADO	49	R$/l	4,25	0,228	3,95	4,99	0,054
26/10/2025	01/11/2025	SUL	PARANA	ETANOL HIDRATADO	253	R$/l	4,41	0,273	3,69	4,89	0,062
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	ETANOL HIDRATADO	125	R$/l	4,62	0,300	4,32	6,49	0,065
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	PIAUI	ETANOL HIDRATADO	33	R$/l	4,43	0,190	4,19	4,89	0,043
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	ETANOL HIDRATADO	282	R$/l	4,51	0,323	3,85	5,59	0,072
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	ETANOL HIDRATADO	47	R$/l	5,14	0,335	4,38	5,69	0,065
26/10/2025	01/11/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	ETANOL HIDRATADO	141	R$/l	4,77	0,336	4,33	5,99	0,070
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	RONDONIA	ETANOL HIDRATADO	22	R$/l	5,40	0,215	4,98	5,99	0,040
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	RORAIMA	ETANOL HIDRATADO	5	R$/l	5,19	0,107	5,15	5,39	0,021
26/10/2025	01/11/2025	SUL	SANTA CATARINA	ETANOL HIDRATADO	107	R$/l	4,65	0,250	4,22	5,49	0,054
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO	1136	R$/l	4,08	0,317	3,39	5,99	0,078
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	SERGIPE	ETANOL HIDRATADO	11	R$/l	4,87	0,082	4,80	4,99	0,017
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	TOCANTINS	ETANOL HIDRATADO	38	R$/l	4,76	0,254	4,27	5,21	0,053
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	ACRE	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	7,43	0,218	7,00	7,99	0,029
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	ALAGOAS	GASOLINA ADITIVADA	29	R$/l	6,39	0,125	6,16	6,69	0,020
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	AMAPA	GASOLINA ADITIVADA	1	R$/l	6,46	0,000	6,46	6,46	0,000
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	AMAZONAS	GASOLINA ADITIVADA	46	R$/l	7,04	0,454	6,77	8,39	0,064
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	BAHIA	GASOLINA ADITIVADA	118	R$/l	6,40	0,324	5,76	7,15	0,051
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	CEARA	GASOLINA ADITIVADA	89	R$/l	6,39	0,209	5,79	6,77	0,033
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GASOLINA ADITIVADA	45	R$/l	6,10	0,233	5,68	6,89	0,038
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GASOLINA ADITIVADA	71	R$/l	6,44	0,210	6,05	6,99	0,033
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	GASOLINA ADITIVADA	112	R$/l	6,49	0,288	5,64	7,14	0,044
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	MARANHAO	GASOLINA ADITIVADA	54	R$/l	5,90	0,361	5,50	6,99	0,061
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GASOLINA ADITIVADA	33	R$/l	6,46	0,150	6,15	6,77	0,023
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	37	R$/l	6,13	0,411	5,61	7,03	0,067
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	GASOLINA ADITIVADA	199	R$/l	6,20	0,313	5,75	7,99	0,050
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	PARA	GASOLINA ADITIVADA	82	R$/l	6,50	0,416	5,69	7,39	0,064
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	PARAIBA	GASOLINA ADITIVADA	39	R$/l	6,03	0,150	5,67	6,39	0,025
26/10/2025	01/11/2025	SUL	PARANA	GASOLINA ADITIVADA	205	R$/l	6,60	0,347	5,69	7,19	0,053
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	GASOLINA ADITIVADA	111	R$/l	6,59	0,249	5,83	6,99	0,038
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	PIAUI	GASOLINA ADITIVADA	30	R$/l	6,02	0,218	5,65	6,39	0,036
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GASOLINA ADITIVADA	289	R$/l	6,33	0,372	5,69	7,79	0,059
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GASOLINA ADITIVADA	44	R$/l	6,37	0,212	6,19	6,99	0,033
26/10/2025	01/11/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	304	R$/l	6,38	0,283	5,75	7,49	0,044
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	RONDONIA	GASOLINA ADITIVADA	48	R$/l	6,92	0,104	6,73	7,09	0,015
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	RORAIMA	GASOLINA ADITIVADA	13	R$/l	7,05	0,027	6,99	7,10	0,004
26/10/2025	01/11/2025	SUL	SANTA CATARINA	GASOLINA ADITIVADA	149	R$/l	6,45	0,200	5,99	6,89	0,031
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	SAO PAULO	GASOLINA ADITIVADA	893	R$/l	6,33	0,453	5,34	9,49	0,071
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	SERGIPE	GASOLINA ADITIVADA	20	R$/l	6,64	0,157	6,41	6,91	0,024
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	TOCANTINS	GASOLINA ADITIVADA	33	R$/l	6,62	0,232	5,95	7,19	0,035
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	ACRE	GASOLINA COMUM	13	R$/l	7,39	0,283	6,78	7,99	0,038
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	ALAGOAS	GASOLINA COMUM	40	R$/l	6,18	0,030	6,13	6,29	0,005
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	AMAPA	GASOLINA COMUM	10	R$/l	6,06	0,104	5,94	6,25	0,017
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	AMAZONAS	GASOLINA COMUM	54	R$/l	7,03	0,520	6,77	8,97	0,074
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	BAHIA	GASOLINA COMUM	145	R$/l	6,21	0,315	5,76	6,88	0,051
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	CEARA	GASOLINA COMUM	102	R$/l	6,25	0,201	5,69	6,68	0,032
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GASOLINA COMUM	50	R$/l	6,05	0,194	5,68	6,48	0,032
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GASOLINA COMUM	87	R$/l	6,24	0,163	5,95	6,69	0,026
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	GASOLINA COMUM	175	R$/l	6,31	0,232	5,64	6,59	0,037
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	MARANHAO	GASOLINA COMUM	94	R$/l	5,80	0,331	5,47	6,79	0,057
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GASOLINA COMUM	71	R$/l	6,26	0,155	5,73	6,69	0,025

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GASOLINA COMUM	45	R$/l	5,93	0,419	5,53	6,88	0,071
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	GASOLINA COMUM	300	R$/l	5,94	0,268	5,55	6,78	0,045
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	PARA	GASOLINA COMUM	111	R$/l	6,24	0,438	5,45	7,15	0,070
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	PARAIBA	GASOLINA COMUM	56	R$/l	5,88	0,116	5,67	6,19	0,020
26/10/2025	01/11/2025	SUL	PARANA	GASOLINA COMUM	255	R$/l	6,47	0,295	5,39	6,95	0,046
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	GASOLINA COMUM	146	R$/l	6,43	0,289	5,69	7,59	0,045
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	PIAUI	GASOLINA COMUM	41	R$/l	5,77	0,168	5,59	6,39	0,029
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	317	R$/l	6,10	0,348	5,59	7,79	0,057
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GASOLINA COMUM	50	R$/l	6,32	0,239	5,74	6,79	0,038
26/10/2025	01/11/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GASOLINA COMUM	316	R$/l	6,17	0,247	5,74	7,39	0,040
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	RONDONIA	GASOLINA COMUM	50	R$/l	6,83	0,101	6,69	7,06	0,015
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	RORAIMA	GASOLINA COMUM	13	R$/l	6,95	0,000	6,95	6,95	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SUL	SANTA CATARINA	GASOLINA COMUM	169	R$/l	6,32	0,172	5,97	6,79	0,027
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	1150	R$/l	6,03	0,389	5,19	9,29	0,064
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	SERGIPE	GASOLINA COMUM	25	R$/l	6,53	0,062	6,41	6,59	0,009
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	TOCANTINS	GASOLINA COMUM	47	R$/l	6,50	0,245	5,85	6,79	0,038
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	ACRE	GLP	23	R$/13kg	122,78	5,600	110,00	132,00	0,046
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	ALAGOAS	GLP	35	R$/13kg	104,53	6,244	89,99	115,00	0,060
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	AMAPA	GLP	10	R$/13kg	124,80	8,176	115,00	136,00	0,066
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	AMAZONAS	GLP	72	R$/13kg	125,31	5,411	120,00	143,00	0,043
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	BAHIA	GLP	85	R$/13kg	115,77	14,398	89,99	150,00	0,124
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	CEARA	GLP	23	R$/13kg	110,71	7,391	99,99	130,00	0,067
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GLP	32	R$/13kg	103,93	5,298	92,99	112,00	0,051
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GLP	60	R$/13kg	100,39	7,960	87,99	120,00	0,079
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	GLP	105	R$/13kg	111,41	9,492	85,00	140,00	0,085
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	MARANHAO	GLP	63	R$/13kg	119,75	4,406	109,99	130,00	0,037
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GLP	57	R$/13kg	121,11	12,350	99,90	140,00	0,102
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GLP	49	R$/13kg	111,03	9,719	95,00	145,00	0,088
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	GLP	199	R$/13kg	107,95	10,266	85,00	142,00	0,095
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	PARA	GLP	89	R$/13kg	112,77	11,298	85,00	135,00	0,100
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	PARAIBA	GLP	36	R$/13kg	104,53	6,895	89,99	120,00	0,066
26/10/2025	01/11/2025	SUL	PARANA	GLP	146	R$/13kg	109,22	7,519	92,00	125,00	0,069
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	GLP	77	R$/13kg	99,23	9,182	87,00	130,00	0,093
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	PIAUI	GLP	30	R$/13kg	108,09	5,363	100,00	120,00	0,050
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GLP	140	R$/13kg	98,05	8,582	80,00	120,00	0,088
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GLP	25	R$/13kg	104,62	8,502	90,00	128,00	0,081
26/10/2025	01/11/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GLP	162	R$/13kg	114,71	7,873	97,99	140,00	0,069
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	RONDONIA	GLP	33	R$/13kg	121,59	7,791	108,00	135,00	0,060
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	RORAIMA	GLP	23	R$/13kg	140,04	7,413	130,00	156,00	0,053
26/10/2025	01/11/2025	SUL	SANTA CATARINA	GLP	68	R$/13kg	120,43	9,759	95,00	140,00	0,081
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	SAO PAULO	GLP	446	R$/13kg	111,81	10,385	85,00	140,00	0,093
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	SERGIPE	GLP	22	R$/13kg	108,85	4,336	99,00	118,00	0,040
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	TOCANTINS	GLP	25	R$/13kg	129,39	6,034	120,00	148,00	0,047
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	ALAGOAS	GNV	7	R$/m³	4,59	0,019	4,59	4,64	0,004
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	AMAZONAS	GNV	2	R$/m³	3,99	0,000	3,99	3,99	0,000
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	BAHIA	GNV	11	R$/m³	4,30	0,439	4,23	5,74	0,102
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	CEARA	GNV	6	R$/m³	5,15	0,000	5,15	5,15	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GNV	9	R$/m³	4,09	0,068	4,07	4,29	0,017
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	GNV	1	R$/m³	6,37	0,000	6,37	6,37	0,000
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GNV	1	R$/m³	4,05	0,000	4,05	4,05	0,000
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GNV	2	R$/m³	4,64	0,071	4,59	4,69	0,015
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	GNV	13	R$/m³	5,05	0,306	4,29	5,45	0,061
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	PARAIBA	GNV	9	R$/m³	4,86	0,177	4,85	5,21	0,036
26/10/2025	01/11/2025	SUL	PARANA	GNV	4	R$/m³	4,64	0,091	4,54	4,74	0,020
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	GNV	25	R$/m³	4,39	0,000	4,39	4,39	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GNV	154	R$/m³	4,43	0,509	3,98	6,28	0,115
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GNV	6	R$/m³	5,08	0,108	4,95	5,19	0,021
26/10/2025	01/11/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GNV	19	R$/m³	4,85	0,340	4,49	5,99	0,070
26/10/2025	01/11/2025	SUL	SANTA CATARINA	GNV	23	R$/m³	4,81	0,207	4,39	5,29	0,043
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	SAO PAULO	GNV	45	R$/m³	4,53	0,304	3,99	5,29	0,067
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	SERGIPE	GNV	3	R$/m³	4,69	0,000	4,69	4,69	0,000
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	ACRE	OLEO DIESEL	11	R$/l	7,52	0,254	7,20	8,15	0,034
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	ALAGOAS	OLEO DIESEL	3	R$/l	5,99	0,231	5,79	6,19	0,039
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	AMAPA	OLEO DIESEL	4	R$/l	6,45	0,106	6,30	6,55	0,016
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	AMAZONAS	OLEO DIESEL	20	R$/l	6,49	0,078	6,38	6,65	0,012
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	BAHIA	OLEO DIESEL	65	R$/l	5,96	0,264	5,59	6,75	0,044
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	CEARA	OLEO DIESEL	8	R$/l	6,04	0,216	5,79	6,39	0,036
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	OLEO DIESEL	20	R$/l	6,00	0,137	5,83	6,28	0,023
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	OLEO DIESEL	30	R$/l	5,97	0,136	5,79	6,29	0,023
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	OLEO DIESEL	98	R$/l	5,88	0,278	5,44	7,06	0,047
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	MARANHAO	OLEO DIESEL	50	R$/l	5,81	0,296	5,45	6,69	0,051
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	OLEO DIESEL	40	R$/l	6,23	0,205	5,79	6,65	0,033
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	OLEO DIESEL	21	R$/l	5,97	0,597	5,60	8,00	0,100
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	OLEO DIESEL	146	R$/l	5,80	0,232	5,49	6,82	0,040

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

26/10/2025	01/11/2025	NORTE	PARA	OLEO DIESEL	47	R$/l	6,42	0,450	5,58	7,39	0,070
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	PARAIBA	OLEO DIESEL	23	R$/l	5,68	0,227	5,39	6,29	0,040
26/10/2025	01/11/2025	SUL	PARANA	OLEO DIESEL	113	R$/l	5,89	0,236	5,49	6,59	0,040
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	OLEO DIESEL	6	R$/l	6,00	0,041	5,99	6,09	0,007
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	PIAUI	OLEO DIESEL	13	R$/l	5,96	0,320	5,64	6,75	0,054
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL	108	R$/l	6,04	0,333	5,47	6,99	0,055
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	OLEO DIESEL	29	R$/l	6,03	0,395	5,72	6,99	0,065
26/10/2025	01/11/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	OLEO DIESEL	179	R$/l	6,07	0,315	5,45	7,14	0,052
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	RONDONIA	OLEO DIESEL	36	R$/l	6,40	0,222	6,02	7,02	0,035
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	RORAIMA	OLEO DIESEL	12	R$/l	6,84	0,034	6,80	6,94	0,005
26/10/2025	01/11/2025	SUL	SANTA CATARINA	OLEO DIESEL	63	R$/l	6,09	0,277	5,49	6,73	0,045
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	SAO PAULO	OLEO DIESEL	365	R$/l	6,00	0,379	5,44	7,99	0,063
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	SERGIPE	OLEO DIESEL	7	R$/l	5,66	0,125	5,58	5,89	0,022
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	TOCANTINS	OLEO DIESEL	27	R$/l	5,99	0,278	5,57	6,79	0,046
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	ACRE	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	7,62	0,246	7,30	8,17	0,032
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	ALAGOAS	OLEO DIESEL S10	15	R$/l	5,89	0,236	5,59	6,39	0,040
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	AMAPA	OLEO DIESEL S10	6	R$/l	6,50	0,082	6,35	6,58	0,013
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	AMAZONAS	OLEO DIESEL S10	43	R$/l	6,56	0,672	6,47	8,39	0,102
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	BAHIA	OLEO DIESEL S10	106	R$/l	6,07	0,283	5,69	6,89	0,047
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	CEARA	OLEO DIESEL S10	82	R$/l	5,84	0,378	5,41	6,79	0,065
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	OLEO DIESEL S10	17	R$/l	6,01	0,133	5,85	6,29	0,022
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	OLEO DIESEL S10	50	R$/l	6,01	0,115	5,79	6,39	0,019
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	OLEO DIESEL S10	117	R$/l	6,02	0,269	5,59	7,17	0,045
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	MARANHAO	OLEO DIESEL S10	78	R$/l	5,83	0,259	5,53	6,69	0,044
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	OLEO DIESEL S10	50	R$/l	6,29	0,194	5,87	6,68	0,031
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	OLEO DIESEL S10	15	R$/l	6,00	0,158	5,68	6,19	0,026
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	OLEO DIESEL S10	196	R$/l	5,91	0,227	5,57	7,02	0,038
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	PARA	OLEO DIESEL S10	79	R$/l	6,21	0,474	5,46	7,39	0,076
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	PARAIBA	OLEO DIESEL S10	34	R$/l	5,77	0,235	5,49	6,39	0,041
26/10/2025	01/11/2025	SUL	PARANA	OLEO DIESEL S10	175	R$/l	6,02	0,264	5,49	6,99	0,044
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	OLEO DIESEL S10	116	R$/l	5,84	0,259	5,54	6,99	0,044
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	PIAUI	OLEO DIESEL S10	22	R$/l	5,98	0,264	5,69	6,75	0,044
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL S10	209	R$/l	6,13	0,320	5,57	7,39	0,052
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	OLEO DIESEL S10	40	R$/l	6,05	0,409	5,72	6,99	0,068
26/10/2025	01/11/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	OLEO DIESEL S10	216	R$/l	6,15	0,308	5,55	7,29	0,050
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	RONDONIA	OLEO DIESEL S10	36	R$/l	6,41	0,248	5,99	7,04	0,039
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	RORAIMA	OLEO DIESEL S10	12	R$/l	6,86	0,029	6,85	6,95	0,004
26/10/2025	01/11/2025	SUL	SANTA CATARINA	OLEO DIESEL S10	109	R$/l	6,12	0,265	5,59	6,83	0,043
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	SAO PAULO	OLEO DIESEL S10	743	R$/l	6,08	0,390	5,44	8,59	0,064
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	SERGIPE	OLEO DIESEL S10	10	R$/l	5,91	0,221	5,76	6,29	0,037
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	TOCANTINS	OLEO DIESEL S10	35	R$/l	6,02	0,249	5,59	6,59	0,041

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: REGIÕES

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIAO	PRODUTO	NUMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	ETANOL HIDRATADO	277	R$/l	4,45	0,319	3,66	4,97	0,072
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	ETANOL HIDRATADO	576	R$/l	4,65	0,375	3,95	6,49	0,081
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	ETANOL HIDRATADO	161	R$/l	5,27	0,377	4,27	6,08	0,071
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	ETANOL HIDRATADO	1759	R$/l	4,13	0,357	3,39	5,99	0,086
26/10/2025	01/11/2025	SUL	ETANOL HIDRATADO	501	R$/l	4,45	0,348	3,69	5,99	0,078
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	GASOLINA ADITIVADA	227	R$/l	6,29	0,320	5,61	7,14	0,051
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	GASOLINA ADITIVADA	534	R$/l	6,34	0,322	5,50	7,15	0,051
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	GASOLINA ADITIVADA	236	R$/l	6,76	0,435	5,69	8,39	0,064
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	GASOLINA ADITIVADA	1452	R$/l	6,32	0,414	5,34	9,49	0,065
26/10/2025	01/11/2025	SUL	GASOLINA ADITIVADA	658	R$/l	6,46	0,295	5,69	7,49	0,046
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	GASOLINA COMUM	341	R$/l	6,17	0,264	5,53	6,88	0,043
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	GASOLINA COMUM	699	R$/l	6,16	0,336	5,47	7,59	0,054
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	GASOLINA COMUM	298	R$/l	6,57	0,511	5,45	8,97	0,078
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	GASOLINA COMUM	1854	R$/l	6,02	0,362	5,19	9,29	0,060
26/10/2025	01/11/2025	SUL	GASOLINA COMUM	740	R$/l	6,32	0,264	5,39	7,39	0,042
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	GLP	243	R$/13kg	112,61	11,311	85,00	145,00	0,100
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	GLP	396	R$/13kg	109,51	11,640	87,00	150,00	0,106
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	GLP	275	R$/13kg	119,61	11,420	85,00	156,00	0,095
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	GLP	845	R$/13kg	107,36	10,757	80,00	142,00	0,100
26/10/2025	01/11/2025	SUL	GLP	376	R$/13kg	113,59	9,059	92,00	140,00	0,080
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	GNV	4	R$/m³	4,64	1,004	4,05	6,37	0,216
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	GNV	67	R$/m³	4,64	0,347	4,23	5,74	0,075
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	GNV	2	R$/m³	3,99	0,000	3,99	3,99	0,000
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	GNV	221	R$/m³	4,44	0,472	3,98	6,28	0,106
26/10/2025	01/11/2025	SUL	GNV	46	R$/m³	4,82	0,276	4,39	5,99	0,057
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	OLEO DIESEL	179	R$/l	6,02	0,339	5,44	8,00	0,056
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	OLEO DIESEL	204	R$/l	5,92	0,314	5,39	6,99	0,053
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	OLEO DIESEL	157	R$/l	6,32	0,462	5,57	8,15	0,073
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	OLEO DIESEL	649	R$/l	5,92	0,344	5,44	7,99	0,058
26/10/2025	01/11/2025	SUL	OLEO DIESEL	355	R$/l	5,98	0,292	5,45	7,14	0,049
26/10/2025	01/11/2025	CENTRO OESTE	OLEO DIESEL S10	199	R$/l	6,13	0,262	5,59	7,17	0,043
26/10/2025	01/11/2025	NORDESTE	OLEO DIESEL S10	503	R$/l	5,93	0,328	5,41	6,99	0,055
26/10/2025	01/11/2025	NORTE	OLEO DIESEL S10	221	R$/l	6,23	0,566	5,46	8,39	0,091
26/10/2025	01/11/2025	SUDESTE	OLEO DIESEL S10	1198	R$/l	6,02	0,354	5,44	8,59	0,059
26/10/2025	01/11/2025	SUL	OLEO DIESEL S10	500	R$/l	6,08	0,286	5,49	7,29	0,047

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: BRASIL

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	BRASIL	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
26/10/2025	01/11/2025	BRASIL	ETANOL HIDRATADO	3274	R$/l	4,27	0,448	3,39	6,49	0,105
26/10/2025	01/11/2025	BRASIL	GASOLINA ADITIVADA	3107	R$/l	6,39	0,396	5,34	9,49	0,062
26/10/2025	01/11/2025	BRASIL	GASOLINA COMUM	3932	R$/l	6,17	0,385	5,19	9,29	0,062
26/10/2025	01/11/2025	BRASIL	GLP	2135	R$/13kg	110,23	11,790	80,00	156,00	0,107
26/10/2025	01/11/2025	BRASIL	GNV	340	R$/m³	4,53	0,449	3,98	6,37	0,099
26/10/2025	01/11/2025	BRASIL	OLEO DIESEL	1544	R$/l	5,98	0,377	5,39	8,15	0,063
26/10/2025	01/11/2025	BRASIL	OLEO DIESEL S10	2621	R$/l	6,05	0,375	5,41	8,59	0,062

Assinado por 3 pessoas: SANDRA APARECIDA ROMERO, ROGELHO APARECIDO FERNANDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774 e informe o código 5C19-3F8A-4370-1774

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5C19-3F8A-4370-1774

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ SANDRA APARECIDA ROMERO (CPF 032.XXX.XXX-25) em 10/11/2025 09:45:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ ROGELHO APARECIDO FERNANDES (CPF 800.XXX.XXX-15) em 10/11/2025 10:40:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MARCIA DIAS CONOR (CPF 548.XXX.XXX-04) em 10/11/2025 10:45:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5C19-3F8A-4370-1774

Memorando 4- 11.661/2025

De: Sandra R. - DRH

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 10/11/2025 às 09:45:27

Segue para a minuta do edital

Á PGM, favor desconsiderar o solicitado no despacho 3 e aguardar minuta.

--

Sandra Aparecida Romero
Diretora de RH

Memorando 5- 11.661/2025

De: Pedro J. - ADP

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 11/11/2025 às 16:27:05

Para parecer.

Pedro Costa Junior

Anexos:

PORTARIA_2025.pdf
PREGAO_2025_PM_MANDAGUACU_PR_RP_COMBUSTIVEL.docx

PORTARIA Nº 7365/2025

O Senhor **José Roberto Mendes**, Prefeito do Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor **Alzir Bocchi Junior**, como **PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Mandaguaçu e os Servidores **Paulo Henrique Grandizoli de Oliveira e Bárbara Bortoli Ribeiro,** como **MEMBROS** da equipe de apoio pelo exercício de 2025.

Art. 2º Ficam revogados dispositivos em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação

Mandaguaçu, 14 de janeiro de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Publicado no Orgão Oficial do Município
3831 Edição
de 16/01/25
Secretário 07

Memorando 6- 11.661/2025

De: Fernando R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/11/2025 às 15:33:36

Setores envolvidos:

SADM, GAB, PGM, ADP, SSPMUT, DIVF, CTBC, DRH

Licitaçao de Combustivel

Segue parecer.

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Anexos:
parecer_pregao_eletronico_SRP_combustiveis.pdf

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/94D6-4574-C4FC-5499 e informe o código 94D6-4574-C4FC-5499

PARECER JURÍDICO

Referência: **Memorando 11.661/2025**

Assunto: **Procedimento licitatório – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços – Fase preparatória - Parecer**

Interessados: **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a *"aquisição parcelada de combustíveis (óleo diesel, diesel S-10, gasolina comum e etanol hidratado), diretamente das bombas de abastecimento de empresa especializada, visando o atendimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos oficiais do Município de Mandaguaçu, pertencentes às diversas Secretarias Municipais"*, no valor estimado de R$ 2.950.200,00[1].

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda;
- estudo técnico preliminar e mapa comparativo de preços;
- parecer contábil;
- orçamentos e termo de referência;
- minutas de edital, ata de registro de preços, contrato e portaria de nomeação do agente de contratação.

Em apertada síntese, é o objeto de análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

[1] Conforme Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/94D6-4574-C4FC-5499 e informe o código 94D6-4574-C4FC-5499

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2. DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o bem a ser adquirido foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, tópico 1.2 do termo de referência). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços - SRP - **poderá** ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial (art. 3º do Decreto Municipal nº 8.441, de 2023):

> I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
> II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;
> III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

No caso, verifica-se que a Administração indicou, no tópico 7.3 do Termo de Referência, que o Sistema de Registro de Preços foi adotado *"pois se trata de aquisições rotineiras que terão seus preços registrados para futuras aquisições conforme a demanda. Dessa forma, não há obrigatoriedade de aquisição caso a quantidade estimada ultrapasse a demanda. Essa estratégia possibilita a aquisição dos itens com preços mais competitivos, sem a necessidade de compras imediatas em grandes volumes, garantindo melhor gestão dos recursos orçamentários."*, o que se aproxima da hipótese prevista no art. 3º, inciso III do Decreto Municipal nº 8.441, de 2023.

Pelo exposto, considera-se cabível a adoção do SRP.

4. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/94D6-4574-C4FC-5499 e informe o código 94D6-4574-C4FC-5499

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

a) Documento para formalização da demanda;

b) Estudo técnico preliminar;

c) Mapa(s) de risco;

d) Termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

Embora os documentos anexados ao processo sejam de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos.

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que há justificativa da necessidade da contratação e o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, é definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o *"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação"*.

Seus elementos estão previstos no art. 18, §1º, da mesma lei, bem como no art. 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, devendo a equipe de planejamento se certificar de que o ETP traz todos os conteúdos previstos na legislação citada, segundo o qual o ETP deve conter, obrigatoriamente:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal 8.387/2023.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar em Despacho 1 e se percebe que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto Municipal 8.387/2023.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/94D6-4574-C4FC-5499 e informe o código 94D6-4574-C4FC-5499

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que "Mapa de Riscos" não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que o documento foi anexado em Despacho 3 e contém a indicação dos riscos, da probabilidade e das ações preventivas e de contingência (art. 18, X, da Lei nº 14.133, de 2021).

Termo de Referência

O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

> I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
> II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
> III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/94D6-4574-C4FC-5499 e informe o código 94D6-4574-C4FC-5499

Ademais, o Decreto Municipal nº 8.418/2023 dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, devendo a Administração cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência anexado em Despacho 3 contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados, **ressalvando-se que o documento não fixa o prazo de vigência do contrato (art. 6º, XXIII, *a*, da Lei 14.133/21).**

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

A necessidade da contratação foi devidamente justificada, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda e no tópico 2 do Estudo Técnico Preliminar.

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021):

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/94D6-4574-C4FC-5499 e informe o código 94D6-4574-C4FC-5499

> I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
> II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, percebe-se que o presente certame previu adequadamente a adjudicação do objeto por itens.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal nº 8.416/2023. No caso em tela, verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação em planilha de custos a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços (anexados em Despacho 1 e 3), havendo a Administração emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos.

Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

Por fim, tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, em Despacho 5, de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Os artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.° 123/2006 trazem hipóteses especiais de licitações direcionadas, seja direta ou indiretamente, às microempresas e empresas de pequeno porte.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/94D6-4574-C4FC-5499 e informe o código 94D6-4574-C4FC-5499

Para tanto, prevê que nas contratações públicas da administração deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, além da realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação destas, da possibilidade de exigência de subcontratação em processos destinados à aquisições de obras ou serviços, e a previsão de cota do objeto.

Dispõe a referida lei:

> Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021
>
> Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
>
> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021
>
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
>
> II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;
>
> II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
>
> III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Conforme Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tratam-se de diferentes situações. A primeira delas, disposta no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, impõe a obrigatoriedade da realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A segunda situação aplica-se aos bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais): nesta hipótese, deverá a Administração reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, sendo que a aplicação destes instrumentos

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/94D6-4574-C4FC-5499 e informe o código 94D6-4574-C4FC-5499

de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.

Destaca-se a disposição expressa do ACÓRDÃO Nº 2122/19 – Tribunal Pleno (Processo n.º 46576/17):

> (...) Outrossim, para aqueles bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25%(vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, o que deve ser expressamente previsto no instrumento convocatório, conforme a regra prevista no inciso III do art. 48.

No âmbito do Município de Mandaguaçu, tem-se a Lei Municipal 1.599/2007 que estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Diante disso, verifica-se que, no caso, a estimativa do valor da contratação ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Foi acertada, portanto, a não exigência da participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

No que se refere à exigência legal de reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, a Unidade Gestora interessada justificou em tópico 1.4 do Termo de Referência o seu afastamento e não aplicação ao certame por não ser vantajoso para a Administração por representar prejuízo ao conjunto, atraindo tecnicamente, assim, a incidência da hipótese prevista no inciso III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006.

6. DAS MINUTAS DE EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

Segundo art. 25, da Lei nº 14.133/2021, *"O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento"*, os quais se encontram presentes no caso em tela.

A ata de registro de preços, por sua vez, deverá conter os elementos do inciso XLVI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o que foi observado no caso em tela.

Por fim, no tocante ao contrato, deverá conter, ao menos, as cláusulas previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021, o que foi observado no caso em tela, **ressalvando-se a inexistência de fixação de prazo de vigência contratual na Cláusula Segunda, sendo inadequado, por sua vez, a previsão de vigência de ata de registro de preços, já que não se está a tratar desse documento.**

Alerta-se ainda que, caso seja celebrado contrato, este deve prever apenas as quantidades a serem efetivamente contratadas, pois, diferentemente da ata de registro de preços, que compreende apenas o compromisso do fornecedor, trata-se de documento de natureza jurídica obrigacional, que vincula as partes às suas cláusulas.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/94D6-4574-C4FC-5499 e informe o código 94D6-4574-C4FC-5499

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta em Despacho 2 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

8. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, I, "a", Lei nº 14.133/2021).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS,** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer (em destaque no texto), ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguaçu-PR, 12 de novembro de 2025.

Fernando Cesar Rocco
Procurador Jurídico

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/94D6-4574-C4FC-5499 e informe o código 94D6-4574-C4FC-5499

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 94D6-4574-C4FC-5499

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FERNANDO CESAR ROCCO (CPF 030.XXX.XXX-92) em 12/11/2025 15:34:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/94D6-4574-C4FC-5499

Memorando 7- 11.661/2025

De: Sandra R. - DRH

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 12/11/2025 às 16:23:37

Segue, para prosseguimento

--

Sandra Aparecida Romero
Diretora de RH

Memorando 8- 11.661/2025

De: Pedro J. - ADP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/11/2025 às 11:02:37

Prezados.

Segue para assinatura e publicação de edital.

Pedro Costa Junior

Anexos:

PREGAO_92_2025_PM_MANDAGUACU_PR_RP_COMBUSTIVEL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jose Roberto Mendes	13/11/2025 11:23:28	1Doc	JOSE ROBERTO MENDES CPF 634.XXX.XXX-53
Marcia Dias Conor	13/11/2025 11:25:51	1Doc	MARCIA DIAS CONOR CPF 548.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E4A8-6B91-F203-5A52**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2025
(Processo Administrativo n° 248/2025)
REGISTRO DE PREÇOS

I – DO PREÂMBULO:

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, por meio do setor de licitações, sediado na Rua Bernardino Bogo 175, centro, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO-Registro de Preço, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, obtido a partir do maior percentual de desconto na tabela ANP, como prova dos preços dos combustíveis, aplicando-se ao PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as exigências estabelecidas neste Edital. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal 8441/23 e 8483/23, e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h do dia 02/12/2025;
ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: às 09:15h do dia 02/12/2025;
LOCAL: https://www.bll.org.br

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão acessar na Internet o site: bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Mandaguaçu.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de Mandaguaçu e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no **item 1.1.1.** deste Edital.

1.5. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, à Rua Bernardino Bogo 175, Centro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná e no Portal da Transparência do Município.

1.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer pessoas poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.

1.7. As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas pelo e-mail: licitacaomandaguacu@hotmail.com, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

1.8. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: https://www.bll.org.br

1.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritos na BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do EDITAL.

1.10. Todos os licitantes interessados em participar dos certames licitatórios processados pelo Município de Mandaguaçu deverão se credenciar no Portal de Licitações, através do site: https://www.bll.org.br

II – DO OBJETO:

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

Item	*Descrição/ Especificação*	*Unidade*	Quantidade	Valor Médio da tabela ANP	Valor Total
1	Etanol hidratado	Litros	20.000	R$ 4,35	R$ 87.000,00
2	Gasolina comum	Litros	90.000	R$ 6,34	R$ 570.600,00
3	Óleo diesel comum	Litros	180.000	R$ 5,97	R$ 1.074.600,00
4	Óleo diesel S10	Litros	200.000	R$ 6,09	R$ 1.218.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 2.950.200,00**

2.1. Registro de Preços para aquisição parcelada de combustíveis (óleo diesel, diesel S-10, gasolina comum e etanol hidratado), diretamente das bombas de abastecimento de empresa especializada, visando o atendimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos oficiais do Município de Mandaguaçu.

2.2. Os proponentes deverão apresentar cotação **Menor Preço Por Item.**

2.3. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão às expensas de recursos orçamentários do Município de Mandaguaçu para o exercício de 2025. Abaixo descritas:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
039	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Administração
076	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Fazenda
113	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Controle Interno
136	3.3.90.30	0.303	Saúde Mínimo 15%	Saúde
174	3.3.90.30	0.303	Saúde Mínimo 15%	Saúde
174	3.3.90.30	1.494	Bloco de Custeio	Saúde
174	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Saúde
271	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Social
414	3.3.90.30	0102	FUNDEB 30%	Educação
431	3.3.90.30	0103	Educação 5%	Educação
431	3.3.90.30	0104	Educação 25%	Educação
420	3.3.90.30	0107	Salário Educação	Educação
417	3.3.90.30	0112	PETE-Programa Estadual de Transporte Escolar	Educação
455	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Esporte e Cultura
468	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Esporte e Cultura
490	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Esporte e Cultura
499	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Ind/Com/Tur. e Trabalho
510	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Meio Ambiente
552	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos
611	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Segurança e Mobilidade Urbana
640	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Planejam. e Inovação Tecnológica

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS DONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

2.3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.4. Valor máximo da licitação: R$ 2.950.200,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil e duzentos reais).

2.4.1. Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

2.5. Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do item 8 deste Edital.

III - DO PRAZO DE VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021 e do artigo 12, inciso II do Decreto Municipal n. º 8.441/2023, podendo ainda ser renovado o quantitativo originalmente estabelecido na Ata, caso em que será desconsiderado eventual saldo remanescente.

3.2.Alterações contratuais, acréscimos e supressões nos termos dos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá alterar unilateralmente o contrato para acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, limitada a alteração a até 25% do valor inicial atualizado, ou a até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento, vedada a transfiguração do objeto.

3.3.Da possibilidade de prorrogação do contrato

a)Nos casos de contrato decorrente da ata de registro de preço, bem como seus quantitativos inicialmente estabelecidos, poderão ser prorrogados por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

b)Já nos casos de contrato de serviços e fornecimentos contínuos, decorrente deste processo, poderão ser prorrogados sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

c)Para ambos os casos a prorrogação contratual ocorrerá nos moldes estabelecidos acima desde que:

I) Haja justificativa da Administração quanto à continuidade da necessidade do serviço;

II) Seja demonstrada a vantagem da prorrogação em relação à realização de nova licitação;

III) Permaneçam as condições iniciais do contrato, ou seja, formalmente ajustado o equilíbrio econômico-financeiro.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Serão consideradas em condições de participação neste Pregão Eletrônico as empresas que, **tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 – e** efetuem as seguintes comprovações:

4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

4.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A86B91F2035A52

a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3. Quanto a regularidade Técnica:

a) Comprovação do Registro na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP conforme Resolução 950/2023 da ANP, para distribuição de combustíveis.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

4.2. Os licitantes anexarão os documentos de habilitação e proposta ajustada, após a fase de lances na plataforma eletrônica no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, no campo "Documentos complementares e PÓS DISPUTA.

4.2.1. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para o recebimento de proposta deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. (Exceto documentos complementares quando solicitados pelo Pregoeiro). Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios."

4.2.2. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, **mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista**).

4.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até **60 (sessenta) dias** da data prevista para a abertura do Pregão.

4.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 4.3.1, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

4.4. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante.

4.5. Na presente licitação é vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, as que estejam suspensas de licitar pelo Município de Mandaguaçu e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente. As consultas serão realizadas nos portais do TCU e do TCE-PR:
https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5
https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx

4.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu objeto/serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

4.8. A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irretratável aceitação das condições inscritas no presente Edital, além da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso funcional.

V – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento será realizado na plataforma da BLL-Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro na BLL deve ser feito no sítio https://www.bll.org.br

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

5.5.1. A não observância do disposto no **subitem 5.5** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, garante o usufruto do tratamento diferenciado, exige ao se credenciar para participar desta licitação a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

6.1. A participação na presente licitação se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

6.2. Poderão participar deste Pregão interessados com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma BLL.

6.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Será vedada a participação de empresas:

a) com falência decretada;

b) declaradas inidôneas por qualquer ente ou órgão público da Administração Pública (União, Estados, DF ou Municípios) ou suspensas pelo município de Mandaguaçu/PR;

6.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante apresentará:

a) Declaração, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

b) Declaração sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Declaração de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

d) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

f) Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

g) Declaração sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo da proposta anexo ao Edital.

7.1.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

7.2. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado com a descrição do objeto ofertado e o preço com o valor da negociação, no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.3. Os preços e os objetos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo as características do objeto cotado, informando em campo próprio do sistema, preço unitário por lote.**

7.5. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;

b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

c) sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto licitado em todas as fases.

7.6. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e da respectiva ata, termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e da respectiva ata de registro de preços;

b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;

c) **validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.

7.7. O Município de Mandaguaçu não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.8. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

7.9. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de **Menor Preço Por Item** obtido a partir do maior percentual de desconto na tabela ANP, como prova dos preços, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.11. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VIII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando,** aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

8.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

8.8. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%(**um porcento), DEVENDO AS EMPRESAS INICIAR SEUS LANCES A PARTIR DE UM LANCE MINIMO DE 1% (um por cento).**

8.10. **Será adotado o modo de disputa ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.

8.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.11 a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.11, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

8.18. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

8.19. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

8.20. O prazo de envio de duas horas, poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

8.21. Caso não seja encaminhada a proposta ajustada, o licitante será desclassificado e poderá sofrer as sanções previstas no item X deste Edital.

8.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta nos documentos de habilitação.

8.23. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de maior desconto e não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor a partir do maior percentual de desconto na tabela SINAPI/PR ou outra tabela similar como prova dos preços da peça original.

8.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

IX – DOS RECURSOS:

9.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

9.2. Após declarado vencedor, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo em até trinta minutos, através do portal eletrônico, manifestando sua **intenção** com registro da síntese das suas razões, sendo lhe facultada a juntada de memoriais e o inteiro

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

teor das razões de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.4. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato. O recurso será cadastrado em campo específico na plataforma BLL.

X – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal 8483/2023.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (tres) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1 Homologada a licitação e adjudicado o objeto, ao Município de Mandaguaçu convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato ou a Ata do Sistema de Registro de Preço

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

em **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O Município de Mandaguaçu convocará os proponentes remanescentes para celebrar a ata de registro de preço, na ordem de classificação, quando o convocado não assinar a ata de registro de preço no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Ocorrendo a hipótese indicada no item anterior, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, DE PAGAMENTO, ENTREGA E GARANTIA:

12.1. Do Contrato/Ata de Registro de Preço:

12.1.1 Direitos e Obrigações do Contratante: O Município de Mandaguaçu–PR, obriga-se a:

12.1.1.1. Aderir a ata de registro de preço e determinar a execução do objeto;

12.1.1.2. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos produtos/serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;

12.1.1.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, objeto desta licitação, sob o viés quantitativo/qualitativo;

12.1.1.4. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições postos no Edital;

12.1.1.5. Rejeitar os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste Edital;

12.1.1.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos adquiridos;

12.1.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

12.2. Direitos e Obrigações da Contratada:

12.2.1. Obriga-se a manter durante a vigência da a ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

12.2.2. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes da a ata de registro de preço, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

12.2.3. Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

12.2.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

12.2.5. Quando da formalização da ata de registro de preço poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.

12.3. Condições de Pagamento:

12.3.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos combustiveis licitados, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto do Municipio de Mandaguaçu-PR.

12.3.2. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

12.3.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

12.3.4. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

12.4. Condições de entrega e recebimento:

a) O fornecimento deverá ser iniciado em até **03 (três) dias** após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

b)O fornecimento dos combustíveis ocorrerá diretamente das bombas de combustíveis da licitante vencedora, de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, e parcelada de acordo com as necessidades de cada secretaria municipal, mediante a emissão de requisição preenchida e assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

c)O valor médio de revenda utilizado para empenho será o fornecido semanalmente pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas), utilizando-se o município de Maringá/PR como referência por estar mais próximo ao município de Mandaguaçu/PR decrescido da taxa homologada para o item no certame.

d)Todos os derivados de petróleo e etanol deverão obedecer às normas e padrões do INMETRO, normas técnicas da ABNT, IAT e normas e legislação da ANP.

e) Caso a Contratada não tiver sede no município de Mandaguaçu, deverá a mesma comprovar em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da adjudicação do certame, estar devidamente instalada e licenciada a uma distância de raio não superior a 3 (três) quilômetros do município de Mandaguaçu. Essa restrição territorial é permitida pela peculiaridade do objeto em conformidade com o Prejulgado nº 27 do TCE/PR e em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (artigo 5º da Lei 14.133/2021), a fim de evitar que a Administração Pública assuma o custo dos deslocamentos longos, que nesse caso a vantagem de "menor preço" ficará prejudicada. Dessa forma não estamos restringindo a participação de nenhuma empresa, pois todas podem participar da disputa, independentemente da sua localização geográfica e que atendam aos requisitos e exigências deste Termo e do Edital.

f) A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante o abastecimento dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal.

XIII – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A Administração do Município de Mandaguaçu convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a ata de registro de preço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Mandaguaçu.

13.3. É facultado à Administração do Município de Mandaguaçu, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

13.5. A contratada está obrigada não só pelos termos da ata de registro de preço, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta.

13.6. A execução da ata de registro de preço, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.7. A inexecução total ou parcial da ata de registro de preço enseja a sua rescisão, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A rescisão da ata de registro de preço poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Mandaguaçu, nos casos enumerados nos incisos art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

14.1. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
14.2. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
14.3. O Município de Mandaguaçu se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.
14.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Municipio de Mandaguaçu revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
14.4.1. O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
14.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
14.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
14.9. As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Mandaguaçu -PR.
14.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
14.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná.
14.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Mandaguaçu, para melhores esclarecimentos.
14.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
14.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
14.16. Do Controle e Fiscalização da execução do contrato:

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gestora do contrato a **Srª. MARCIA DIAS CONOR**, pela Fiscal a **Srª. SANDRA APARECIDA ROMERO,** que desempenhará as funções de fiscalização técnica e administrativa, e fiscal substituto o **Sr. AUCENIR GOUVEIA** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1).

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

Fiscalização Técnica

a. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

b. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

c. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

d. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

e. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

f. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

g. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

h. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

i. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

j. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

k. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

I. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

XV – DOS ANEXOS:

15.1. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Ata de Registro de Preço
ANEXO III	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO IV	Contrato

Mandaguaçu PR, 13 de novembro de 2025.

Jose Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para aquisição parcelada de combustíveis (óleo diesel, diesel S-10, gasolina comum e etanol hidratado), diretamente das bombas de abastecimento de empresa especializada, visando o atendimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos oficiais do Município de Mandaguaçu, pertencentes às diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições estabelecidas neste documento.

Tabela 01

Item	*Descrição/ Especificação*	*Unidade*	Quantidade	Valor Médio da tabela ANP	Valor Total
1	Etanol hidratado	Litros	20.000	R$ 4,35	R$ 87.000,00
2	Gasolina comum	Litros	90.000	R$ 6,34	R$ 570.600,00
3	Óleo diesel comum	Litros	180.000	R$ 5,97	R$ 1.074.600,00
4	Óleo diesel S10	Litros	200.000	R$ 6,09	R$ 1.218.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 2.950.200,00**

1.2. Os produtos objeto desta contração são caracterizados como comuns, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido neste Termo de Referência, no ETP e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado. Desta forma, consideramos a modalidade de pregão como sendo a mais adequada ao presente caso, tendo em vista a baixa complexidade na elaboração e condução do processo licitatório.

1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar (Artigo 83 da lei 14.133, de 2021).

1.4. Justificativa para não aplicação do benefício do inciso III do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006: Não se aplicará o benefício pois as características do item não permitem o fracionamento por tratar-se de produto de consumo contínuo não sendo vantajoso para a Administração por representar prejuízo ao conjunto em consonância com o Art. 49 – III da mesma Lei.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021 e do art. 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8441/2023, podendo ainda ser renovado o quantitativo originalmente estabelecido na Ata, caso em que será desconsiderado eventual saldo remanescente.

1.6. A nota de empenho poderá substituir o instrumento de contrato, nos termos do artigo 95, II, da Lei 14.133, de 2.021.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é indispensável para o funcionamento da frota municipal, essencial às atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais.

2.2. O fornecimento de combustíveis é condição fundamental para a execução de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, transporte de pacientes, coleta de resíduos, manutenção de vias públicas, transporte de servidores e equipes técnicas, além do funcionamento de máquinas e tratores utilizados nas áreas de obras e agricultura.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

2.3. A solução mais vantajosa e segura identificada é o fornecimento direto nas bombas de combustíveis, em posto autorizado pela ANP, eliminando a necessidade de armazenamento próprio e reduzindo riscos ambientais e operacionais.

2.4. Assim, a contratação visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência, segurança e interesse público.

2.5. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pelas normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pela Resolução CONAMA nº 273/2000 e demais legislações aplicáveis.

2.6. O fornecedor deverá possuir autorização da ANP para revenda varejista de combustíveis, conforme Resolução ANP nº 950/2023, além de atender às exigências do INMETRO, normas da ABNT, IAT e demais órgãos competentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.2. Algumas medidas mitigadoras recomendadas: monitorar continuamente os volumes dos tanques para evitar vazamentos; tratar os efluentes líquidos removendo os resíduos de combustíveis e lubrificantes; realizar a manutenção preventiva dos equipamentos para evitar emissão de gases e ruídos; no que couber, práticas de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 273/2000, ABNT NBR 10004/2004 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de fornecimento

5.1. O fornecimento deverá ser iniciado em até **03 (três) dias** após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecimento dos combustíveis ocorrerá diretamente das bombas de combustíveis da licitante vencedora, de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, e parcelada de acordo com as necessidades de cada secretaria municipal, mediante a emissão de requisição preenchida e assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

5.3. O valor médio de revenda utilizado para empenho será o fornecido semanalmente pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas), utilizando-se o município de Maringá/PR como referência por estar mais próximo ao município de Mandaguaçu/PR decrescido da taxa homologada para o item no certame.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

5.4. Todos os derivados de petróleo e etanol deverão obedecer às normas e padrões do INMETRO, normas técnicas da ABNT, IAT e normas e legislação da ANP.

5.5. Caso a Contratada não tiver sede no município de Mandaguaçu, deverá a mesma comprovar em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da adjudicação do certame, estar devidamente instalada e licenciada a uma distância de raio não superior a 3 (três) quilômetros do município de Mandaguaçu. Essa restrição territorial é permitida pela peculiaridade do objeto em conformidade com o Prejulgado nº 27 do TCE/PR e em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (artigo 5º da Lei 14.133/2021), a fim de evitar que a Administração Pública assuma o custo dos deslocamentos longos, que nesse caso a vantagem de "menor preço" ficará prejudicada. Dessa forma não estamos restringindo a participação de nenhuma empresa, pois todas podem participar da disputa, independentemente da sua localização geográfica e que atendam aos requisitos e exigências deste Termo e do Edital.

5.6. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante o abastecimento dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal.

Prazo de Vigência

5.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021 e do artigo 12, inciso X do Decreto Municipal n. º 8.441/2023, podendo ainda ser renovado o quantitativo originalmente estabelecido na Ata, caso em que será desconsiderado eventual saldo remanescente.

5.8. Alterações contratuais, acréscimos e supressões nos termos dos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá alterar unilateralmente o contrato para acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, limitada a alteração a até 25% do valor inicial atualizado, ou a até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento, vedada a transfiguração do objeto.

Da possibilidade de prorrogação do contrato

5.9. Nos casos de contrato decorrente da ata de registro de preço, bem como seus quantitativos inicialmente estabelecidos, poderão ser prorrogados por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Já nos casos de contrato de serviços e fornecimentos contínuos, decorrente deste processo, poderão ser prorrogados sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Para ambos os casos a prorrogação contratual ocorrerá nos moldes estabelecidos acima desde que:

I) Haja justificativa da Administração quanto à continuidade da necessidade do serviço;

II) Seja demonstrada a vantagem da prorrogação em relação à realização de nova licitação;

III) Permaneçam as condições iniciais do contrato, ou seja, formalmente ajustado o equilíbrio econômico-financeiro.

Outras Condições

5.12. As empresas que tiverem propostas registradas na ata de registro de preços estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.13. Durante a vigência da ata, e especialmente no cumprimento das ordens de fornecimento ou autorizações de compra, adotar-se-á o seguinte fluxo progressivo de responsabilização para infrações de natureza leve ou moderada:

5.13.1. 1ª ocorrência: advertência formal por escrito;

5.13.2. 2ª ocorrência: nova advertência acompanhada, se cabível, de multa proporcional;

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

5.13.3. 3ª ocorrência: abertura de processo administrativo para aplicação de sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos, conforme o Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

5.14. Infrações graves, dolo ou má-fé poderão ensejar sanções imediatas e mais severas, inclusive a declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV, da mesma lei, independentemente da quantidade de ocorrências anteriores.

5.15. O descumprimento reiterado das condições da ata também poderá ensejar o cancelamento do registro do fornecedor, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.16. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato, conforme Art. 4º do decreto municipal 8481/2023.

Fiscalização

5.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gestora do contrato a **Srª. MARCIA DIAS CONOR**, pela Fiscal a **Srª. SANDRA APARECIDA ROMERO,** que desempenhará as funções de fiscalização técnica e administrativa, e fiscal substituto o **Sr. AUCENIR GOUVEIA** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1).

Fiscalização Técnica

5.18. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA acompanhará a execução dos mesmos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e/ou em ATA, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.19. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA anotará no histórico de gerenciamento do contrato e/ou ATA, todas as ocorrências relacionadas à execução do(s) mesmo(s), com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

5.20. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, emitirá notificações para a correção da execução do contrato e/ou ATA, determinando prazo para a correção.

5.21. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, informará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e/ou ATA, nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e/ou ATA.

5.23. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, o término do contrato e/ou ATA sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

5.24. O fiscal administrativo do contrato e/ou ATA verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas, o fiscal administrativo do contrato e/ou ATA atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato e/ou ATA para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

5.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

5.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10,II).

5.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

5.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

6.1. O recebimento do objeto será condicionado à verificação da conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados no cronograma. A medição será realizada com base na quantidade e na qualidade dos itens efetivamente entregues ou dos serviços efetivamente prestados.

6.2. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

II) Recebimento definitivo, após a aprovação técnica pela área requisitante, com o prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.

6.3. A verificação e o recebimento do objeto serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração, que emitirá(ão) o respectivo atesto de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso.

6.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única fiscalização de produtos e serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

I) a data da emissão;

II) os dados do contrato e do órgão contratante;

III) o período respectivo de execução do contrato;

IV) o valor a pagar;

V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, via regime de REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM sobre a Tabela ANP.

7.2. Por tratar-se de único ente contratante, o Município de Mandaguaçu, é dispensado do procedimento público de intenção de registro de preços em conformidade com o art. nº 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

7.3. Optamos pela adoção do Regime de Registro de Preços, pois se trata de aquisições rotineiras que terão seus preços registrados para futuras aquisições conforme a demanda. Dessa forma, não há obrigatoriedade de aquisição caso a quantidade estimada ultrapasse a demanda. Essa estratégia possibilita a aquisição dos itens com preços mais competitivos, sem a necessidade de compras imediatas em grandes volumes, garantindo melhor gestão dos recursos orçamentários.

Forma de fornecimento

7.4. Os combustíveis serão adquirido diretamente na bomba de forma contínua a parcelada acordo com a necessidade de cada secretaria, conforme o modelo de execução do objeto descrito no tópico 5 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

7.5. Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão disciplinados no Edital ou instrumento convocatório.

Requisito para qualificação técnica:

7.6. Comprovação do Registro na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP, conforme Resolução 950/2023 da ANP, para distribuição de combustíveis.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é de R$ 2.950.200,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil e duzentos reais).

8.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados;

8.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021;

8.4. Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou;

8.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Tabela 02 - MATERIAL DE CONSUMO:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
039	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Administração
076	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Fazenda
113	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Controle Interno
136	3.3.90.30	0.303	Saúde Mínimo 15%	Saúde
174	3.3.90.30	0.303	Saúde Mínimo 15%	Saúde
174	3.3.90.30	1.494	Bloco de Custeio	Saúde
174	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Saúde
271	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Social
414	3.3.90.30	0102	FUNDEB 30%	Educação
431	3.3.90.30	0103	Educação 5%	Educação
431	3.3.90.30	0104	Educação 25%	Educação
420	3.3.90.30	0107	Salário Educação	Educação
417	3.3.90.30	0112	PETE-Programa Estadual de Transporte Escolar	Educação
455	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Esporte e Cultura
468	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Esporte e Cultura
490	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Esporte e Cultura
499	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Ind/Com/Tur. e Trabalho

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CO... Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc...br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

510	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Meio Ambiente
552	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos
611	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Segurança e Mobilidade Urbana
640	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Planejam. e Inovação Tecnológica

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguaçu 10 de novembro de 2025.

MARCIA DIAS CONOR
Secretária Municipal de Administração
Gestora

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

ANEXO II - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo prefeito municipal, Jose Roberto Mendes, portador do RG Nº **** e do CPF Nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada de combustíveis (óleo diesel, diesel S-10, gasolina comum e etanol hidratado), diretamente das bombas de abastecimento de empresa especializada, visando o atendimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos oficiais do Município de Mandaguaçu, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... *[do edital de Licitação nº...../20...*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de .....

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro de fornecedores para o cadastro de reserva, tem por objetivo se valer deste cadastro para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e;

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados não poderão ser alterados ou atualizados, já que a forma de contratação é por maior desconto sobre a tabela.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade do Decreto Municipal.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mandaguaçu, ** de ** de 202*

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

1.1. Registro de preços para aquisição parcelada de combustíveis (óleo diesel, diesel S-10, gasolina comum e etanol hidratado), diretamente das bombas de abastecimento de empresa especializada, visando o atendimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos oficiais do Município de Mandaguaçu, pertencentes às diversas Secretarias Municipais.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. O fornecimento de combustíveis (óleo diesel, diesel S-10, gasolina e etanol hidratado), objeto deste estudo, é essencial para o pleno funcionamento da frota de veículos e máquinas do Município de Mandaguaçu, que, por sua vez, é indispensável à execução das atividades operacionais e administrativas das diversas Secretarias Municipais.

2.2. Trata-se, portanto, de uma contratação de elevado interesse público, uma vez que a disponibilidade de combustível é condição fundamental para a continuidade dos serviços essenciais à população.

2.3. Diariamente, quase 3.000 alunos dependem do transporte escolar municipal; centenas de pacientes são deslocados para consultas, exames e procedimentos de saúde; além disso, os veículos responsáveis pela limpeza urbana, manutenção de vias, transporte de equipes técnicas e atendimento às demandas emergenciais, bem como os maquinários pesados e tratores utilizados nas áreas de obras e agricultura, necessitam de abastecimento regular para manter suas atividades.

2.4. Assim, a contratação proposta visa garantir o suprimento contínuo e seguro de combustíveis, assegurando o funcionamento ininterrupto da frota municipal e, consequentemente, a eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade. Os combustíveis, objeto deste estudo, são essenciais para o funcionamento da frota municipal que por sua vez é essencial para o desempenho das atividades das Secretarias Municipais configurando sua contratação de sumo interesse da Administração Pública.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação deve se basear na Lei nº 14.133/2021 e devem ser obedecidas as exigências e normas do INMETRO, normas técnicas da ABNT, IAT, Resolução CONAMA nº 273/2000 e suas alterações, normas e legislação da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

3.1.1. No que couber, práticas de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

3.2. Deverá ser exigido da Contratada o Registro na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP, conforme Resolução 950/2023 da ANP, para comercialização de combustíveis.

3.3. As condições e demais requisitos estão descritas de forma específica no Termo de Referência.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Para atender à necessidade de fornecimento contínuo de combustíveis (óleo diesel, diesel S-10, gasolina, etanol hidratado), destinados ao abastecimento da frota municipal, foram analisadas as seguintes alternativas de contratação:

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

4.1.1. Solução A:

Aquisição direta em usinas, por meio de fornecimento em galões, tambores ou a granel (entrega em tanques próprios do Município): Essa alternativa, embora possível, não se mostra vantajosa, pois exige estrutura física adequada para armazenamento, com tanques certificados, bombas, equipamentos de segurança e licenciamento ambiental. Além disso, implica riscos de contaminação, perdas por evaporação e controle mais complexo do consumo, aumentando a responsabilidade do Município quanto ao manuseio e guarda dos produtos inflamáveis.

4.1.2. Solução B:

Contratação direta de empresa local com fornecimento direto nas bombas de combustível: Esta alternativa mostra-se a mais adequada e vantajosa para o Município, pois o fornecimento direto nas bombas, em posto autorizado pela ANP, garante regularidade no abastecimento, controle individualizado do consumo, eliminação de riscos de armazenamento, redução de custos operacionais e qualidade assegurada dos combustíveis. Além disso, possibilita maior transparência e eficiência na gestão da frota, configurando-se como a solução mais econômica, segura e alinhada ao interesse público.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A Solução escolhida foi a B, pois esta alternativa é considerada a mais adequada e vantajosa para o atendimento da demanda municipal. O fornecimento direto nas bombas, em posto revendedor autorizado pela ANP, assegura:

5.1.1. Regularidade e continuidade do abastecimento, evitando interrupções nas atividades essenciais;

5.1.2. Controle preciso do consumo por veículo, mediante registros individualizados de abastecimento;

5.1.3. Eliminação de riscos de armazenagem e manuseio de produtos inflamáveis pelo Município;

5.1.4. Redução de custos operacionais, com menor necessidade de infraestrutura e logística própria;

5.1.5. Garantia da qualidade dos combustíveis, adquiridos diretamente de empresa licenciada e fiscalizada pelos órgãos competentes.

5.2. Além disso, o abastecimento direto em bombas permite o controle em tempo real do consumo da frota municipal, otimizando a gestão dos recursos públicos e garantindo maior transparência e rastreabilidade das despesas com combustíveis.

5.3. Dessa forma, após a análise das alternativas, a contratação de empresa especializada para fornecimento direto nas bombas de combustível é a solução mais eficiente, econômica e segura para o Município de Mandaguaçu, atendendo integralmente às necessidades operacionais da frota e aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS / CONTRATADAS:

6.1. Tabela 01

Nº	Item	Unidade	Quantidades
1	Etanol hidratado	Litros	180.000
2	Gasolina comum	Litros	200.000
3	Óleo diesel	Litros	90.000
4	Óleo diesel S10	Litros	20.000

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

6.2. Quantidades baseadas no consumo do ano de 2024 e no saldo do pregão anterior, Pregão eletrônico Nº: 56 Processo: 253/2024.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

7.1. Foi estimado o valor máximo da contratação de R$ 2.950.200,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil e duzentos reais).

7.2. O valor médio de revenda unitário dos combustíveis é fornecido semanalmente pela ANP e o município de referência é o de Maringá/PR por ser o mais próximo ao município de Mandaguaçu.

7.3. Anexamos a este ETP o relatório semanal do período 26/10/2025 à 01/11/2025 utilizado para a estimativa do valor da contratação intitulado como "Resumo semanal por municípios – ANP", pesquisado em https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

8.1. O parcelamento da solução deve observar o princípio da economicidade e a natureza do objeto. Nos casos em que a divisão por item possa comprometer a eficiência operacional, a padronização ou a economia de escala, admite-se a contratação em lote, de forma a assegurar a melhor execução e o menor custo global para a Administração.

8.2. Assim, optou-se pela contratação em lote, considerando que o fornecimento conjunto dos combustíveis possibilita melhor aproveitamento do mercado, maior competitividade entre fornecedores e otimização logística, sem prejuízo à economicidade nem à ampla participação de empresas do setor.

09 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

10 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

10.1. Não foi feito PCA, porém os itens desta contratação são indispensáveis para administração pública.

11- BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

11.1. A aquisição de combustíveis diretamente das bombas de abastecimento de empresa especializada, visa dar continuidade ao funcionamento da frota municipal que se configura fundamental para a Administração Municipal, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços, com eficiência e economicidade.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

12.1. Não há necessidade de adoção de providências prévias.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. A presente contratação envolve o fornecimento de combustíveis (diesel, diesel S-10, gasolina e etanol hidratado), produtos que demandam cuidados ambientais específicos quanto ao armazenamento, transporte e uso.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

13.2. A opção pelo fornecimento direto nas bombas de combustível, em posto revendedor autorizado pela ANP, minimiza significativamente os impactos ambientais, uma vez que dispensa o armazenamento e o manuseio de grandes volumes de produtos inflamáveis nas dependências municipais, reduzindo riscos de vazamentos, contaminação do solo e da água.

13.3. A contratação de fornecedor devidamente licenciado e fiscalizado pelos órgãos ambientais e pela ANP assegura que o produto seja manuseado e disponibilizado em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes, evitando passivos ambientais e garantindo o cumprimento da legislação ambiental federal e municipal.

13.4. Dessa forma, a solução proposta contribui para a sustentabilidade ambiental das operações da frota municipal, reduzindo riscos e emissões e promovendo uma gestão ambientalmente responsável dos recursos energéticos utilizados.

14 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

14.1. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel, diesel S-10, gasolina e etanol hidratado), diretamente nas bombas de abastecimento de posto revendedor autorizado pela ANP, por lote, representa uma otimização logística, sem prejuízo à economicidade, sendo esta considerada a solução mais eficiente, segura e vantajosa para o Município de Mandaguaçu.

14.2. A opção pelo fornecimento direto nas bombas assegura regularidade e continuidade no abastecimento da frota municipal, evitando interrupções nos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, coleta de resíduos, manutenção urbana, saúde e assistência social.

14.3. Do ponto de vista operacional, a solução reduz custos e riscos, pois elimina a necessidade de infraestrutura própria para armazenamento, transporte e manuseio de produtos inflamáveis, além de permitir controle individualizado e em tempo real do consumo de cada veículo. Essa rastreabilidade contribui para a transparência, eficiência e gestão responsável dos recursos públicos.

14.4. Sob o aspecto ambiental, a contratação direta nas bombas minimiza os riscos de vazamentos e contaminações no solo e na água, uma vez que os produtos permanecem armazenados em instalações licenciadas e fiscalizadas pela ANP e órgãos ambientais competentes.

14.5. Portanto, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais e legais, a solução escolhida demonstra-se a mais adequada ao interesse público, garantindo a continuidade, segurança e eficiência dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

15.5. Diante do estudo consideramos viável essa contratação. Mediante tudo que foi explicado acima, constata-se essencial e fundamental para o bom funcionamento das Secretarias Municipais.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

15.6. O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da secretaria. No mais, atende adequadamente às demandas formuladas e os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade. Os riscos envolvidos são administráveis. Recomendamos a contratação proposta.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

16 - Responsáveis

Mandaguaçu, 07 de novembro de 2025.

MARCIA DIAS CONOR

Secretária de Administração

Gestora

SANDRA AP. ROMERO

Responsável pelo E.T.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

ANEXO IV - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA Nº */2025**

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU E .....

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ....., brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguaçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº_____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de ....., Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º ...../2025, no Pregão Eletronico n° ____/2025, homologado em _____de _____de 2025, publicado no Jornal ....., de _____de _____ de 2025, edição nº ____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8441/2023 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para aquisição parcelada de combustíveis (óleo diesel, diesel S-10, gasolina comum e etanol hidratado), diretamente das bombas de abastecimento de empresa especializada, visando o atendimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos oficiais do Município de Mandaguaçu;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

1					
2					
3					
...					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

a)O prazo de vigência da ata de registro de preços/contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021 e do artigo 12, inciso X do Decreto Municipal n. º 8.441/2023, podendo ainda ser renovado o quantitativo originalmente estabelecido na Ata, caso em que será desconsiderado eventual saldo remanescente.

b)Alterações contratuais, acréscimos e supressões nos termos dos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá alterar unilateralmente o contrato para acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, limitada a alteração a até 25% do valor inicial atualizado, ou a até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento, vedada a transfiguração do objeto.

2.1.Da possibilidade de prorrogação do contrato

a)Nos casos de contrato decorrente da ata de registro de preço, bem como seus quantitativos inicialmente estabelecidos, poderão ser prorrogados por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

b)Já nos casos de contrato de serviços e fornecimentos contínuos, decorrente deste processo, poderão ser prorrogados sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

c)Para ambos os casos a prorrogação contratual ocorrerá nos moldes estabelecidos acima desde que:

I) Haja justificativa da Administração quanto à continuidade da necessidade do serviço;

II) Seja demonstrada a vantagem da prorrogação em relação à realização de nova licitação;

III) Permaneçam as condições iniciais do contrato, ou seja, formalmente ajustado o equilíbrio econômico-financeiro.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

a)O fornecimento deverá ser iniciado em até **03 (três) dias** após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

b)O fornecimento dos combustíveis ocorrerá diretamente das bombas de combustíveis da licitante vencedora, de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, e parcelada de acordo com as necessidades de cada secretaria municipal, mediante a emissão de requisição preenchida e assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

c)O valor médio de revenda utilizado para empenho será o fornecido semanalmente pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas), utilizando-se o município de Maringá/PR como referência por estar mais próximo ao município de Mandaguaçu/PR decrescido da taxa homologada para o item no certame.

d)Todos os derivados de petróleo e etanol deverão obedecer às normas e padrões do INMETRO, normas técnicas da ABNT, IAT e normas e legislação da ANP.

e)Caso a Contratada não tiver sede no município de Mandaguaçu, deverá a mesma comprovar em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da adjudicação do certame, estar devidamente instalada e licenciada a uma distância de raio não superior a 3 (três) quilômetros do município de Mandaguaçu. Essa restrição territorial é permitida pela peculiaridade do objeto em conformidade com o Prejulgado nº 27 do TCE/PR e em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (artigo 5º da Lei 14.133/2021), a fim de evitar que a Administração Pública assuma o custo dos deslocamentos longos, que nesse caso a vantagem de "menor preço" ficará prejudicada. Dessa forma não estamos restringindo a participação de nenhuma empresa, pois todas podem participar da disputa, independentemente da sua localização geográfica e que atendam aos requisitos e exigências deste Termo e do Edital.

f)A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante o abastecimento dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Será admitida a subcontratação nos casos previstos na fase interna, ETP e TR.

5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1.O valor por item do contrato é de R$ ..... (.....).

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.
6.2.O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;
6.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

6.4.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
6.5.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, já que utilizamos o maior desconto sobre a tabela.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7.Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de *trinta dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.

8.11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7.Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8.Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10.Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

9.13.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa: De acordo com o Decreto Municipal 8.481/23:**
A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em contrato.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

1º A multa será calculada na forma prevista e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.

3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.

4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

11.11.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

*11.14.*Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

12.10.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12.Indenizações e multas.

12.13.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
039	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Administração
076	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Fazenda
113	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Controle Interno
136	3.3.90.30	0.303	Saúde Mínimo 15%	Saúde
174	3.3.90.30	0.303	Saúde Mínimo 15%	Saúde
174	3.3.90.30	1.494	Bloco de Custeio	Saúde
174	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Saúde
271	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Social
414	3.3.90.30	0102	FUNDEB 30%	Educação
431	3.3.90.30	0103	Educação 5%	Educação
431	3.3.90.30	0104	Educação 25%	Educação
420	3.3.90.30	0107	Salário Educação	Educação
417	3.3.90.30	0112	PETE-Programa Estadual de Transporte Escolar	Educação
455	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Esporte e Cultura
468	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Esporte e Cultura
490	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Esporte e Cultura
499	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Ind/Com/Tur. e Trabalho
510	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Meio Ambiente
552	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos
611	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Segurança e Mobilidade Urbana
640	3.3.90.30	0000	Recursos Livres	Planejam. e Inovação Tecnológica

13.1.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONCR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FISCALIZAÇÂO E GESTAO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gestora do contrato a **Srª. MARCIA DIAS CONOR**, pela Fiscal a **Srª. SANDRA APARECIDA ROMERO,** que desempenhará as funções de fiscalização técnica e administrativa, e fiscal substituto o **Sr. AUCENIR GOUVEIA** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 92/2025 - (RP)
PROCESSO Nº. 2448/2025

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, obtido a partir do maior percentual de desconto na tabela da ANP, como prova dos preços dos combustíveis;

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de combustíveis (óleo diesel, diesel S-10, gasolina comum e etanol hidratado), diretamente das bombas de abastecimento de empresa especializada, visando o atendimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos oficiais do Município de Mandaguaçu.

Valor Máximo: R$ 2.950.200,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil e duzentos reais).

Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 02/12/2025;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 02/12/2025;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, I75, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 13 de novembro de 2025

Jose Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e MARCIA DIAS CONOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52 e informe o código E4A8-6B91-F203-5A52

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E4A8-6B91-F203-5A52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.XXX.XXX-53) em 13/11/2025 11:23:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MARCIA DIAS CONOR (CPF 548.XXX.XXX-04) em 13/11/2025 11:25:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E4A8-6B91-F203-5A52

Memorando 9- 11.661/2025

De: Pedro J. - ADP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/11/2025 às 10:16:48

Pedro Costa Junior

Anexos:

Jornal_O_Regional_14_11_2025_3.pdf

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
[illegible]

PORTARIA Nº [illegible]/2025

O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º [illegible]

Art. 2º [illegible]

Art. 3º [illegible]

Mandaguaçu, [illegible] de novembro de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Rua Benício Moreira Niza nº 114 - centro
Fone (44) 3245-2754 email socialmgcu@hotmail.com
CEP – 87 160-256 Mandaguaçu – PR

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

SUMULA Aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação da Deliberação nº 049/2025/CEDEPI/PR, Incentivo Cuida Mais Paraná – Envelhecimento Ativo

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1803/2008, de 17 de março de 2008 e alterada pela Lei 2063/2018, considerando a deliberação em plenária realizada em 13 de novembro de 2025.

RESOLVE

Art.1º Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação da Deliberação nº 049/2025/CEDEPI/PR, Incentivo Cuida Mais Paraná – Envelhecimento Ativo, no valor de R$ 40.000,00(Quarenta mil reais) na modalidade Fundo a Fundo, tendo como linha de ação a promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e da estimulação cognitiva com pessoas idosas.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 13 de novembro de 2025.

ARIANI ALBUQUERQUE LUIZ
Vice presidente do CMDI

CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Rua Benicio Moreira Niza nº 114 - centro
Fone (44) 3245-2754 email socialmgcu@hotmail.com
CEP – 87 160-256 Mandaguaçu – PR

RESOLUÇÃO Nº 08/2025

SUMULA Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Mandaguaçu/PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Mandaguaçu/PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018 e considerando a deliberação realizada em plenária no dia 13 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI de Mandaguaçu/PR.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 13 de novembro de 2025.

ARIANI ALBUQUERQUE LUIZ
Vice presidente do CMDI

CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Rua Benicio Moreira Niza Nº 114 - Centro
Fone (44) 3245-2754 Email: socialmgcu@hotmail.com
CEP 87 160-256 Mandaguaçu – PR

Regimento Interno do Conselho Municipal do Direitos da Pessoa Idosa de Mandaguaçu/PR

O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa (CMDPI), por deliberação de seus membros, formula o seu Regimento Interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal nº1803/2008, alterada pela Lei nº 2063/2018, consoante as seguintes disposições:

CAPITULO I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art.1º O presente regimento define, especifica e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento e de defesa dos direitos da pessoa idosa, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPITULO II
Das Finalidades

Art. 3º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 4º. Considera-se idoso para efeito desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

Seção I
Da Competência

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – definir critérios para a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor de implementação da Política Nacional da Pessoa Idosa, no tocante às competências dos órgãos e entidades públicas na área de assistência e promoção social, saúde, educação, trabalho e previdência social, habitação e urbanismo, justiça e cultura, esporte e lazer;

II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso perante os conselhos;

III – deliberar sobre a fiscalização, deliberação e acompanhamento da proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

V – a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

VI – a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

VIII – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

IX – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando a atender a seus objetivos;

X – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

XI – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XII – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

XIII- convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;

XIV – Realizar alterações no Regimento Interno quando for necessário.

Seção II
Da Constituição e da Composição

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por oito membros e respectivos suplentes, de composição paritária representados por órgãos e entidades governamentais e não governamentais assim composto:

I- quatro representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos, eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, oriundos dos seguintes segmentos:

a) um representante de Entidades em acolhimento institucional à Pessoa Idosa
b) um representante de Entidades de atendimento ou Defesa do Idoso
c) um representante de Usuário da Política de Assistência Social
d) um representante de associação civil comunitária.

II- quatro representantes do Poder Público local, assim distribuídos:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
d) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

Seção III
Do Mandato do Conselheiro

Art. 7º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão nomeados por Ato do Prefeito do Município para o mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art.8º. Nos casos de perda do mandato os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o qual fará comunicação do Ato ao Prefeito do Município.

Art.9º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação.
II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho.
III – apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho.
IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.
V – for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 12. Perderá a representatividade a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Mandaguaçu.
II – estiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 13. Em caso de vacância, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa procederá à nova eleição.

Seção IV
Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elegerá entre os seus pares de forma paritária, com representação governamental e não governamental: presidente, vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, havendo alternância a cada mandato.

Art. 15. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 16. O Executivo Municipal, responsável pela execução da política de atendimento e defesa dos direitos do idoso, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.17. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mandaguaçu contará com a seguinte estrutura administrativa:

I - Do Plenário
II - Da Mesa Diretora
III - Das Comissões Temáticas
IV – Da Secretaria Executiva

Seção V
Do Plenário

Art.18. O plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.19. A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa eleita pela maioria absoluta dos votos para mandato de 03 anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art.20. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á uma vez por mês conforme calendário ou extraordinariamente sempre que necessário e com antecedência, mediante convocação de seu Presidente ou um terço dos membros.

Parágrafo Único: A convocação extraordinária deverá ser realizada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião.

Art.21. Cabe o Plenário:

I - Deliberar sobre assuntos de sua competência e os encaminhamentos a apreciação e deliberação do CMDPI.

II – Aprovar a criação e dissolução das Comissões, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração.

III – Eleger Mesa Diretora do CMDPI.

IV - Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do CMDPI.

V – As reuniões somente serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

VI – A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até sua deliberação.

VII – O Plenário será presidido pelo Presidente do CMDPI, que em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º secretário ou pelo Conselheiro que o Plenário designar.

VIII – As deliberações serão tomadas por maioria simples.

IX – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 22. Os trabalhos do Plenário obedecerão:

I - Verificação de quorum para a instalação dos trabalhos.
II – Leitura, apreciação e votação da ata da reunião anterior.
III – Leitura e discussão da agenda.
IV – Momento das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicados, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e outros documentos de interesse da Assembleia Geral).
V – Relato dos processos.
VI – Encaminhamentos.
VII - Encerramento.

Art.23. A pauta organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva será comunicada com 03 (três) dias de antecedência da reunião ordinária agendada conforme calendário.

Art.24. A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada por todos os presentes e posteriormente arquivada na Secretaria Executiva dos Conselhos Vinculados à SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.25. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município com caráter prioritário e em consequência justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 27. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa bem como os temas tratados em plenário de diretoria e das comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Seção VI
Da Mesa Diretora

Art.28. A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária para o mandato de 03 (três) anos, não permitindo a recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente,
II- Vice-Presidente
III - 1º Secretário
IV – 2º Secretário

Parágrafo Único: Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e Vice Presidência do CMDPI e a alternância das representações de cada mandato, respeitando a paridade.

Art.29. Ao Presidente compete:

I – Representar judicialmente e extra judicialmente o Conselho.

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho.

III - submeter a pauta à aprovação do Plenário do Conselho.

IV – Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação do Plenário.

V - Assinar as resoluções do Conselho.

VI – Homologar os nomes dos integrantes das Comissões.

VII – Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário.

VIII – Submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho.

IX - Submeter o Plenário ou Mesa Diretora os convites para representar o CMDPI em eventos Municipais, estaduais, nacionais e apresentar formalmente o nome do Conselheiro eleito.

X – Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho.

XI – Propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

Parágrafo Único: O Presidente do CMDPI, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste Artigo, sob pena de descumprimento da Lei.

Art.30. Ao Vice - Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.
II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.
III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

Art.31. São atribuições do 1º Secretário:

I – Secretariar as reuniões do Conselho.
II – Responsabilizar-se pelas atas das reuniões e proceder à leitura.
III – Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares.
IV – Encaminhar junto à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.
V – Examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário dando cumprimento aos despachos proferidos.
VI - Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

Art.32. As atribuições do 2º Secretário:

I – Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.
II - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausência, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Seção VII
Das Comissões Temáticas

Art.33. As Comissões terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões à Plenária no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

Art.34. As Comissões serão dirigidas por Coordenador, cuja competência são:

I - Coordenar a reunião da Comissão.
II - Assinar, juntamente com os demais membros, relatórios das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão.
III – Solicitar à Secretaria Executiva dos Conselhos vinculados à SMAS o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.

Art.35. Serão 04(quatro) Comissões, cada uma formada por no mínimo 04(quatro) Conselheiros titulares e suplentes, respeitando a paridade, ficando assim designadas:

I – Comissão de Políticas Públicas, para qual compete:

a) Elaborar propostas do Plano Municipal de políticas de promoção, defesa e garantia de direitos da pessoa idosa e submetê-las à apreciação do Conselho.
b) Analisar e avaliar as Políticas Públicas tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento, visando garantir a acessibilidade nos diversos cenários, desde o acesso à informação e comunicação tecnológicas, até a mobilidade e planejamento urbano.
c) Analisar anualmente o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

II – Comissão de Garantia de Direitos, para o qual compete:

a) Zelar pelos direitos da pessoa com idosa, acompanhando as ações governamentais e não governamentais que se destinam à proteção, defesa e atendimento.
b) Encaminhar, acompanhar e fiscalizar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, discriminação, exclusão, exploração, omissão ou seja, todas as formas de violação de direitos da pessoa idosa.
c) Inscrever entidades de atendimento a pessoas idosas no CMDPI.

III – Comissão de Comunicação, Mobilização e Articulação, para a qual compete:

a) Subsidiar o Conselho com informações, notícias e comunicação relevantes na área da pessoa idosa.
b) Planejar e acompanhar eventos do CMDPI, promovendo a divulgação de suas ações.

IV – Comissão de Financiamento e Orçamento, para qual compete:

a) Propor destinação e analisar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal.
b) Manter o CMDPI informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, analisando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos.
c) Propor campanhas visando captação de recursos.
d) Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que recebem recursos através de celebração de convênios municipal, estadual e federal.

SEÇÃO VIII
Da Secretaria Executiva

Art.36. A Secretaria Executiva é um instrumento de apoio técnico e administrativo do CMDPI vinculado à presidência e à Plenária.

Parágrafo único. Será composta por um profissional de nível superior com experiência e conhecimento da política de garantia de direitos da pessoa idosa e um auxiliar administrativo, designado pelo órgão gestor da política pública de assistência social do município.

Art. 37. Compete à Secretaria Executiva:

I. Dar suporte técnico e operacional ao Conselho, com vistas a subsidiar a realização das reuniões do colegiado.
II. Dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no Conselho, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada.
III. Encaminhar nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente à plenária do Conselho.
V. Responsabilizar-se pela linha editorial de boletins informativos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
V. Outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPITULO III
Da Conferência Municipal

Art.38. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada três (03) anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições com assento no Conselho.
§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será convocada pelo respectivo Conselho e o Poder Executivo Municipal através de Decreto no prazo de trinta dias de antecedência.

CAPITULO IV
Da Competência da Conferência Municipal

Art.39. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa idosa.
II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa idosa no biênio subsequente ao de sua realização.
III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, quando provocada.
IV – aprovar seu regimento interno.
V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art.40. A realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se dará conforme o calendário de convocação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPITULO V
Das Disposições Finais

Art.41. O CMDPI formalizará suas deliberações por meio de Resoluções, devendo ser publicadas no Diário Oficial Municipal.

Art.42. Este Regimento poderá ser reformulado, total ou parcialmente, por aprovação de seus membros, a qualquer momento, por decisão da Plenária especialmente convocada para este fim.

Art.43. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do CMDPI.

Art.44. Este Regimento Interno, discutido e aprovado pelos membros do CMDPI, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Mandaguaçu, 13 de novembro de 2025.

ARIANI ALBUQUERQUE LUIZ
Vice presidente do CMDI

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUACU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025
Processo Administrativo Nº [illegible]/2025
Tipo: Aquisição
[illegible]
Data da Publicação: [illegible]

TOTAL DO PROCESSO: [illegible]

PISO FACIL LTDA [illegible]

LOTE 1	Quant: 1	[illegible]	Lance: [illegible]	Total: [illegible]
Item: 1	Unidade: [illegible]	Marca: [illegible]		

Descrição: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LAMINADO MONOLÍTICO ORLHANTE PISO MODULADO OUTDOOR [illegible]

Quantidade: 144	Vlr. Ref.: 242,08	Valor Unit.: 242,08	Total Item: [illegible]
LOTE 2	Quant: 1	[illegible] Lance: [illegible]	Total: [illegible]
Item: 2	Unidade: UNIDADES	Marca: [illegible]	Modelo: [illegible]

Descrição: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA DE LONA COM ESTRUTURA METÁLICA, COM FECHAMENTO EM TELA ARTÍSTICA E PORTA/ALPHO COM PINTURA PRETA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL [illegible]

Quantidade: 1	Vlr. Ref.: 5.248,18	Valor Unit.: 5.248,18	Total Item: 5.248,18
LOTE 3	Quant: 1	[illegible] Lance: 5.297,96	Total: 5.297,96
Item: 3	Unidade: UNIDADES	Marca: [illegible]	Modelo: [illegible]

Descrição: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA COM [illegible]

Quantidade: 1	Vlr. Ref.: 5.297,96	Valor Unit.: 5.297,96	Total Item: 5.297,96

[illegible]

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUACU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025
Processo Administrativo Nº 116/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
[illegible]
Data da Publicação: [illegible]

TOTAL DO PROCESSO: 313.858,94

TATIANE CHAGAS COMERCIO E SERVICOS [illegible]

LOTE 1	Quant: 1	[illegible]	Lance: 313.858,00	Total: 313.858,94
Item: 1	Unidade: UNIDADES	Marca: [illegible]	Modelo: COLEGIAL	

Descrição: Tenis com amarração em velcro - Numeração 17 ao 28 [illegible]

Quantidade: 1.430	Vlr. Ref.: 122,71	Valor Unit.: 62,001	Total Item: 87.900,53
Item: 2	Unidade: UNIDADES	Marca: [illegible]	Modelo: [illegible]

Descrição: Tenis com amarração em cadarço - Numeração 29 ao 44 [illegible]

Quantidade: 2.900	Vlr. Ref.: 152,11	Valor Unit.: 77,99	Total Item: 225.[illegible]

[illegible]

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal nº 11
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2024

Pelo presente, de um lado o Município de Mandaguaçu [illegible] e de outro [illegible] SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, ambos já qualificados no contrato em epígrafe, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo tem por objetivo [illegible]

Cláusula Segunda – Fundamenta-se o presente aditivo no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21 [illegible]

Cláusula Terceira – [illegible]

Cláusula Quarta – [illegible] R$ 5.206,10 [illegible]

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

E por estarem [illegible]

Mandaguaçu, 11 de novembro de 2025.

De acordo:

CONTRATANTE [illegible]

CONTRATADA [illegible]

TESTEMUNHAS:

[illegible]

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
[illegible]

EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº 44/2025

[illegible]

DESPESA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
412	3.3.90.30	Material de Consumo	0.102	Fundeb 30%
420	3.3.90.30	Material de Consumo	0.107	Sal. Educação
431	3.3.90.30	Material de Consumo	0.105	Educação 5%
304	3.3.90.30	Material de Consumo	0.100	Fundeb 30%
401	3.3.90.30	Material de Consumo	0.102	Educação 5%
721	3.3.90.30	Material de Consumo	1044	[illegible]

[illegible]

Mandaguaçu, [illegible] de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4097-549E-C5A8-8B5E

[illegible]

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
[illegible]

CHAMADA PUBLICA Nº 09/2025

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, por meio do setor de licitações, sediado na Rua Bernardino Bogo 175, centro, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, realizará licitação, credenciamento para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANDAGUAÇU, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente no Paço Municipal, sito à Rua Bernardino Bogo, 175 – Fone (44) 3245-8400, em Mandaguaçu – Paraná. Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente processo, poderão ser obtidos junto a Setor de Licitações da PMM, em endereço indicado acima.

Mandaguaçu/PR, em 15 de setembro de 2025

JOSE ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0BFD-72AF-40E3-DCD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

[illegible]

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [illegible]/2025
PROCESSO Nº [illegible]

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM [illegible]

Objeto: Registro de Preços para aquisição [illegible]

Valor Máximo: R$ 2.668.309,20 [illegible]

Data e Horário [illegible] 03/12/2025
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 [illegible]
Informações: [illegible]

Mandaguaçu, 13 de novembro de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E4AB-6B91-F203-5A52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE ROBERTO MENDES (CPF 6X4.XXX.XXX-53) em 13/11/2025 11:21:25 (GMT-03:00)

MARCIA DIAS CONCHON (CPF 5XX.XXX.XXX-84) em 13/11/2025 11:26:48 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

[illegible]

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº [illegible]
PROCESSO Nº [illegible]

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação, montagem, operação e desmontagem de estrutura completa de som e iluminação profissional, que atenda integralmente aos riders técnicos das apresentações dos artistas [illegible], durante a Festa de 73 anos do Município de Mandaguaçu, a realizar-se nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2025, na Praça da Bíblia.

Valor Máximo: R$ 50.508,81 [illegible]

Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 08:00 horas do dia 25/11/2025.

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 08:15 horas do dia 25/11/2025.

Término da fase de lances: às 15:15 horas do dia 25/11/2025.

Local: [illegible]

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná - site [illegible]

Mandaguaçu, 13 de novembro de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2982-2668-0581-1AD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE ROBERTO MENDES [illegible]

[illegible]

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

[illegible]

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº [illegible]
PROCESSO Nº [illegible]
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Contratação direta, por dispensa eletrônica, de empresa especializada para instalar a Galeria dos Prefeitos e o Mural de Fotos da Prefeitura do Município de Mandaguaçu, compreendendo o fornecimento de materiais e a execução dos serviços de confecção, instalação e acabamento.

Valor Máximo: R$ 4.799,63 (quatro mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos)

Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 25/11/2025.

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 25/11/2025.

Término da fase de lances: às 15:15 horas do dia 25/11/2025.

Local: [illegible]

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná - site [illegible]

Mandaguaçu, 13 de novembro de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6966-E00D-EBF2-477A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE ROBERTO MENDES (CPF 6X4.XXX.XXX-53) em 13/11/2025 10:37:16 (GMT-03:00)

MARCIA DIAS CONCHON (CPF 5XX.XXX.XXX-84) em 13/11/2025 10:37:56 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76 285 329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2025 - PMM
DISPENSA LICITACAO Nº 53/2025 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA LICITACAO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº14133/2021, a contratação que tem por objeto: aquisição de equipamentos de [illegible] por meio de dispensa emergencial, em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº53/2025 - PMM, em favor do fornecedor: L. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA, inscrito no CNPJ: 02.861.499/0001-96, com valor total de R$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais).

Face ao disposto no artigo nº 72, da Lei Federal nº 14133/21, submeto o ato à ratificação e devida publicidade.

Vagner Gonzaga Galvani
Secretaria de Serviços Públicos

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA LICITACAO

Ratifico o ato da Secretaria de Serviços Públicos, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente motivado. Publique-se.

Mandaguaçu, 13 de Novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITACAO Nº 53/2025
PROCESSO Nº 250/2025
DEPARTAMENTO: Secretaria de Serviços Públicos
FORNECEDOR: L. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA
[illegible]
OBJETO: Aquisição de equipamentos [illegible] por meio de dispensa emergencial

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6283-6968-7B40-4D09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE ROBERTO MENDES (CPF 6X4.XXX.XXX-53) em 13/11/2025 10:42:12 (GMT-03:00)

VAGNER GONZAGA GALVANI [illegible] em 13/11/2025 10:47:44 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

[illegible]

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2025
Processo Administrativo Nº 248/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 13/11/2025 11:09:16

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 20.000 Unidade: Litros Val. Ref.: 4,35

Descrição: Etanol hidratadoEtanol hidratado

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
PARTICIPANTE 289	petrobras / BR	0,01
PARTICIPANTE 616	SHELL	1,00
PARTICIPANTE 539	PETROBRAS	4,35

LOTE 2

Item: 2 Quant.: 90.000 Unidade: Litros Val. Ref.: 6,34

Descrição: Gasolina comumGASOLINA COMUM

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
PARTICIPANTE 702	petrobras / BR	0,01
PARTICIPANTE 934	SHELL	1,00
PARTICIPANTE 931	PETROBRAS	6,34

LOTE 3

Item: 3 Quant.: 180.000 Unidade: Litros Val. Ref.: 5,97

Descrição: Oleo diesel comumOleo diesel comum

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
PARTICIPANTE 017	petrobras / BR	0,01
PARTICIPANTE 714	SHELL	1,00
PARTICIPANTE 579	PETROBRAS	5,97

LOTE 4

Item: 4 Quant.: 200.000 Unidade: Litros Val. Ref.: 6,09

Descrição: Oleo diesel S10Oleo diesel S10

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
PARTICIPANTE 234	petrobras / BR	0,01
PARTICIPANTE 251	SHELL	1,00
PARTICIPANTE 328	PETROBRAS	6,09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.532.646/0001-21 **MATRIZ**		**15/12/2006**

NOME EMPRESARIAL
AUTO POSTO APROMAN LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POSTO APROMAM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARGINAL LAURINDO BORGONHONI	**915**	**ANEXO DISTRITO INDUSTRIAL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.160-000	**DISTRITO INDUSTRIAL**	**MANDAGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
APROMANPOSTO@HOTMAIL.COM	**(44) 3245-1032**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/12/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/11/2025** às **14:29:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

AUTO POSTO APROMAN LTDA
CNPJ Nº 08.532.646/0001-21
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE MANDAGUAÇÚ – APROMAN, pessoa jurídica de direito privado, associação de classe sem fins lucrativos, com sede à Rodovia BR-376, Km 160, S/N, Anexo ao Posto Mônaco, Mandaguaçú-PR., CEP: 87160-000, inscrita no CNPJ N.º 04.501.717/0001-78 e no CAD/ICMS N.º 90364373-05, com seu estatuto social vigente apontado sob N.º 13.601, registro 422 do A-14 do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Mandaguaçú-PR., neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA NETO**, brasileiro, natural de Cianorte-PR., nascido em 07/04/1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Jose Prachedes Santana, 45, Jardim Rufatto, Mandaguaçú-PR., CEP: 87160-000, portador da RG N.º 8.867.293-3-PR., e CPF N.º 511.036.211-49 e
ORIPES SECCO, brasileiro, natural de Rolândia-PR., nascido em 15/10/1949, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado à Rua Antonio Batista Ribas, 59, Centro, Mandaguaçú-PR., CEP: 87160-000, portador da RG N.º 702.638-PR., e CPF N.º 144.445.189-87, sócios da sociedade empresária limitada, **AUTO POSTO APROMAN LTDA.**, com sede à Rua Marginal Laurindo Borgonhoni, 915, Distrito Industrial, Mandaguaçú-PR., CEP: 87160-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob N.º 41205842244 em 15/12/2006, inscrita no CNPJ N.º 08.532.646/0001-21, **RESOLVEM**, alterar e consolidar o contrato social e alterações, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude da Ata N.º 150 de 10/01/2015, da reunião ordinária da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE MANDAGUAÇÚ – APROMAN**, ficou alterado a presidência para o Sr. **LUIS HENRIQUE CANDIOTO LAVERDI**, brasileiro, natural de Maringá-PR., nascido em 08/03/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Iguaçú, 20, Jardim São Gregório, Mandaguaçú-PR., CEP: 87160-000, portador da RG N.º 7.064.645-5-PR., e CPF N.º 026.491.259-42.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá ao Sr. **LUIS HENRIQUE CANDIOTO LAVERDI**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

AUTO POSTO APROMAN LTDA
CNPJ Nº 08.532.646/0001-21
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: À vista das modificações ora ajustadas, **RESOLVEM**, consolidar o contrato social e alterações, que se regera pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406 de 10/01/2002, que passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE MANDAGUAÇÚ – APROMAN, pessoa juridica de direito privado, associação de classe sem fins lucrativos, com sede à Rodovia BR-376, Km 160, S/N, Anexo ao Posto Mônaco, Mandaguaçú-PR., CEP: 87160-000, inscrita no CNPJ N.º 04.501.717/0001-78 e no CAD/ICMS N.º 90364373-05, com seu estatuto social vigente apontado sob N.º 13.601, registro 422 do A-14 do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Mandaguaçú-PR., neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUIS HENRIQUE CANDIOTO LAVERDI**, brasileiro, natural de Maringá-PR., nascido em 08/03/1979 casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Iguaçú, 20, Jardim São Gregório, Mandaguaçú-PR., CEP: 87160-000, portador da RG N.º 7.064.645-5-PR., e CPF N.º 026.491.259-42 e
ORIPES SECCO, brasileiro, natural de Rolândia-PR., nascido em 15/10/1949, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado à Rua Antonio Batista Ribas, 59, Centro, Mandaguaçú-PR., CEP: 87160-000, portador da RG N.º 702.638-PR., e CPF N.º 144.445.189-87, sócios da sociedade empresária limitada, **AUTO POSTO APROMAN LTDA.,** com sede à Rua Marginal Laurindo Borgonhoni, 915, Distrito Industrial, Mandaguaçú-PR., CEP: 87160-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob N.º 41205842244 em 15/12/2006, inscrita no CNPJ N.º 08.532.646/0001-21.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **AUTO POSTO APROMAN LTDA.,** e tem sede à Rua Laurindo Borgonhoni, 915, Distrito Industrial, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), dividido em 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES EM R$
a)	Aproman	845.750	845.750,00
b)	Oripes Secco	4.250	4.250,00
	TOTAL	**850.000**	**850.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é "**comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, graxas, peças e acessórios para veiculos, lanchonete, restaurante, loja de conveniência e serviços de lubrificação**".

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15/06/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

AUTO POSTO APROMAN LTDA
CNPJ Nº 08.532.646/0001-21
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros sob qualquer título, sem o consentimento da sócia majoritária, cabendo exclusivamente aquela o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe ao Sr. **LUIS HENRIQUE CANDIOTO LAVERDI,** com os poderes e atribuições de administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas. Os resultados apurados serão atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas, podendo os lucros serem distribuídos ou ficarem em reservas da sociedade durante o exercício. Observando-se o disposto na **cláusula décima primeira.**

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao sócio que prestar serviços à sociedade lhe caberá retirada mensal, a título de "pró-labore", em valor a ser acordado entre os sócios. Porém, quanto aos lucros, apurados e a disposição dos sócios minoritários, estes renunciarão e os reverterão para reserva especial para futuro aumento de capital. Condições estas estabelecidas em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer sócio, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do **de cujus.**
Parágrafo único: Caberá a sócia majoritária neste caso promover a substituição do sócio, ora falecido, por outro dentre os membros de sua diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

AUTO POSTO APROMAN LTDA
CNPJ Nº 08.532.646/0001-21
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de socios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em caso de separação ou divórcio de sócios, observa-se o Art. 1027 NCC. Porém, devido a natureza da origem do capital desta empresa, desta fica estabelecido neste ato, que o cônjuge não é titular das quotas, não terá direito a receber parcela dos lucros relativos. Assim como, os herdeiros do cônjuge do sócio ou cônjuge separado, não podem requerer a liquidação da quota nem tampouco concorrerem a divisão dos lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade, no caso de o credor de sócio requerer judicialmente a liquidação da quota do devedor, conforme prevê o Art. 1026 do NCC. Fica o sócio devedor obrigado a permitir a execução recaindo sobre outros bens particulares, não desta sociedade. Em caso de necessidade de liquidação de quotas, neste caso a apuração de haveres se dará conforme o Art. 1031 do NCC, e o pagamento 90 (noventa) dias após liquidação e revertidos à sócia majoritária.

Parágrafo Único: A quota de participação no capital é impenhoravel, mesmo na insuficiência de outros bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Mandaguaçu-PR., para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu-PR., 22 de Janeiro de 2015.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2015
SOB NÚMERO: 20150774400
Protocolo: 15/077440-0, DE 23/01/2015
Empresa:41 2 0584224 4
AUTO POSTO APROMAN LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Aproman – Associação dos Proprietários de Veículos de Transporte de Mandaguaçú
Luis Henrique Candioto Laverdi
Presidente

Adão Soares Nogueira Neto
Ex-Presidente

Oripes Secco

TESTEMUNHAS:

Waldomiro Mattera
RG N.º 4.905.280-4-PR.

Renilson Pedroni Locatelli
RG N.º 8.497.129-4-PR.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2025

(Processo Administrativo nº 248/2025)

REGISTRO DE PREÇOS

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa AUTO POSTO APROMAN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.532.646/0001-21, com sede na rua Marginal Laurindo Borgonhoni nº 915 Distrito Industrial Mandaguaçu-Pr, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Processo de Dispensa Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum orgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.

h) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação

Direta, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. Luis Henrique Candioto Laverdi, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 7064645-5, inscrito no CPF sob nº 026.491.259-42, cuja função é sócio administrador, responsável pela assinatura do contrato;

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: [illegible]; Telefone: 44 3245-1032.

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituimos o senhor Luis Henrique Candioto Laverdi, portador do CPF sob n.º 026.491.259-42, para ser o responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa Eletrônica nº **92/2025 (Processo Administrativo n° 248/2025)** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Mandaguaçu-Pr, 02 de dezembro de 2025

LUIS HENRIQUE CANDIOTO LAVERDI

CPF 026.491.259-42

AUTO POSTO APROMAN LTDA

CNPJ 08.532.646/0001-21

08.532.646/0001-21

AUTO POSTO APROMAN LTDA.

RUA MARGINAL LAURINDO BORGONHONI, 915
P.Q. INDUSTRIAL - CEP 87160-000 - MANDAGUAÇU - PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo: 18.845.374-0
Número do Documento: 282585-R1
Validade da Licença: 18/10/2028

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 18.845.374-0, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
08.532.646/0001-21	**AUTO POSTO APROMAN LTDA**		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
---	Rua Laurindo Borgonhoni, 915		
Bairro		Município / UF	CEP
Distrito Industrial		Mandaguaçu/PR	87.160-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Posto de combustíveis para veículos automotores

Porte
Pequeno

Atividade Específica
Comércio varejista de lubrificantes, Posto revendedor, Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

Detalhes da Atividade
--

Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
388992.2 - 7416268.0	Rua Laurindo Borgonhoni, 915		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Pirapó	Distrito Industrial	Mandaguaçu/PR	87.160-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 TANQUE DE COMBUSTÍVEL

Tipo de Tanque	Modelo Tanque	Identificação	Combustivel	Capacidade Tanque (m³)	Data da Instalação
Tanque jaquetado de parede dupla	Pleno	1	Gasolina	30,00	16/03/2010
Tanque jaquetado de parede dupla	Pleno	2	Etanol	30,00	10/03/2010
Tanque jaquetado de parede dupla	Pleno	3	Diesel S10	30,00	17/03/2010
Tanque jaquetado de parede dupla	Bipartido	4	Diesel S500; Gasolina aditivada	30,00	17/03/2010
Tanque jaquetado de parede dupla	Bipartido	5	Diesel S500; Gasolina aditivada	30,00	21/03/2019

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)
Poço Profundo	Empreendimento	0,90	556/2012	388874.2 - 7416247.88
Rede Pública	Humano	0,70	--	---

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	0,50	--	---
Efluentes líq.gerados em área de pista e lavagem de	Rede Pública	Galeria de Água Pluvial	0,30	--	---

3.4 LIMITES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

Parâmetro	Valor Limite	Parâmetro	Valor Limite
DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio	100,00 - mg/L	--	--

3.5 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

a) pH entre 5 a 9

b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura

c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Inmhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	1,50 kg	Aterro Industrial Terceiros
150110 - Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por	0,40 kg	Aterro Industrial Terceiros
130502 - Lodo proveniente dos separadores óleo/água	0,90 kg	Aterro Industrial Terceiros
200140 - Metais	0,04 kg	Aterro Municipal
130201 - Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados	0,60 l	Aterro Industrial Terceiros
200101 - Papel e cartão	0,05 kg	Aterro Municipal
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	2,00 kg	Aterro Municipal

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

2. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

3. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores

4. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.

5. Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.

6. Fica proibida a infiltração direta no solo de efluentes provenientes de águas de lavagem de veículos e do setor de abastecimento, mesmo que sejam tratadas.

7. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente, em corpos hídricos superficiais utilizados ou potencialmente identificados como mananciais de abastecimento público.

8. Os efluentes somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, desde que obedeçam às condições e padrões estabelecidos na sequência, resguardadas outras exigências cabíveis:
a) pH entre 5 e 9.
b) DBO5 (Demanda Bioquímica de Oxigênio) inferior a 100 (cem) mg/L
c) DQO (Demanda Química de Oxigênio) inferior a 300 (trezentos) mg/L.
d) Material sedimentável até 1 ml/L em teste de 1 hora em cone Inmhoff.
e) Óleos e Graxas minerais até 20 mg/L e vegetais até 50 mg/L.
f) Substâncias Tensoativas que reagem com o Azul de Metileno até 2,0 mg/L.
g) Temperatura: inferior a 40° C.
h) Benzeno até 1,2 mg/L.
i) Etilbenzeno até 0,84 mg/L.
j) Tolueno até 1,2 mg/L.
k) Xileno até 1,6 mg/L.

9. Reparar Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos e proceder à manutenção sempre que necessário.

10. As análises deverão ser realizadas em laboratório que possuam o Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais - CCL, concedido pelo Instituto Água e Terra - IAT.

11. Caso esteja prevista a captação de água subterrânea e/ou água superficial deverá ser apresentada Outorga de Direito, e mantê-la atualizada, conforme legislações ambientais vigentes.

12. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem de águas pluviais, a fim de impedir a saturação do sistema drenagem oleosa, já contemplado pela norma ABNT NBR 14.605-2.

13. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.

14. Para envio do resíduo autorizado, deverá através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr) registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, sendo necessário a confirmação de todos os envolvidos. Não havendo a confirmação pelo sistema informado, o mesmo comprometerá a emissão do Certificado de Aprovação de Destinação Final- CADEF e da nova Autorização Ambiental.

15. O armazenamento temporário de resíduos só será permitido, por prazo não superior a 1 (um) ano.

16. Para operação da atividade de Lavador de Veículos Pesados, deverá ser implantado um Sistema de Reuso dos efluentes gerados.

17. Quando da Renovação da Licença de Operação - RLO, deverá ser apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado em conformidade as diretrizes técnicas estabelecidas no Anexo XIV da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de janeiro de 2020.

18. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

19. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

20. Deverá ser realizado pelo empreendedor a averbação como área contaminada, conforme modelo do Anexo XII da Resolução 003/2020- SEDEST, de 24 de janeiro de 2020, nos casos em que sejam constatadas a presença de substâncias químicas em fase livre e/ou quando as concentrações das substâncias químicas de interesse ultrapassarem as concentrações máximas aceitáveis para o local, de acordo com o estabelecido pela Resolução 420/2009 - CONAMA e pelo Art. 44 da Resolução 003/2020 - SEDEST.

21. O empreendimento e/ou ampliações deverão atender as disposições locacionais contidos no art. 24 Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020.

22. Deverá o empreendimento manter obrigatoriamente em funcionamento o sistema de monitoramento intersticial dos tanques e sumps de bombas e filtros. Em caso de qualquer alteração/interrupção do funcionamento desse sistema, deverá ser encaminhado comunicado a este órgão ambiental.

23. Realizar relatório de automonitoramento dos efluentes líquidos tratados de todos os pontos de lançamento do empreendimento, conforme Portaria 256/2013 - IAP, de todos os parâmetros estabelecidos no Art. 34 da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020;

24. Deverão ser descritas no relatório de vistoria técnica todas as adequações e/ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas no decorrer da validade desta licença, com apresentação do plano de melhoria, com anotação de responsabilidade técnica emitida por profissional habilitado, conforme Art. 26 da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020.

25. No caso de empreendimentos que possuam captação de água subterrânea, deverão obrigatoriamente realizar o monitoramento anual da qualidade da água do lençol freático, considerando-se BTXE (benzeno, tolueno, xileno e etilbenzeno), HPA (hidrocarbonetos poliaromáticos) e TPH (Hidrocarbonetos Totais de Petróleo), conforme Art. 36 da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020;

26. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução N° 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e 3°, Inciso IV da Resolução n° 003/2020 - SEDEST e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

27. Ficam obrigadas as empresas potencialmente poluidoras manterem pelo menos um responsável técnico ambiental durante a validade da respectiva licença, conforme lei estadual 16.346/2009, para emissão da Licença de Operação.

28. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

29. As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, deverão estar em conformidade com o estabelecido na Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020 e pela Seção V da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de janeiro de 2020.

30. Quando do encerramento da atividade esse órgão ambiental deverá ser informado por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor de Presidente, instruído conforme estabelecido do Art. 92 da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020.

31. Deverá ser apresentado a este órgão ambiental, com frequência máxima de 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão da respectiva licença, o relatório de monitoramento e operação - RMO, descrito no Capítulo V da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020,conforme Anexo VIII dessa resolução.

32. É ônus dos projetistas e do empreendedor o perfeito funcionamento dos sistemas implantados (planos, projetos e memorial do SASC), conforme Norma técnica e ART recolhidas pelos técnicos habilitados.

33. Deverá o empreendedor apresentar o Certificado ou Laudo do Ensaio de Estanqueidade completo do SASC e SAAC (linhas, tanques, conexões, tubulações, sumps e spills), a cada 04 anos, elaborado por profissional habilitado com a Certificação do INMETRO com a respectiva ART.

34. Deverão ser executados os testes de estanqueidade, ensaios hidrostáticos nos compartimentos de proteção das bombas de abastecimento e tanques (sumps e spills), a cada 2(dois) anos comprovados por meio de registro fotográfico e emissão de Laudo por profissional habilitado, atestando a integridade dos

equipamentos de proteção

35. Deverá ser mantido sob constante operacionalização e manutenção o sistema de Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos gerados no empreendimento, com a separação dos resíduos recicláveis visando à implantação da coleta seletiva

36. Atender a Portaria IAP 212/2019, ou outra que vier substituir, quanto a destinação de Resíduos Sólidos gerado pela atividade.

37. Atender a Resolução SEMA 028/2010, quanto aos vasilhames de óleos lubrificantes usados ou a que vier substituí-la.

38. Deverá manter operando no empreendimento o Sistema Eletrônico de Controle de Vazamento, realizando manutenção sempre que necessário, com um funcionário treinado para seu manuseio e relatórios quando solicitados pelo Órgão.

39. Aplicar o Plano de Manutenção de Equipamentos de acordo com o aprovado pelo Órgão Ambiental.

40. Reparar fissuras e trincas nas áreas de pista abastecimento e bacia de contenção, sempre que necessário.

41. Reparar as canaletas da área de abastecimento e descarga de combustíveis sempre que apresentarem qualquer danificação.

42. O empreendedor toma ciência que o Estudo de Investigação Preliminar e Confirmatório apresentado, ainda não foi analisado pela equipe técnica da Diretoria de licenciamento, que as obrigações advindas dele serão cobradas através de documentação especifica que passará a fazer parte do presente licenciamento ambiental. O descumprimento, parcial, integral ou em tempo das obrigações implicará em sanções previstas na legislação ambiental, podendo até motivar a cassação desta licença.

43. Providenciar o envio da outorga de direito de uso, devido ao vencimento da Outorga Portaria n° 556/2012 em maio de 2022, em até 90 dias, sob pena de indeferimento do licenciamento ambiental se não for apresentado.

Maringá, 18 de Outubro de 2022

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

Digitally signed by ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO MORETO:05182349831
Date: 2022.10.18 15:38:18 BRT

ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO MORETO
Escritório Regional de Maringá

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social :	AUTO POSTO APROMAN LTDA.
CNPJ :	08532646000121
Nro. de Autorização :	PR/PR0210371
Nro. Despacho :	ANP Nº 270
Data da Publicação :	22/03/2007
Endereço :	RUA MARGINAL LAURINDO BORGONHONI - 915 - ANEXO DISTRITO INDUSTRIAL - DISTRITO INDUSTRIAL - MANDAGUACU - PR

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8°, inciso XV da Lei n° 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP n° 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **14:23:09** horas do dia **26/11/2025** (data e horário de brasília).
Código de controle do certificado: **4096638C8C1B1BC2**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.
Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 26/11/2025 15h53min

Número	Validade
7788	26/12/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AUTO POSTO APROMAN LTDA. CNPJ: 08532646000121

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários municipais relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.(impostos,taxas,contribuição de melhoria e divida ativa dos cadastros mobiliário e imobiliário)

Código de Controle

CWEIXLONE4P1I301

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mandaguaçu (PR), 26 de Novembro de 2025

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO POSTO APROMAN LTDA.
CNPJ: 08.532.646/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:31:45 do dia 24/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2025.
Código de controle da certidão: **A45F.3A7C.D9C0.9B54**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038462088-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.532.646/0001-21**
Nome: **AUTO POSTO APROMAN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (26/11/2025 14:34:10)

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.532.646/0001-21

Razão Social: AUTO POSTO APROMAN LTDA.

Endereço: RUA MARGINAL LAURINDO BORGONHONI 915 ANEXO DISTRITO INDU / DISTRITO INDUSTRIAL / MANDAGUACU / PR / 87160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/11/2025 a 11/12/2025

Certificação Número: 2025111222201439709430

Informação obtida em 26/11/2025 14:45:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO APROMAN LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.532.646/0001-21
Certidão nº: 72474814/2025
Expedição: 28/11/2025, às 07:31:25
Validade: 27/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO APROMAN LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.532.646/0001-21, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Mandaguaçu - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Juventino Baraldi, 247 - Centro - CEP 87.160-000 - Telefone: (44) 3245-4558
Email: p_tanamati@hotmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA

Numero: 20251127171329400102 7

** PAULO TANAMATI **, Distribuidor e anexos da Comarca de Mandaguaçu Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os Livros de Registro e Distribuição de Feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

AUTO POSTO APROMAN LTDA.
CNPJ: 08.532.646/0001-21

Observações:
Não Ha

*** Buscas Efetuadas nos Ultimos 20 anos
*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a)

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****
***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R$ 42,95 - 155 VRC *****

O referido é verdade e dá fé.

Mandaguaçu/PR, quinta-feira, 27 de novembro de 2025

PAULO TANAMATI:24031704968 Assinado de forma digital por PAULO TANAMATI:24031704968 Dados: 2025.11.27 17:14:24 -03'00'

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MANDAGUAÇU/PR
Assinado Digitalmente

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS COMARCA DE MANDAGUAÇU
Paulo Tanamati
DISTRIBUIDOR
CPF 240.317.049-68

AUTO POSTO APROMAN LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AUTO POSTO APROMAN LTDA

CNPJ 08.532.646/0001-21

Endereço: RUA MARGINAL LAURINDO BORGONHONI, 915 DISTRITO INDUSTRIAL – MANDAGUAÇU-PR

OBJETO: Registro de preços para futuro fornecimento de óleo diesel, diesel S10, gasolina e etanol direto das bombas de combustivel para a frota municipal, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

Item	*Descrição/ Especificação*	*Marca*	*Unidade*	Quantidade	Valor Médio da tabela ANP	Valor Total Máximo	Percentual de desconto sobre a tabela ANP
1	Etanol	SHELL	Litros	20.000	R$ 4,35	R$ 87.000,00	3,00%
2	Gasolina comum	SHELL	Litros	90.000	R$ 6,34	R$ 570.600,00	5,10%
	VALOR TOTAL					**657.600,00**	

Declaro, sob as penas da lei, que o produto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete, descarga e lucro.

Mandaguaçu, 02 de dezembro de 2025

LUIS HENRIQUE CANDIOTO LAVERDI

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA - 0773-0
CONTA CORRENTE - 45.000-6

Rua Marginal Laurindo Borgonhoni, Nº 915, Distrito Industrial.

CEP 87160-691– Mandaguaçu – Paraná

Fone: (44) 3245-1032

email: posto@aproman.com.br

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2025
Processo Administrativo Nº 248/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 13/11/2025 11:09:16

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 04/12/2025 10:42:39
1 - Etanol hidratado

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Litros Marca: SHELL Modelo:
Descrição: Etanol hidratadoEtanol hidratado
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 4,2195 **Valor Total:** 84.390,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1	AUTO POSTO APROMAN LTDA	616	08.532.646/0001-21	4,3065	4,2195	3,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS	539	77.708.576/0001-32	4,1608	4,1608	4,3500	Não
AUTO POSTO COLMEIA LTDA	289	76.894.898/0001-50	4,3496	4,3491	0,0200	Não

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 04/12/2025 10:42:39
2 - Gasolina comum

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: Litros Marca: SHELL Modelo:
Descrição: Gasolina comumGASOLINA COMUM
Quantidade: 90.000 **Valor Unit.:** 6,0166 **Valor Total:** 541.494,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1	AUTO POSTO APROMAN LTDA	934	08.532.646/0001-21	6,2766	6,0167	5,10	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS	931	77.708.576/0001-32	5,938	5,938	6,3400	Não
AUTO POSTO COLMEIA LTDA	702	76.894.898/0001-50	6,3394	6,3387	0,0200	Não

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 04/12/2025 10:42:40
3 - Oleo diesel comum

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

Item: 3 Unidade: Litros Marca: SHELL Modelo:
Descrição: Oleo diesel comumOleo diesel comum
Quantidade: 180.000 **Valor Unit.:** 5,6118 **Valor Total:** 1.010.124,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1	AUTO POSTO APROMAN LTDA	714	08.532.646/0001-21	5,9103	5,6118	6,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
AUTO POSTO COLMEIA LTDA	017	76.894.898/0001-50	5,9694	5,6058	6,1000	Não
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS	579	77.708.576/0001-32	5,6136	5,6136	5,9700	Não

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 04/12/2025 10:42:40
4 - Oleo diesel S10

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4 Unidade: Litros Marca: SHELL Modelo:
Descrição: Oleo diesel S10Oleo diesel S10
Quantidade: 200.000 **Valor Unit.:** 5,7855 **Valor Total:** 1.157.100,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1	AUTO POSTO APROMAN LTDA	251	08.532.646/0001-21	6,0291	5,7855	5,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
AUTO POSTO COLMEIA LTDA	234	76.894.898/0001-50	6,0894	5,7185	6,1000	Não
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS	328	77.708.576/0001-32	5,7191	5,7191	6,0900	Não

JOSE ROBERTO MENDES:63453665953
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO MENDES:63453665953
Dados: 2025.12.04 13:31:54 -03'00'

AUTORIDADE: JOSE ROBERTO MENDES

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

Ata de Credenciamento

Ata de Credenciamento

Ata de Credenciamento

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2025
Processo Administrativo Nº 248/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 13/11/2025 11:09:16

LOTE 1 - ADJUDICADO - 04/12/2025 10:42:36
1 - Etanol hidratado

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Litros Marca: SHELL Modelo:
Descrição: Etanol hidratadoEtanol hidratado
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 4,2195 **Valor Total:** 84.390,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1	AUTO POSTO APROMAN LTDA	616	08.532.646/0001-21	4,3065	4,2195	3,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS	539	77.708.576/0001-32	4,1608	4,1608	4,3500	Não
AUTO POSTO COLMEIA LTDA	289	76.894.898/0001-50	4,3496	4,3491	0,0200	Não

LOTE 2 - ADJUDICADO - 04/12/2025 10:42:36
2 - Gasolina comum

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: Litros Marca: SHELL Modelo:
Descrição: Gasolina comumGASOLINA COMUM
Quantidade: 90.000 **Valor Unit.:** 6,0166 **Valor Total:** 541.494,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1	AUTO POSTO APROMAN LTDA	934	08.532.646/0001-21	6,2766	6,0167	5,10	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS	931	77.708.576/0001-32	5,938	5,938	6,3400	Não
AUTO POSTO COLMEIA LTDA	702	76.894.898/0001-50	6,3394	6,3387	0,0200	Não

LOTE 3 - ADJUDICADO - 04/12/2025 10:42:36
3 - Oleo diesel comum

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

Item: 3 Unidade: Litros Marca: SHELL Modelo:
Descrição: Oleo diesel comumOleo diesel comum
Quantidade: 180.000 **Valor Unit.:** 5,6118 **Valor Total:** 1.010.124,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1	AUTO POSTO APROMAN LTDA	714	08.532.646/0001-21	5,9103	5,6118	6,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
AUTO POSTO COLMEIA LTDA	017	76.894.898/0001-50	5,9694	5,6058	6,1000	Não
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS	579	77.708.576/0001-32	5,6136	5,6136	5,9700	Não

LOTE 4 - ADJUDICADO - 04/12/2025 10:42:36
4 - Oleo diesel S10

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4 Unidade: Litros Marca: SHELL Modelo:
Descrição: Oleo diesel S10Oleo diesel S10
Quantidade: 200.000 **Valor Unit.:** 5,7855 **Valor Total:** 1.157.100,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1	AUTO POSTO APROMAN LTDA	251	08.532.646/0001-21	6,0291	5,7855	5,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
AUTO POSTO COLMEIA LTDA	234	76.894.898/0001-50	6,0894	5,7185	6,1000	Não
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS	328	77.708.576/0001-32	5,7191	5,7191	6,0900	Não

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2025
Processo Administrativo Nº 248/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 13/11/2025 11:09:16

TOTAL DO PROCESSO: **2.793.108,00**

AUTO POSTO APROMAN LTDA **08.532.646/0001-21** **2.793.108,00**

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 616	Lance: 3,00	**Total: 84.390,00**
Item: 1	Unidade: Litros	Marca: SHELL	Modelo:	
Descrição: Etanol hidratadoEtanol hidratado				
Quantidade: 20.000	Val. Ref.: 4,35	**Valor Unit.: 4,2195**		Total Item: 84.390,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 934	Lance: 5,10	**Total: 541.494,00**
Item: 2	Unidade: Litros	Marca: SHELL	Modelo:	
Descrição: Gasolina comumGASOLINA COMUM				
Quantidade: 90.000	Val. Ref.: 6,34	**Valor Unit.: 6,0166**		Total Item: 541.494,00
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 714	Lance: 6,00	**Total: 1.010.124,00**
Item: 3	Unidade: Litros	Marca: SHELL	Modelo:	
Descrição: Oleo diesel comumOleo diesel comum				
Quantidade: 180.000	Val. Ref.: 5,97	**Valor Unit.: 5,6118**		Total Item: 1.010.124,00
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 251	Lance: 5,00	**Total: 1.157.100,00**
Item: 4	Unidade: Litros	Marca: SHELL	Modelo:	
Descrição: Oleo diesel S10Oleo diesel S10				
Quantidade: 200.000	Val. Ref.: 6,09	**Valor Unit.: 5,7855**		Total Item: 1.157.100,00

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
MANDAGUAÇU PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2025
REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
MANDAGUAÇU PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2025
REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Ata de Credenciamento

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Ata de Credenciamento

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 355

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE MANDAGUACU,** inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com endereço RUA BERNARDINO BOGO, 175, na cidade de MANDAGUAÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **JOSE ROBERTO MENDES** portador da Cédula de Identidade nº 4253669 -5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.536.659-53, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 8441/23, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 92/2025, homologado em 04/12/2025, integrante do Processo Administrativo nº 248/2025, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa AUTO POSTO APROMAN LTDA, CNPJ nº 08.532.646/0001-21, com endereço RUA MARGINAL LAURINDO BORGONHONI Nº 915, CEP 87160691, representada por LUIS HENRIQUE CANDIOTO LAVERDI, Carteira de identidade nº 7064645-5, inscrito no CPF nº 026.491.259-42, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Registro de Preços para aquisição parcelada de combustíveis (óleo diesel, diesel S-10, gasolina comum e etanol hidratado), diretamente das bombas de abastecimento de empresa especializada, visando o atendimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos oficiais do Município de Mandaguaçu** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

1.1- Do órgão contratante MANDAGUAÇU-PR, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:

2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs 8441/23, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- O prazo de entrega ficará condicionado ao estipulado em edital;

6.2- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.3- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.4- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;

6.5- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);

6.6- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;

6.7- A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.8- Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contatada, num prazo máximo de 30 dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e

Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n° 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a conseqüente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade

Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de MANDAGUAÇU-PR por prazo não superior a dois (2) anos.

8.2- Das Multas:

8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2- Multa compensatória;

8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta **ATA**, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;

9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente)

decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s)

praticados(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita

pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA,** assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:

10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado designado em edital formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;

10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.1.1- Greve geral;

11.1.2- Calamidade pública;

11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o

órgão contratante;

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:

12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

JOSE ROBERTO MENDES:63453665953

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO MENDES:63453665953
Dados: 2025.12.05 13:33:02 -03'00'

JOSE ROBERTO MENDES

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS HENRIQUE CANDIOTO LAVERDI
Data: 05/12/2025 11:10:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AUTO POSTO APROMAN LTDA

MANDAGUAÇU, 05 de dezembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 616	3,00	**Total: 84.390,00**
Item: 1	Unidade: Litros	Marca: SHELL	Modelo:	

Descrição: Etanol hidratadoEtanol hidratado

Quantidade: 20.000 **Valor Unit.: 4,2195** Total Item: 84.390,00

LOTE 2	Quant.: 1	Num: 934	5,10	**Total: 541.494,00**
Item: 2	Unidade: Litros	Marca: SHELL	Modelo:	

Descrição: Gasolina comumGASOLINA COMUM

Quantidade: 90.000 **Valor Unit.: 6,0166** Total Item: 541.494,00

LOTE 3	Quant.: 1	Num: 714	6,00	**Total: 1.010.124,00**
Item: 3	Unidade: Litros	Marca: SHELL	Modelo:	

Descrição: Oleo diesel comumOleo diesel comum

Quantidade: 180.000 **Valor Unit.: 5,6118** Total Item: 1.010.124,00

LOTE 4	Quant.: 1	Num: 251	5,00	**Total: 1.157.100,00**
Item: 4	Unidade: Litros	Marca: SHELL	Modelo:	

Descrição: Oleo diesel S10Oleo diesel S10

Quantidade: 200.000 **Valor Unit.: 5,7855** Total Item: 1.157.100,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 2.793.108,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 - Centro - Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 · www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

PORTARIA Nº 180/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, [illegible]

CONSIDERANDO [illegible]

RESOLVE:

Artigo 1º - [illegible] férias regulamentares [illegible]

NOME	Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Gozo (Fração)	Período (dias)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Artigo 2º - [illegible]

Paço Municipal "Deputado na Silva", aos 04 dias do mês de dezembro de 2025

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
[illegible]

DECRETO Nº 9885/2025

Estabelece a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento do exercício de 2025, e dá outras providências.

O Sr. José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, PR, [illegible]

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR [illegible] R$ 115.905,8[illegible] [illegible]

[illegible]

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto [illegible]

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, PR, 05 de dezembro de 2025.

JOSE ROBERTO MENDES
Jose Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

DECRETO Nº 9886/2025

Estabelece a abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

[illegible]

DECRETA

[illegible]

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

PORTARIA Nº 2079/2025

[illegible]

CONSIDERANDO [illegible]

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR [illegible]

Art. 2º [illegible]

[illegible]

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025
Processo Administrativo Nº 192/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: [illegible]

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 05/12/2025 10:30:45
Execução de obra de construção em estrutura convencional de concreto armado, com área total de 346,76 m²

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

[illegible]

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Favorável	ME
1 CONSTRUTORA DEKA LTDA	716	[illegible]	2.186.507,50	1.772.092,64		Não
2 CLARO CONSTRUTORA E MATERIAIS	[illegible]	[illegible]	2.187.507,50	1.786.867,62	[illegible]	Sim
3 PROSPERE ENGENHARIA	[illegible]	[illegible]	2.186.500,00	1.802.600,00	[illegible]	Sim
4 MARTINS SOLUÇÕES E SERVIÇOS	[illegible]	[illegible]	2.146.015,75	1.902.605,00	[illegible]	[illegible]
5 DUBAI CONSTRUÇÕES	715	[illegible]	2.186.507,50	2.000.000,00	[illegible]	Sim
6 J.E.M - CONSTRUTORA E ENGENHARIA	[illegible]	[illegible]	2.186.507,50	2.000.000,00	[illegible]	Não
7 CONSTRUTORA OH TEOTONIO	[illegible]	[illegible]	2.186.507,50	2.120.000,00	[illegible]	Sim
8 DAS CONSTRUTORA LTDA	[illegible]	[illegible]	2.186.507,50	2.140.000,00	[illegible]	Sim
9 CABRAL E CABRAL ENGENHARIA LTDA	[illegible]	[illegible]	2.186.507,50	2.140.000,00	[illegible]	[illegible]
10 NT COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS	[illegible]	[illegible]	2.186.507,50	2.170.000,00	[illegible]	Sim
11 RAMEIRO ENGENHARIA	[illegible]	[illegible]	2.186.507,50	2.180.000,00	[illegible]	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Fav.	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Fav.	ME
H J D OBRAS E ACABAMENTOS LTDA	[illegible]	[illegible]	2.186.507,50	1.694.000,00		Sim
WARD ENGENHARIA LTDA	[illegible]	[illegible]	2.186.507,50	1.708.000,00	[illegible]	Sim
N N CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA	[illegible]	[illegible]	2.186.507,50	1.724.000,00	[illegible]	Sim

JOSE ROBERTO MENDES
AUTORIDADE: JOSE ROBERTO MENDES

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone [illegible]
www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato
Nº 60/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguaçu e ARTHA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCAÇÕES

Objeto: Aquisição de veículo tipo pick-up, carro baixo e ambulância tipo [illegible], conforme Resoluções SESA nº 1452/2023 e 516/2024 para atender a Secretaria de Saúde.

R$ [illegible]

Dotação Orçamentária

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Investimentos Estaduais [illegible]	250.000,00
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Investimento Estadual [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Recursos [illegible]	[illegible]
			Total	596.920,75

Duração do Contrato: 12 (doze) meses
Data da Assinatura do Contrato: 05 de dezembro de 2025
Foro: Mandaguaçu

Mandaguaçu, 05 de dezembro de 2025
Jose Roberto Mendes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

[illegible]

CONSTRUTORA DEKA LTDA	[illegible]	[illegible]	1.772.092,64
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 355

Pelo presente instrumento, o órgão contratante MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com endereço RUA BERNARDINO BOGO, 175, na cidade de MANDAGUAÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador JOSE ROBERTO MENDES portador da Cédula de Identidade nº 4753669-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.536.659-53, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 8441/23, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 92/2025, homologado em 04/12/2025, integrante do Processo Administrativo nº 248/2025, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa AUTO POSTO AIROMAN LTDA, CNPJ nº 08.552.646/0001-21, com endereço RUA MARGINAL LAURINDO BORGHI, [illegible], representada por LUIS HENRIQUE CANDIOTO LAVERDI, Carteira de Identidade nº [illegible], inscrito no CPF nº 026.491.759-47, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem.

1- DO OBJETO:

1.- A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Registro de Preços para aquisição parcelada de combustíveis (óleo diesel, diesel S-10, gasolina comum e etanol hidratado), diretamente das bombas de abastecimento de empresa especializada, visando o atendimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos oficiais do Município de Mandaguaçu, para atender as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

1.1- Os órgãos contratante: MANDAGUAÇU-PR, descritos no "DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS", anexo a esta ATA.

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:

2.1- A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade.

2.2- Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs 8441/23, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que disponham sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do "DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS", anexo.

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- O prazo de entrega ficará condicionado ao estipulado em edital;

6.2- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.3- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

6.4- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;

6.5- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) material(s) entregue(s);

6.6- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produto(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;

6.7- A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.8- Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA.

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal.

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através de consulta ON LINE no CADASTRO GERAL, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais.

7.7- Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "b" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade do órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela antecipada.

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente ATA, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo.

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de MANDAGUAÇU-PR por prazo não superior a dois (2) anos.

8.2- Das Multas:

8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2- Multa compensatória.

8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada do mesmo.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA.

9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante.

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:

10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante.

10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado designado em edital formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto.

10.2.2- Promover a liquidação dos documentos de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 e serem executadas pelo órgão contratante;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante.

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atraso em relação ao prazo de entrega fixado.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.1.1- Greve geral;

11.1.2- Calamidade pública;

11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

11.1.5- Outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do novo Código Civil Brasileiro.

11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante.

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:

12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão da nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato.

JOSE ROBERTO MENDES:634536659 53
JOSE ROBERTO MENDES

AUTO POSTO AIROMAN LTDA

MANDAGUAÇU, 07 de dezembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 1	Quant: 1	Num: [illegible]	3,50	Total: 84.390,00
Item 1	Unidade: Litros	Marca: SHELL	Modelo	
Descrição: Etanol hidratado [illegible]				
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 4,2195			Total Item: 84.390,00
LOTE 2	Quant: 1	Num: 504	5,90	Total: 541.464,00
Item 2	Unidade: Litros	Marca: SHELL	Modelo	
Descrição: Gasolina comum [illegible]				
Quantidade: 90.000	Valor Unit.: 6,0164			Total Item: 541.464,00
LOTE 3	Quant: 1	Num: 714	0,00	Total: 1.010.124,00
Item 3	Unidade: Litros	Marca: SHELL	Modelo	
Descrição: Óleo diesel comum [illegible]				
Quantidade: 180.000	Valor Unit.: 5,6118			Total Item: 1.010.124,00
LOTE 4	Quant: 1	Num: 351	5,00	Total: 1.157.100,00
Item 4	Unidade: Litros	Marca: SHELL	Modelo	
Descrição: Óleo diesel S10 [illegible] diesel S10				
Quantidade: 200.000	Valor Unit.: 5,7855			Total Item: 1.157.100,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 2.793.078,00

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354

Pelo presente instrumento, o órgão contratante MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com endereço RUA BERNARDINO BOGO, 175, na cidade de MANDAGUAÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador JOSE ROBERTO MENDES portador da Cédula de Identidade nº 4753669-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.536.659-53, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 8441/23, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 89/2025, homologado em 28/11/2025, integrante do Processo Administrativo nº 226/2025, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa ANTONIO DE SOUZA [illegible], CNPJ nº [illegible], com endereço [illegible], representada por ANTONIO DE SOUZA, Carteira de Identidade nº [illegible], inscrito no CPF nº [illegible], observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem.

1- DO OBJETO:

1.- A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de tapeçaria, com a aquisição de peças e materiais e a mão de obra especializada, destinados ao atendimento das necessidades da frota veicular das secretarias municipais para atender as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

1.1- Os órgãos contratante: MANDAGUAÇU-PR, descritos no "DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS", anexo a esta ATA.

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:

2.1- A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade.

2.2- Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs 8441/23, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que disponham sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do "DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS", anexo.

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- O prazo de entrega ficará condicionado ao estipulado em edital;

6.2- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.3- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

6.4- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;

6.5- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) material(s) entregue(s);

6.6- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produto(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;

6.7- A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.8- Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA.

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal.

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através de consulta ON LINE no CADASTRO GERAL, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais.

7.7- Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "b" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade do órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela antecipada.

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente ATA, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo.

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de MANDAGUAÇU-PR por prazo não superior a dois (2) anos.

8.2- Das Multas:

8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2- Multa compensatória.

8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada do mesmo.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA.

9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante.

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:

10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante.

10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado designado em edital formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto.

10.2.2- Promover a liquidação dos documentos de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 e serem executadas pelo órgão contratante;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante.

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atraso em relação ao prazo de entrega fixado.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.1.1- Greve geral;

11.1.2- Calamidade pública;

11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

11.1.5- Outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do novo Código Civil Brasileiro.

11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante.

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:

12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão da nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato.

JOSE ROBERTO MENDES:634 53665953
JOSE ROBERTO MENDES

ANTONIO DE SOUZA [illegible]

MANDAGUAÇU, 02 de dezembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 1	Quant: 1	Num: 266	[illegible]	Total: [illegible]
Item 1	Unidade: Horas	Marca: Serviço	Modelo	
Descrição: Serviços de tapeçaria Serviços de tapeçaria				
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 86,63			Total Item: [illegible]
Item 2	Unidade: Unidades	Marca: Serviço	Modelo	
Descrição: Serviços de sofás por banco Serviços de sofás por banco				
Quantidade: 120	Valor Unit.: 86,13			Total Item: [illegible]
Item 3	Unidade: Metros	Marca: Serviço	Modelo	
Descrição: Espuma selada D23 x 3cm x 1,90cm de largura Espuma selada D28 x 3cm x 1,90cm de largura				
Quantidade: 150	Valor Unit.: 70,82			Total Item: [illegible]
Item 4	Unidade: Metros	Marca: Serviço	Modelo	
Descrição: Espuma selada [illegible]				
Quantidade: 160	Valor Unit.: 174,28			Total Item: [illegible]
Item 5	Unidade: Metros	Marca: Serviço	Modelo	
Descrição: Courvin [illegible]				
Quantidade: 500	Valor Unit.: 45,23			Total Item: [illegible]
Item 6	Unidade: Metros	Marca: Serviço	Modelo	
Descrição: Corino [illegible]				
Quantidade: 450	Valor Unit.: 56,43			Total Item: [illegible]
Item 7	Unidade: Unidades	Marca: Serviço	Modelo	
Descrição: Chapa de compensado [illegible]				
Quantidade: 100	Valor Unit.: 143,0[illegible]			Total Item: [illegible]
Item 8	Unidade: Unidades	Marca: Serviço	Modelo	
Descrição: Chapa de compensado [illegible]				
Quantidade: 100	Valor Unit.: 107,46			Total Item: [illegible]
Item 9	Unidade: Unidades	Marca: Serviço	Modelo	
Descrição: Feltro sem betume [illegible]				
Quantidade: 60	Valor Unit.: 61,93			Total Item: [illegible]
Item 10	Unidade: Metros	Marca: Serviço	Modelo	
Descrição: Tecido navalhado [illegible]				
Quantidade: 150	Valor Unit.: 87,08			Total Item: [illegible]
Item 11	Unidade: Unidades	Marca: Serviço	Modelo	
Descrição: Chapa Duratex [illegible]				
Quantidade: 50	Valor Unit.: 60,87			Total Item: [illegible]
Item 12	Unidade: Metros	Marca: Serviço	Modelo	
Descrição: Tapete de veludo [illegible]				
Quantidade: 200	Valor Unit.: 48,37			Total Item: [illegible]
Item 13	Unidade: Unidades	Marca: Serviço	Modelo	
Descrição: Cola de contato [illegible]				
Quantidade: 25	Valor Unit.: 46,89			Total Item: [illegible]
Item 14	Unidade: Metros	Marca: Serviço	Modelo	
Descrição: Tecido Chaxi 1,40m de largura Tecido Chaxi 1,40m de largura				
Quantidade: 150	Valor Unit.: 81,84			Total Item: 12.276,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2025 - PMM
DISPENSA LICITACAO Nº 57/2025 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA LICITACAO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 76, I, e, da Lei Federal nº14133/2021, a contratação que tem por objeto: dispensa de licitação, com fundamento no artigo 76, inciso I, alínea "e", da lei nº 14.133/2021, visando à formalização de permuta entre o município de mandaguaçu e a empresa tsideni administradora ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj sob nº 50.964.458/0001-39, em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº277/2025 - PMM, em favor do fornecedor: TSIDENI ADMINISTRADORA LTDA, inscrito no CNPJ: 50.964.458/0001-39, com valor total de R$ 0,00(zero).

Face ao disposto no artigo nº 72, da Lei Federal nº 14133/21, submeto o ato à ratificação e devida publicidade.

Alisson Batista
Secretario Municipal de Planejamento Urbano e Inovação Tecnologica

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA LICITACAO

Ratifico o ato do Secretario Municipal de Planejamento Urbano e Inovação Tecnologica tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu, 04 de Dezembro de 2025.

JOSE ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

[illegible]
OBJETO: Dispensa de licitação com fundamento no artigo 76, inciso I, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, visando à formalização de permuta entre o Município de Mandaguaçu e a empresa TSIDENI [illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3196-061A-F89E-B86A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALISSON BATISTA (CPF 086.XXX.XXX-36) em 04/12/2025 15:01:07 (GMT-03:00)

JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.XXX.XXX-53) em 05/12/2025 10:01:12 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.731.034/0001-55
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 035/2025
MENOR PREÇO POR LOTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de cordões de Led para decoração natalina de praças públicas e iluminação das [illegible] [illegible] 2025, Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

De acordo com as especificações do Termo de Referência, conforme proposta vencedora à(s) empresa(s) abaixo e respectivo(s) valor(es), a saber:

BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 04.609.906/0001-69, com sede na Rua Rio Grande do Norte, Nº 345, Sala 01, Centro, Londrina/PR, Cep 86.026-490 pelo valor de Total de R$ 16.937,30 (dezesseis mil novecentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

Cruzeiro do Sul - PR, 04 de dezembro de 2025.

Marcos César Sugigan
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.731.034/0001-55
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 15/2024 – Tomada de preços nº 05/2023

ERRATA

Onde se lê: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo a de prorrogação de prazo de execução por mais 90 dias, sendo ele até o dia 18/09/2025 e a prorrogação do prazo de vigência da obra por mais 180 dias até 18/10/2025, conforme previsto art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e Clausula Quarta, parágrafo segundo do contrato nº 015/2024

Leia-se: CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo a prorrogação de prazo de execução por mais 330 dias, sendo ele até o dia 18/09/2025 e a prorrogação do prazo de vigência da obra por mais 170 dias até 18/10/2025, conforme previsto art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, parágrafo segundo do contrato nº 015/2024

As demais cláusulas do termo permanecem inalteradas.

Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, 05 de dezembro de 2025.

Marcos César Sugigan
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.731.034/0001-55
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

ERRATA DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 15/2024 – Tomada de preços nº 05/2023

ERRATA

Onde se lê: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 015/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL E A EMPRESA WR CONSTRUÇÕES LTDA

Leia-se: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 015/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL E A EMPRESA WR CONSTRUÇÕES LTDA

As demais cláusulas do termo permanecem inalteradas.

Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, 05 de dezembro de 2025.

Marcos César Sugigan
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

FLS
LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - REEQUILIBRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 013/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço a Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 75.731.034/0001-55 representada neste ato pelo Senhor MARCOS CÉSAR SUGIGAN.

CONTRATADO: M GONÇALVES ROSA MERCADO ME - CNPJ [illegible], com sede Av. 04 de Dezembro, Nº 144, Centro, CEP: 87.[illegible], Paranacity -PR, Telefone: [illegible], E-mail: [illegible], neste ato representado por Maria Gonçalves Rosa portador do RG nº 6.957.472-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 015.[illegible]

O OBJETO: O objeto deste ato é o Registro de preço para Contratação de Empresa para o Fornecimento de Carnes para Suprir as Necessidades dos Departamentos Municipais de Cruzeiro do Sul - PR.

DO VALOR: O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio financeiro na Ata de Registro de Preço de número 013/2025, oriunda através do Pregão Eletrônico nº 014/2025, ficando estipulado os seguintes valores:

Item	Und	Descrição	Valor Atual	Valor Novo
[illegible]	KG	CARNE BOVINA MOÍDA [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	KG	CARNE BOVINA SEM OSSO [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	KG	CARNE BOVINA PALETA [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	KG	CARNE [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	KG	PEITO DE FRANGO [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	KG	[illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]

[illegible] R$ 38.824,62 (trinta e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo se fundamenta [illegible] Lei 14.133/21.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas [illegible]

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Paranacity/PR [illegible]

Cruzeiro do Sul-PR, 04 de dezembro de 2025.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL